



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 393/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

PREÂMBULO

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, sr. **GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob nº 007.***.***.16, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Pregão na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na **forma ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR OFERTA OU OUTORGA**, tendo por objeto a **concessão remunerada onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório observará a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/11/2026

Início recebimento das propostas: 07/10/2026 às 14:00 horas até as 08h29min. do dia 03/11/2026.

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 (horário de Brasília) do dia 03/11/2026.

HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00 horário de Brasília) do dia 03/11/2026.

TEMPO DA DISPUTA INICIAL: 15 (quinze) minutos

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL: <https://bnc.org.br>

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

@ituporanga.sc.gov.br. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: EXCLUSIVAMENTE NA PLATAFORMA BNC: <https://bnc.org.br>.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do [Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br](https://bnc.org.br).

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro e equipe de apoio do Município de Ituporanga, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço bnc.org.br/condutor.

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e aquelas constantes deste Edital ou de seus anexos, a Administração deverá promover imediatamente a conferência e a correção da informação divergente.

1.6 Quando a divergência puder afetar a formulação das propostas, a participação dos interessados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ou as condições da disputa, será promovida a correspondente retificação e, quando legalmente exigível, a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Concessão onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz para organização, exploração econômica e realização da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027, compreendendo a gestão operacional da competição, comercialização autorizada, exploração de publicidade, inscrições, ingressos, alimentação e demais atividades previstas no instrumento convocatório e seus anexos.**

2.2. A concessão compreenderá exclusivamente os espaços do Ginásio Municipal Henrique Holetz expressamente delimitados neste Edital, no Termo de Referência e no croqui integrante dos anexos, compreendendo, conforme a efetiva disponibilização pela Administração, a quadra esportiva, arquibancadas, acessos, banheiros, vestiários, bar/lanchonete, cabines, estacionamento e áreas externas destinadas à alimentação e às atividades de apoio expressamente autorizadas.

2.2.1. Não integra a concessão a sala administrativa do Diretor de Esportes, que permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, bem como qualquer outra dependência não expressamente identificada nos documentos da contratação.

2.3. A exploração econômica ficará restrita aos espaços, atividades, períodos, horários e condições previamente definidos neste Edital e em seus anexos, sendo vedada a ampliação unilateral das áreas ou dos direitos de exploração após a realização da disputa.

2.3.1. As condições de acesso, uso compartilhado, entrega, guarda e devolução de chaves, controles, cadeados e demais meios de acesso serão registradas na vistoria inicial e observarão as disposições do Termo de Referência e do contrato.

2.4. A competição terá duração esportiva estimada de 30 (trinta) dias, com data de início a ser oficialmente definida pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura entre os dias **20 de janeiro e 10 de fevereiro de 2027**, conforme calendário oficial, podendo o período efetivo de realização estender-se conforme a programação aprovada, sem que o período esportivo se confunda com a vigência contratual prevista neste Edital.

2.5. A **outorga mínima** para participação na disputa será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, não sendo admitida proposta inicial inferior a esse valor.

2.6. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA DE OUTORGA**, sagrando-se vencedora a licitante habilitada que apresentar o maior valor, observadas todas as condições deste Edital e de seus anexos.

2.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.7.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

2.7.2 ANEXO II – Minuta do Contrato;

2.7.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº. 9.854/99);

2.7.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);

2.7.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- 2.7.6 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores.
- 2.7.7 ANEXO VII – Folha para Elaboração do Contrato.
- 2.7.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do quadro societário.
- 2.7.9 ANEXO IX - Declaração - direitos trabalhistas.
- 2.7.10 ANEXO X – Declaração de reserva de cargos.
- 2.7.11 ANEXO XI– Mapa de gerenciamento de riscos.

3 DO ÓRGÃO CONCEDENTE:

3.1 O órgão CONCEDENTE será a **Secretaria Municipal de Esportes e Cultura**.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site <https://bnc.org.br>, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas regularmente constituídas cujo objeto social ou atividade econômica seja compatível com a natureza do objeto principal da concessão e que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2.1. A compatibilidade referida no item anterior será aferida em relação à aptidão da licitante para assumir a gestão e a execução da concessão objeto do certame, não sendo exigido que seu ato constitutivo contemple individualmente todas as atividades acessórias passíveis de subcontratação, tais como segurança privada, brigadistas, arbitragem e outros serviços especializados, desde que observadas as condições de subcontratação previstas neste Edital.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ituporanga responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto à plataforma eletrônica e aos demais sistemas utilizados no procedimento, bem como mantê-los atualizados, providenciando imediatamente sua correção ou alteração sempre que identificar incorreções ou desatualizações.

4.5. A inobservância do disposto no item anterior será de responsabilidade exclusiva do licitante e poderá acarretar as consequências decorrentes da impossibilidade de prática de atos no sistema ou de comprovação das condições exigidas neste Edital, conforme o caso.

4.6. Não poderão participar desta licitação:

4.6.1. os interessados que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.6.2. a pessoa jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar do certame ou de contratar com a Administração Pública em razão de sanção administrativa vigente e aplicável ao Município de Ituporanga;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4.6.3. a pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção;

4.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do futuro contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, observadas as disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, quando estejam concorrendo entre si;

4.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.7. agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, na forma do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável;

4.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando participarem nessa condição;

4.6.9. Pessoas jurídicas enquadradas em quaisquer das demais hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. O impedimento decorrente de sanção administrativa também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive por meio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4.8. A vedação referente à participação de agente público estende-se a terceiro que auxilie a condução do procedimento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica à Administração, quando configurada situação de conflito de interesses ou outra hipótese legal de impedimento.

4.9. Será assegurado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI, bem como às demais pessoas jurídicas legalmente abrangidas, quando compatível com a natureza do objeto, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. A obtenção dos benefícios previstos na legislação fica condicionada ao atendimento dos respectivos requisitos legais, inclusive à observância do limite previsto no art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante apresentar, quando aplicável, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4.11. O licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar, em campo próprio do sistema ou por meio da declaração exigida neste Edital, que atende aos requisitos legais para enquadramento como ME, EPP ou MEI e que não se encontra abrangido pelas hipóteses impeditivas previstas no §4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

4.11.1. A Administração poderá, sempre que necessário, realizar diligência ou consulta aos registros públicos competentes para confirmação da condição declarada pelo licitante.

4.12. O presente certame **não será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**, tendo em vista que o objeto consiste em concessão unitária, integrada e economicamente complexa, abrangendo gestão do evento, exploração comercial, segurança, brigadistas, arbitragem, limpeza, bilheteria, alimentação, publicidade, manutenção e prestação de contas, de modo que a restrição do universo de participantes poderá reduzir a competitividade e representar prejuízo ao conjunto do objeto.

4.12.1. A não adoção da exclusividade fundamenta-se no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, permanecendo assegurados às ME/EPP os demais benefícios e tratamentos favorecidos previstos na legislação, quando cabíveis.

5 DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Para participação neste Pregão Eletrônico, os interessados deverão estar previamente credenciados junto à **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, mediante obtenção de login e senha de acesso ao sistema eletrônico, observados os procedimentos, requisitos e condições estabelecidos pela própria plataforma.

5.2 O credenciamento será realizado diretamente pelo interessado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC, por meio do endereço eletrônico <https://bnc.org.br>, cabendo ao licitante observar as orientações disponibilizadas pelo provedor do sistema.

5.3 Em caso de dificuldade relacionadas ao credenciamento ou à utilização da Plataforma, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados por meio das respectivas credenciais de acesso, bem como presunção de capacidade para realização das operações inerentes ao procedimento eletrônico.

5.5 O licitante deverá providenciar seu credenciamento em tempo hábil para participar do certame, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual impossibilidade de acesso ou participação decorrente da ausência ou da realização tardia do cadastramento junto à plataforma.

5.6 O licitante poderá atuar diretamente por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído, com poderes suficientes para formular propostas, apresentar lances, negociar, interpor ou renunciar a recursos e praticar os demais atos inerentes ao certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.6.1 Quando a representação decorrer de procuração, esta poderá ser apresentada por instrumento público ou particular, admitida assinatura física ou eletrônica válida, não sendo exigido reconhecimento de firma, salvo quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento, hipótese em que a Administração poderá realizar diligência.

5.7 Quando o representante atuar na condição de sócio, administrador, dirigente ou titular da pessoa jurídica, os respectivos poderes de representação deverão ser demonstrados por meio do ato constitutivo, contrato social, estatuto, registro empresarial ou outro documento juridicamente idôneo.

5.8 O login, a senha e demais credenciais de acesso ao sistema são pessoais e de responsabilidade exclusiva do usuário credenciado, que deverá manter seu sigilo e utilizá-los de acordo com as regras da plataforma.

5.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, as manifestações e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga ou ao provedor do sistema responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10 A utilização das credenciais de acesso pelo licitante ou por seu representante importará na atribuição ao respectivo participante de todos os atos praticados no sistema, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de falha exclusiva da plataforma ou de fato alheio à sua responsabilidade.

5.11 A apresentação de declaração, informação ou documento falso no sistema sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

5.12 O licitante deverá acompanhar as orientações, avisos e comunicações disponibilizados na plataforma BNC relacionados ao credenciamento e ao funcionamento do sistema, não podendo alegar desconhecimento das regras operacionais regularmente divulgadas pelo provedor.

5.13 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1 Os Os licitantes encaminharão sua proposta inicial exclusivamente por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observado o **prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da divulgação integral do Edital e de seus anexos, nos termos do art. 55, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. A alteração do Edital ou de seus anexos que possa comprometer a formulação das propostas ou a participação dos interessados implicará nova divulgação e reabertura do prazo legalmente exigido.

6.2 licitantes encaminharão sua proposta inicial **exclusivamente por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC**, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para o encerramento do recebimento das propostas.

6.3 A proposta inicial deverá conter o **valor da outorga ofertada**, observado o valor mínimo estabelecido



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

neste Edital e no Termo de Referência, bem como as demais informações exigidas pelo sistema eletrônico.

6.3.1. Não será admitida proposta inicial inferior ao valor mínimo de outorga fixado para o certame.

6.4 O envio da proposta ocorrerá mediante utilização das credenciais de acesso do licitante à plataforma eletrônica, sendo de sua exclusiva responsabilidade o correto preenchimento das informações e a prática dos atos realizados em seu nome.

6.5 Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema, observadas as regras operacionais da plataforma BNC

6.6 Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o Pregoeiro procederá à análise preliminar daquelas apresentadas, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.7 Somente participarão da etapa competitiva as propostas consideradas aptas à disputa, observadas as hipóteses de desclassificação previstas neste Edital.

6.8 A classificação definitiva das propostas será apurada após a etapa de lances, eventual negociação, julgamento da proposta e verificação das demais condições previstas neste Edital.

6.9 Os documentos que compõem a proposta do licitante classificado em primeiro lugar serão disponibilizados para análise do Pregoeiro e para acesso público no momento admitido pelas regras da plataforma eletrônica e pela legislação aplicável, preservado o sigilo das informações enquanto exigido.

6.10 Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou pelo sistema, bem como de eventual desconexão decorrente de fato imputável ao próprio licitante.

6.11 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos, obrigando o licitante, caso vencedor, ao integral cumprimento das obrigações relacionadas à concessão.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1 O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos disponibilizados pela plataforma, devendo informar, no mínimo:

a) o valor da outorga ofertada ao Município, que não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido neste Edital e no Termo de Referência;

b) a descrição do objeto, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

7.1.1. O valor da outorga deverá ser expresso em moeda corrente nacional e corresponderá ao montante que o licitante se compromete a pagar ao Município pela concessão remunerada, onerosa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz, caso seja declarado vencedor e contratado.

7.1.2. Não serão admitidas propostas iniciais inferiores à **outorga mínima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, sem prejuízo da apresentação de lances superiores durante a etapa competitiva.

7.1.3 Todas as condições, especificações e obrigações constantes deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos vinculam o licitante, ainda que não sejam reproduzidas integralmente no campo destinado à descrição da proposta no sistema eletrônico.

7.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução das obrigações assumidas pela concessionária no âmbito desta concessão de uso.

7.3 Ao formular sua proposta e seus lances, o licitante deverá considerar todos os custos, despesas, encargos e riscos ordinários necessários ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da concessão, incluindo, quando aplicáveis:

- a) pessoal e equipes de apoio;
- b) arbitragem;
- c) segurança privada;
- d) brigadistas;
- e) limpeza e conservação;
- f) materiais, equipamentos e insumos;
- g) tributos, taxas, alvarás, licenças e seguros;
- h) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- i) premiações;
- j) custos relacionados à exploração de bilheteria, bar/lanchonete, publicidade, patrocínios e praça de alimentação;
- k) parcela de água e energia elétrica atribuível ao evento, na forma prevista no Termo de Referência e no contrato;
- l) montagem, desmontagem, retirada de estruturas, reparação dos danos imputáveis à concessionária e devolução do espaço; e
- m) quaisquer outras despesas ordinárias necessárias ao cumprimento do objeto

7.4 A formulação da proposta e dos lances é de exclusiva responsabilidade do licitante, presumindo-se que tenha realizado previamente sua própria avaliação econômica do objeto, das receitas potenciais, das despesas necessárias, das condições de exploração e dos riscos ordinários assumidos.

7.4.1. Erros de avaliação, expectativa de público, estimativa de vendas, arrecadação de bilheteria, inscrições, patrocínios, publicidade, bar/lanchonete ou outras variações ordinárias inerentes à exploração econômica **não constituirão, por si só, fundamento para redução da outorga ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, observada a Matriz de Alocação de Riscos contratual.

7.4.2. O disposto nos itens anteriores não afasta eventual direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis e expressamente disciplinadas no contrato e na Matriz de Alocação de Riscos.

7.5 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior indicado pelo próprio licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7.6 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições previstas neste Edital e em seus anexos, comprometendo-se o licitante, caso vencedor, a executar integralmente o objeto da concessão nos termos estabelecidos pela Administração.

7.7 O licitante vencedor deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura, pessoal, materiais, equipamentos, serviços e demais meios necessários ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas pelo Edital, Termo de Referência e contrato, ressalvadas exclusivamente as obrigações e riscos expressamente atribuídos ao Município.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 Os lances deverão ser ofertados pelo **valor global da outorga**, em moeda corrente nacional, observado o valor mínimo estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

8.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados o horário da sessão, o modo de disputa adotado e as demais regras estabelecidas neste Edital e na plataforma BNC.

8.3 O licitante somente poderá apresentar lance de valor **superior** ao último por ele ofertado e registrado no sistema, considerando que o critério de julgamento do certame é o de **maior oferta de outorga**.

8.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL, conforme constante no termo de referência.

8.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor **superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante a etapa de lances.

8.16 A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**, contados do horário de início da disputa indicado pelo Pregoeiro no sistema.

8.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da concessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21 O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR OFERTA DE OUTORGA**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.22 Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta seja igual ou superior ao valor mínimo de outorga estabelecido no Edital.

8.23 Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.24 Para aplicação, de forma compatível com o critério de julgamento de **maior oferta de outorga**, do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte oportunidade de apresentar oferta superior àquela inicialmente classificada em primeiro lugar, observadas as regras dos subitens seguintes.

8.24.1 Serão consideradas em situação de empate ficto as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à maior oferta válida apresentada por licitante não enquadrado como ME/EPP..

8.24.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na faixa prevista no item anterior será convocada para, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, apresentar nova oferta **superior**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

àquela até então classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.24.3 Não sendo exercido o direito pela ME/EPP mais bem classificada, serão convocadas, sucessivamente e na ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na faixa prevista no **item 8.24.1**, para o exercício do mesmo direito.

8.24.4 O tratamento previsto neste item somente será aplicado quando a maior oferta inicialmente classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR:

9.1 Encerradas a etapa competitiva, a aplicação dos critérios de desempate e do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, bem como eventual negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

- a) à adequação ao objeto;
- b) ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- c) à conformidade com o valor mínimo de outorga estabelecido para o certame; e
- d) à existência de elementos que, diante das circunstâncias concretas, indiquem eventual inviabilidade do cumprimento da oferta e das obrigações assumidas.

9.1.1 Não haverá valor máximo de outorga, sendo admitidas ofertas superiores ao valor mínimo estabelecido no Edital, desde que o licitante demonstre, quando justificadamente solicitado pela Administração, possuir condições de cumprir a oferta e as demais obrigações decorrentes da concessão.

9.2 Serão desclassificados a proposta ou o lance que:

- a) apresente valor inferior à outorga mínima estabelecida neste Edital;
- b) contenha vício insanável;
- c) não observe as especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;
- d) apresente desconformidade insanável com as exigências do instrumento convocatório;
- e) quando houver indícios concretos de inexecutabilidade ou incapacidade de cumprimento da oferta, não tenha sua viabilidade satisfatoriamente demonstrada pelo licitante após realização de diligência pela Administração.

9.3 Quando houver elementos concretos que suscitem dúvida quanto à capacidade do licitante de honrar o valor da outorga ofertada e executar as demais obrigações decorrentes da concessão, o Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecimento e demonstração da viabilidade da proposta.

9.3.1 A diligência poderá abranger, conforme a natureza da dúvida identificada, a apresentação de documentos e informações aptos a demonstrar a capacidade de cumprimento da oferta, tais como memória econômico-financeira, demonstração da origem ou disponibilidade dos recursos necessários ao pagamento da outorga, fluxo financeiro estimado, comprovação de capacidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

econômica ou outros elementos pertinentes.

9.3.2 A diligência não poderá ser utilizada para modificar o valor da oferta já apresentada, alterar substancialmente a proposta ou permitir a apresentação de nova proposta pelo licitante.

9.3.3 A não comprovação da viabilidade da oferta, após oportunizada a diligência e mediante decisão devidamente fundamentada, ensejará a desclassificação da proposta.

9.4 **Erros formais** no preenchimento da proposta/planilha não constituem, por si, motivo de desclassificação. A planilha poderá ser **ajustada** pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja alteração da substância da oferta nem redução do valor do lance apresentado**. O ajuste limita-se a sanar erros ou falhas materiais.

9.5 Na hipótese de necessidade de **suspensão da sessão** para a realização de diligências e saneamento de propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata.

9.6 O Pregoeiro poderá **convocar o licitante** para enviar documento digital complementar, por meio eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo poderá ser **prorrogado** por solicitação escrita e justificada do licitante, apresentada antes do seu término e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7 **Desclassificada** a proposta ou o lance vencedor, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance **subsequente**, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8 **Inabilitado** o licitante, as propostas/lances serão **reclassificados** para fins de nova verificação de aceitabilidade e habilitação, na ordem de classificação.

9.9 Na hipótese de empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

9.10 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será adotado o procedimento de desempate juridicamente cabível e compatível com as funcionalidades da plataforma eletrônica, mediante registro nos autos e observância dos princípios da isonomia e da transparência

10 DA HABILITAÇÃO:

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma BNC, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 Caso o licitante detentor do maior preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

b) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

c) O licitante que se encontre em processo de recuperação judicial deverá comprovar sua viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente atestando sua aptidão, ou pela apresentação do Plano de Recuperação Judicial já homologado e em pleno vigor, além de atender a todas as exigências e aos índices econômico-financeiros previstos neste Edital.

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis

d.1. O licitante deverá apresentar o **Balanço Patrimonial**, a **Demonstração do Resultado do Exercício** e demais demonstrações contábeis dos **dois (02) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme o **artigo 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, devidamente assinadas pelo **representante legal da empresa** e por **profissional de contabilidade regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, admitida assinatura digital com certificação no padrão da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**.

d.2. A apresentação das demonstrações contábeis deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Quando a empresa for **obrigada à Escrituração Contábil Digital (ECD)**, integrante do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Contábil)**, deverão ser apresentados o **recibo de entrega da ECD** referente aos exercícios exigidos e, quando aplicável, o **termo de autenticação** emitido pelo próprio sistema.

b) Quando a empresa for **dispensada da Escrituração Contábil Digital (ECD)**, deverá apresentar as demonstrações contábeis na forma impressa, **assinadas pelo representante legal e pelo contador responsável**, ficando **dispensada** a indicação do número do Livro Diário, do número de registro na Junta Comercial e da numeração das folhas, por se tratar de formalidade superada pela escrituração contábil digital atualmente adotada.

d.3. Índices econômico-financeiros mínimos e máximos exigidos:

Com base nos dados do Balanço Patrimonial apresentado, deverão ser apurados e demonstrados, em planilha própria com memória de cálculo, os seguintes índices:

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: 0,05

PC

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,00

PC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,51

AT

Legenda:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- **Ativo Circulante (AC):** recursos de curto prazo, como caixa, bancos, estoques e contas a receber.
- **Ativo Disponível (AD):** valores imediatamente disponíveis, como caixa e bancos.
- **Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP):** direitos que serão realizados após o término do exercício seguinte.
- **Passivo Circulante (PC):** obrigações exigíveis até o final do exercício seguinte.
- **Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP):** obrigações com vencimento superior a um exercício.
- **Ativo Total (AT):** soma de todos os ativos da empresa.
- **Patrimônio Líquido (PL):** diferença entre o ativo total e o passivo total.

d.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancete de verificação ou balanço provisório, podendo o balanço ser atualizado por índices oficiais quando estiver encerrado há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

d.5. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo **substituir as demonstrações contábeis pelo Balanço de Abertura**, devidamente registrado e assinado.

d.6. Se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de dois (02) anos, a exigência das demonstrações contábeis **limitar-se-á ao último exercício social encerrado**.

d.7. Os índices econômico-financeiros ora exigidos são os indicadores adotados pelo Município de Ituporanga/SC, justificados pelos princípios da **prudência** e da **segurança jurídica da contratação**, considerando a **responsabilidade solidária da Administração Pública** em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas pela contratada, conforme entendimento consolidado dos Tribunais Superiores.

d.8. Quando o edital for publicado antes do término do prazo legal de encerramento ou aprovação das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior, não será exigida a sua apresentação, permanecendo válidas as demonstrações do exercício precedente até o cumprimento dos prazos societários legais.

Nota explicativa – prazos societários e contábeis:

*Para fins de habilitação econômico-financeira, considera-se que, nos termos do **Código Civil (art. 1.078)** e da **Lei nº 6.404/1976 (art. 132)**, as **Sociedades Limitadas** e as **Sociedades Anônimas** devem aprovar as demonstrações contábeis do exercício **até o 4º (quarto) mês** subsequente ao seu encerramento. Assim, para exercícios encerrados em **31/12**, o prazo-limite de aprovação é, em regra, **30 de abril** do ano seguinte.*

*Desse modo, **quando o edital for publicado antes desse prazo**, não será exigida a apresentação do **balanço do exercício imediatamente anterior**, permanecendo **válidas** as demonstrações do **exercício precedente** até o cumprimento dos prazos societários.*

*A **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, integrante do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, tem **prazo anual de entrega** definido pela **Receita Federal** (geralmente até o final de **maio/junho**, conforme ato vigente), servindo como **meio de comprovação** quando a empresa estiver obrigada à sua apresentação.*

*Para **Microempreendedor Individual (MEI)**, aplica-se o tratamento jurídico próprio; contudo, a participação em licitação sujeita-se às regras de habilitação econômico-financeira previstas no edital, observada a legislação aplicável.*

10.20 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- a) A licitante deverá apresentar **atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, especialmente na **gestão ou organização de eventos ou na operação integrada de estrutura/evento de complexidade compatível com a contratação**. devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

10.21 PARA OS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (Apresentar até a assinatura do contrato)

10.21.1. A licitante vencedora deverá apresentar, **até a assinatura do contrato**, a documentação relativa à empresa ou entidade responsável pela execução dos serviços de arbitragem, seja a **própria licitante ou empresa subcontratada**, compreendendo:

- a) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de arbitragem em competições esportivas de natureza compatível com o objeto;
- b) comprovação de regularidade, registro, credenciamento ou vínculo da empresa ou entidade responsável pela arbitragem perante federação, liga ou entidade competente da modalidade, **quando tal condição for exigida pela regulamentação aplicável à competição**;
- c) declaração de que dispõe de profissionais devidamente habilitados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, acompanhada da comprovação de registro, filiação ou habilitação dos profissionais perante a entidade competente, quando exigível.

10.21.2. A documentação apresentada deverá permanecer válida durante todo o período de execução dos respectivos serviços, cabendo à concessionária providenciar sua atualização ou substituição sempre que necessário

10.22 PARA OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA (Apresentar até a assinatura do contrato)

10.22.1. A licitante vencedora deverá apresentar, **até a assinatura do contrato**, a documentação relativa à empresa responsável pela prestação dos serviços de segurança privada do evento, seja a **própria licitante ou empresa subcontratada**, compreendendo:

- a) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência na prestação de serviços de segurança privada em eventos ou atividades de natureza compatível;
- b) comprovação de **autorização de funcionamento válida expedida pela Polícia Federal**, abrangendo atividade compatível com a prestação de serviços de segurança em eventos e observados os limites territoriais e demais condições constantes da autorização;
- c) declaração de disponibilidade de profissionais em quantitativo compatível com o plano de segurança e com as exigências dos órgãos competentes, adotando-se como referência operacional **inicial de 2 a 4 profissionais por noite**, sem prejuízo de ampliação quando necessária;
- d) comprovação, antes do início da execução dos serviços, de que os profissionais designados possuem a habilitação e a identificação profissional exigidas pela legislação aplicável;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

e) declaração de que os profissionais prestarão os serviços **sem utilização de armas de fogo**, devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas aplicáveis à segurança privada.

10.22.2. A substituição de profissionais durante a execução será admitida, desde que os substitutos atendam aos mesmos requisitos de habilitação exigidos e não haja prejuízo à segurança ou à continuidade dos serviços.

10.23 PARA OS SERVIÇOS DE BRIGADISTAS (Apresentar até a assinatura do contrato)

10.23.1. A licitante vencedora deverá apresentar, **até a assinatura do contrato**, a documentação relativa à empresa ou aos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços de brigadistas, **seja mediante execução direta ou subcontratação**, compreendendo:

- a)** atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de brigadistas em eventos ou atividades de natureza compatível;
- b)** declaração de disponibilidade **operacional inicial de 1 a 2 profissionais por noite**, sem prejuízo de quantitativo superior exigido pelo CBMSC ou pelo plano aprovado;
- c)** comprovação da capacitação e habilitação dos profissionais que atuarão no evento, de acordo com as normas vigentes aplicáveis;
- d)** comprovação de que a empresa responsável se encontra devidamente credenciada ou regular perante o **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC**, quando exigido pela regulamentação aplicável.

10.23.2. A concessionária deverá manter durante toda a execução quantidade suficiente de profissionais para atendimento às exigências de segurança do evento e às determinações dos órgãos competentes.

10.24 Documentos complementares:

10.24.1. Sem prejuízo das declarações prestadas diretamente em campo próprio da plataforma eletrônica, o licitante deverá apresentar, quando exigidas e não supridas por declaração equivalente registrada no sistema:

- a)** declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à vedação ao trabalho de menores nas hipóteses legalmente proibidas. (Modelo **ANEXO III**).
- b)** declaração de que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas. (Modelo **ANEXO IV**).
- c)** Folha para elaboração do contrato devidamente preenchida. (Modelo **ANEXO VII**).
- d)** declaração de enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Microempreendedor Individual – MEI, quando o licitante pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. (Modelo **Anexo V**). (PARA ME OU EPP).

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta. (Modelo contido no anexo IX).

g) declaração de inexistência das situações de impedimento, conflito de interesses ou parentesco previstas neste Edital e na legislação aplicável. (Modelo anexo VIII).

10.24.2. Os dados necessários à elaboração do contrato (alínea “c”), conforme formulário constante de anexo próprio, serão solicitados ao licitante vencedor para fins de formalização da contratação e **não constituirão requisito de habilitação**, de modo que eventual ausência, erro ou incompletude do formulário deverá ser objeto de solicitação de complementação pela Administração.

10.25 Da Subcontratação

10.25.1 Será permitida a subcontratação **exclusivamente de atividades acessórias, complementares ou especializadas** necessárias à execução da concessão, mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência e do contrato.

10.25.2 Poderão ser objeto de subcontratação, entre outras atividades acessórias admitidas pela Administração, os serviços de:

- a) arbitragem;
- b) segurança privada;
- c) brigadistas;
- d) limpeza e conservação; e
- e) outras atividades especializadas que não impliquem transferência da gestão ou da responsabilidade principal pela concessão.

10.25.2.1. É vedada a subcontratação que implique:

- a) transferência integral do objeto da concessão;
- b) transferência da gestão global do evento à subcontratada;
- c) transferência da obrigação de pagamento da outorga;
- d) cessão integral da posição contratual da concessionária;
- e) afastamento da responsabilidade direta da concessionária perante o Município; ou
- f) descaracterização da natureza unitária e integrada da contratação

10.25.2.2 A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual direto com o Município, permanecendo a concessionária **integralmente responsável** pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços executados e pelos atos e omissões das empresas e profissionais por ela contratados.

10.25.2.3. Previamente à autorização da subcontratação, a concessionária deverá apresentar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

documentação apta a comprovar a **capacidade técnica da subcontratada para execução da parcela que lhe será atribuída**, bem como as autorizações, registros, licenças, credenciamentos e habilitações profissionais especificamente exigidos para a respectiva atividade, conforme listado a seguir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão FGTS);
- f) Prova de regularidade trabalhista atestada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Emitida no site do TST).
- g) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- h) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou registro comercial no caso de empresa individual.

10.25.2.4 Além da documentação prevista no item 10.25.2.3, deverá ser apresentada a documentação da Qualificação Técnica correspondente aos serviços que serão subcontratados, conforme exigências elencadas nos itens 10.21 a 10.23

10.25.3 Para os serviços de Arbitragem: 10.21

10.25.4 Para os serviços de segurança: 10.22

10.25.5 Para os serviços de Brigadista: 10.23

10.25.5.1 Quando a subcontratação abranger os serviços previstos nos itens 10.21, 10.22 e 10.23, a documentação correspondente deverá ser apresentada e aprovada pela Administração até a assinatura do contrato.

10.25.6 A documentação referente às empresas ou profissionais responsáveis pelas atividades acessórias cuja comprovação seja exigida **até a assinatura do contrato**, especialmente os serviços de arbitragem, segurança privada e brigadistas, será apresentada pela licitante vencedora mediante convocação específica da Administração.

10.25.7 Para esse fim, será disponibilizado campo próprio na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no qual a licitante vencedora deverá inserir a documentação exigida no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação.

10.25.8 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

da licitante apresentada antes de seu término e aceita pela Administração, quando as circunstâncias justificarem a medida.

10.25.9 A documentação apresentada será analisada pela Administração previamente à assinatura do contrato, devendo comprovar o atendimento às exigências técnicas, profissionais, regulatórias e de credenciamento previstas neste Edital para a respectiva atividade.

10.25.10 A ausência de apresentação da documentação, sua apresentação incompleta ou a constatação de que a empresa ou os profissionais indicados não atendem às exigências do Edital impedirá a aprovação da respectiva subcontratação, sendo oportunizado à licitante vencedora, quando juridicamente admissível e sem alteração da proposta ou das condições essenciais da contratação, o saneamento da documentação ou a indicação de outro prestador que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos.

10.25.11 A assinatura do contrato ficará condicionada à aprovação, pela Administração, da documentação exigida para as atividades que devam estar previamente definidas e regularizadas.

10.26 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que algum dos documentos apresente restrição.

10.26.1 A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista não impedirá o prosseguimento da participação da ME/EPP nem sua declaração como vencedora, desde que atendidas as demais exigências de habilitação.

10.26.2 Na hipótese de existência de restrição, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da declaração do licitante como vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.26.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação devidamente justificada.

10.26.4 A não regularização da documentação no prazo concedido implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as demais regras deste Edital

10.27 DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.27.1 Os documentos de habilitação serão exigidos **apenas do licitante classificado em primeiro lugar**, após o julgamento das propostas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.28 Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação **por meio da plataforma BNC**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada no sistema.

10.29. Somente em caso de indisponibilidade técnica ou impossibilidade de utilização da plataforma, devidamente registrada, o Pregoeiro poderá autorizar o encaminhamento dos documentos por outro meio eletrônico oficial indicado durante a sessão.

10.30. O prazo previsto no item 10.28 poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro, quando as circunstâncias justificarem a medida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.31. O não encaminhamento da documentação exigida no prazo estabelecido, ressalvadas as hipóteses de prorrogação, diligência ou saneamento admitidas neste Edital e na legislação, poderá acarretar a **inabilitação** do licitante.

10.32 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para:

a) complementar informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

10.32.1 O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos interessados.

10.33 Falhas meramente formais em declarações, formulários ou documentos complementares poderão ser saneadas, desde que a correção não implique criação posterior de condição material de habilitação que não existia na data exigida pelo Edital.

10.34. A diligência não poderá ser utilizada para:

a) permitir que o licitante constitua, após a data pertinente, condição de habilitação que não possuía anteriormente;

b) alterar a substância da proposta;

c) modificar o valor da outorga ofertada; ou

d) afastar requisito material expressamente exigido pelo Edital.

10.35. O Pregoeiro fixará prazo razoável para atendimento da diligência, considerando a natureza da informação ou documento solicitado, podendo prorrogá-lo mediante justificativa.

10.36. DA INABILITAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE SUBSEQUENTE

10.36.1. Será inabilitado o licitante que deixar de comprovar o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, observado previamente, quando cabível, o procedimento de diligência e saneamento previsto no item 10.28.

10.36.2. Inabilitado o licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo, quando cabível, à negociação, à análise de aceitabilidade da proposta e à posterior verificação dos documentos de habilitação.

10.36.3. Na convocação de licitante subsequente serão novamente observados, quando cabíveis, os critérios de desempate e o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das disposições próprias deste Edital.

10.36.4. O procedimento será repetido sucessivamente até que seja identificada proposta aceitável apresentada por licitante devidamente habilitado.

10.37. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

10.37.1. Constatado o atendimento às exigências de aceitabilidade da proposta e de habilitação previstas neste Edital, o licitante será **declarado vencedor** pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.37.2. Na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição exclusivamente quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, sua declaração como vencedora observará o disposto no item 10.26, ficando a formalização da contratação condicionada à regularização da documentação no prazo legal.

10.37.3. A declaração do vencedor será registrada no sistema e nos autos do procedimento, seguindo-se a fase recursal na forma prevista neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o licitante **classificado em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação do Pregoeiro, por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, a proposta final adequada ao último valor de outorga ofertado.

11.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro, quando as circunstâncias justificarem a medida.

11.3 A proposta final deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua compreensão;
- b) identificar o licitante, seu CNPJ, endereço e demais dados necessários à sua identificação;
- c) indicar o **valor global da outorga final ofertada**, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- d) estar assinada pelo representante legal do licitante ou por procurador devidamente constituído, admitida assinatura eletrônica juridicamente válida;
- e) observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.3.1 O valor constante da proposta final deverá corresponder ao **último lance válido ou ao valor resultante da negociação**, quando houver, não sendo admitida sua redução.

11.4 A proposta final deverá apresentar uma única oferta global de outorga, não sendo admitidas propostas alternativas, condicionais ou que contenham mais de um valor para julgamento.

11.5 Havendo divergência entre o valor da outorga expresso em algarismos e aquele indicado por extenso, prevalecerá o valor que corresponda ao **último lance válido registrado no sistema ou ao valor final obtido na negociação**, cabendo ao Pregoeiro solicitar a correção meramente formal da proposta.

11.6 A proposta final vincula o licitante ao valor da outorga ofertada e às demais condições nela expressamente consignadas, sem prejuízo da vinculação integral às disposições deste Edital, do Termo de Referência, do contrato e dos demais anexos.

11.7 Consideram-se incluídos no valor econômico da proposta todos os custos, despesas, encargos e riscos ordinários necessários à execução integral da concessão, conforme estabelecido neste Edital, no Termo de Referência e na Matriz de Alocação de Riscos.

11.8 A proposta final será incorporada aos autos do procedimento e, caso o licitante seja posteriormente habilitado e contratado, integrará a contratação para todos os efeitos, inclusive para fins de fiscalização, responsabilização e aplicação de sanções.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11.9 A proposta que estiver em desacordo com as condições essenciais previstas neste Edital ou que contenha vício insanável será desclassificada, observado, quando cabível, o procedimento de diligência e saneamento previsto neste instrumento.

11.10 Os documentos e informações relativos às propostas serão disponibilizados aos interessados na forma e no momento previstos na legislação aplicável e nas funcionalidades da plataforma eletrônica, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

12 DOS RECURSOS:

12.1 Encerrados o julgamento das propostas e a fase de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará, em campo próprio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, prazo de **15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer das decisões relativas ao julgamento da proposta e/ou à habilitação ou inabilitação de licitante, sob pena de preclusão.

12.1.2 A manifestação da intenção de recorrer deverá ocorrer exclusivamente por meio do campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido

12.2 Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante poderá apresentar as razões recursais, em **momento único**, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1. As razões recursais poderão abranger as matérias relativas ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação, sendo sua apreciação realizada em **fase única**.

12.3 Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar **contrarrazões** pelo sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

12.4 Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **3 (três) dias úteis**.

12.5.1. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com a devida motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento.

12.7 O recurso terá **efeito suspensivo** em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo estabelecido no item 12.1 implicará **preclusão** do direito de interpor recurso quanto aos atos passíveis de impugnação nesta fase.

12.9 Os recursos, as contrarrazões e as respectivas decisões serão juntados aos autos do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

procedimento e disponibilizados na forma da legislação aplicável, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta, quando necessário à continuidade ou ao refazimento de atos do procedimento licitatório, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o provimento de recurso administrativo, o exercício da autotutela ou decisão da autoridade competente determinar a anulação, o refazimento ou a repetição de atos praticados anteriormente, hipótese em que serão renovados os atos atingidos e aqueles que deles diretamente dependam;
- b)** quando, após a classificação, for constatado erro ou irregularidade na aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, na habilitação do licitante ou em outro ato que exija o retorno do procedimento à fase anterior;
- c)** quando o licitante declarado vencedor não regularizar a documentação fiscal ou trabalhista no prazo assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;
- d)** quando o adjudicatário, regularmente convocado, não assinar o contrato, não apresentar a documentação exigida para sua formalização ou deixar de cumprir outra condição necessária à contratação, hipótese em que serão observados os procedimentos previstos no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- e)** em outras hipóteses em que a retomada da sessão eletrônica seja necessária para assegurar a regular continuidade do certame.

13.2 Na hipótese de reabertura da sessão, os licitantes remanescentes interessados na fase a ser retomada serão convocados para acompanhamento dos atos subsequentes.

13.3 A convocação para a reabertura será realizada por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, com indicação da data e do horário de continuidade da sessão.

13.4 Quando tecnicamente necessário, a Administração poderá utilizar, complementarmente, o endereço eletrônico cadastrado pelo licitante na plataforma ou outro meio oficial de comunicação constante dos autos.

13.5 É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar as comunicações, avisos, decisões e convocações disponibilizados na plataforma eletrônica durante todo o procedimento.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para os atos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Verificada a regularidade do procedimento, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

14.2.1. A adjudicação recairá sobre o licitante que tenha apresentado a **maior oferta de outorga**, após a etapa competitiva e eventual negociação, desde que sua proposta seja aceita e estejam integralmente atendidas as exigências de habilitação e as demais condições previstas neste Edital

14.3 Antes da adjudicação e homologação, a autoridade competente poderá, mediante decisão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

devidamente fundamentada:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de **fato superveniente devidamente comprovado**;
- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.3.1. Nas hipóteses de anulação ou revogação da licitação, será assegurada previamente a manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021

14.4 A adjudicação e a homologação não dispensam o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital para a formalização da contratação, inclusive a apresentação e aprovação da documentação exigida antes da assinatura do contrato.

14.5 Após a adjudicação e a homologação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 A adjudicação não confere ao licitante direito à celebração do contrato em desconformidade com a legislação ou com as condições estabelecidas neste Edital, permanecendo a Administração sujeita ao dever de autotutela e às hipóteses legais de anulação ou revogação, mediante processo devidamente motivado e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

15 DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato de concessão, sob pena de decair o direito à concessão, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 A convocação será feita via E-MAIL informado na folha de ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

15.3 O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato **nas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao valor da outorga**, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão demandante, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.6 No caso de nenhum dos licitantes remanescentes aceite contratar nas condições propostas pelo adjudicatário, a Administração poderá, observada a ordem de classificação e o valor mínimo de outorga estabelecido no Edital:

I – negociar com os licitantes remanescentes para obtenção da maior oferta de outorga possível; e

II – frustrada a negociação, adjudicar e celebrar o contrato nas condições originalmente ofertadas pelo licitante remanescente convocado, desde que sua proposta permaneça válida, aceitável e igual ou superior ao valor mínimo de outorga do certame

15.7 A assinatura do contrato, a aprovação de documentos ou a fiscalização exercida pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução integral das obrigações assumidas.

15.8 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às providências e sanções legal e contratualmente cabíveis, observado o devido processo administrativo.

15.9 Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza da contratação, a obrigação de pagamento antecipado da outorga, a matriz de riscos, os mecanismos de fiscalização e responsabilização previstos no Edital e a avaliação administrativa constante da fase preparatória

16 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

16.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à preparação, organização, montagem, realização da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027, desmontagem das estruturas, retirada de materiais, restauração e devolução do espaço público, apresentação e análise da prestação de contas e demais providências necessárias ao encerramento administrativo da contratação.

16.1.1 A vigência contratual não implica autorização para exploração comercial ou utilização integral do espaço durante todo o período contratual, ficando a utilização do Ginásio Municipal Henrique Holetz limitada ao cronograma oficial do evento aprovado pela Administração, compreendendo os períodos de montagem, realização dos jogos, desmontagem e demais atividades necessárias à execução do objeto.

16.2 A vigência estabelecida no item anterior está vinculada exclusivamente à execução e ao encerramento da **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, não conferindo à concessionária qualquer direito de exploração do Ginásio Municipal Henrique Holetz em edição futura da competição.

16.3 É vedada a prorrogação automática do contrato ou sua extensão com a finalidade de abranger a **27ª Copa Cebolão ou qualquer edição subsequente**, cuja realização dependerá de novo planejamento e, quando cabível, de novo procedimento competitivo.

16.4 Excepcionalmente, a vigência poderá ser prorrogada apenas pelo período estritamente necessário à conclusão de obrigações relacionadas à **mesma 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, quando houver fato superveniente devidamente justificado, como adiamento de partidas, força maior, necessidade de conclusão da prestação de contas ou outra circunstância que impeça o encerramento no prazo originalmente previsto.

16.5 A eventual prorrogação dependerá de justificativa formal, manifestação da fiscalização e da gestão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

contratual, demonstração de sua necessidade e formalização antes do término da vigência, sendo vedada qualquer ampliação da exploração econômica para nova edição do evento.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA:

17.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

17.1.1. Constituem obrigações da CONCEDENTE, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato:

- a)** disponibilizar à CONCESSIONÁRIA o Ginásio Municipal Henrique Holetz e os espaços abrangidos pela concessão, nas condições e períodos estabelecidos no contrato, ressalvadas as áreas expressamente excluídas da exploração;
- b)** proporcionar as condições administrativas de sua responsabilidade necessárias à regular execução da concessão;
- c)** definir e aprovar o calendário oficial da **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, estabelecendo a data de início da competição entre os dias **20 de janeiro e 10 de fevereiro de 2027**, observada a duração estimada de 30 (trinta) dias;
- d)** definir a data de início do evento com antecedência suficiente para possibilitar o cumprimento da obrigação de pagamento integral da outorga;
- e)** aprovar o regulamento da competição e acompanhar seu cumprimento;
- f)** fiscalizar e acompanhar a execução da concessão por intermédio do gestor e dos fiscais formalmente designados;
- g)** registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à CONCESSIONÁRIA as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, fixando prazo para sua correção quando cabível;
- h)** analisar as solicitações da CONCESSIONÁRIA relativas à execução do evento, utilização dos espaços, publicidade, alterações operacionais, subcontratações e demais matérias que dependam de autorização administrativa;
- i)** assegurar a utilização do Ginásio Municipal Henrique Holetz, durante o período diurno, pelas escolinhas, treinamentos e demais atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, conforme programação municipal, **sem ônus ao Município e independentemente de autorização da CONCESSIONÁRIA;**
- j)** disponibilizar, quando necessário à apuração do consumo de água e energia elétrica atribuível ao evento, as faturas, registros de medição e demais informações disponíveis;
- k)** realizar, obrigatoriamente, antes da ocupação do espaço, **vistoria inicial**, mediante termo próprio, relatório fotográfico e relação das instalações, equipamentos, chaves, controles e demais bens disponibilizados, bem como realizar **vistoria final** após a devolução, para



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

comparação das condições do imóvel e identificação de eventuais danos imputáveis à execução do evento;

l) receber, analisar e deliberar sobre a prestação de contas apresentada pela CONCESSIONÁRIA, solicitando esclarecimentos, complementações ou saneamento de pendências quando necessário;

m) acompanhar a comprovação do pagamento integral da outorga e promover os registros contábeis e financeiros pertinentes à receita pública;

n) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

o) praticar os demais atos necessários à fiscalização, acompanhamento e encerramento da contratação.

17.1.2 A fiscalização exercida pela CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequada execução das obrigações assumidas.

17.1.3 A CONCEDENTE não responderá por compromissos comerciais, trabalhistas, tributários, civis ou de qualquer outra natureza assumidos pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros, seus empregados, fornecedores, patrocinadores ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente estabelecidas em lei.

17.1.4 A CONCEDENTE não garante à CONCESSIONÁRIA volume mínimo de público, inscrições, vendas, receitas de bilheteria, patrocínios, publicidade ou qualquer outro resultado econômico decorrente da exploração autorizada.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.2.1. Da execução geral do evento

17.2.1.1. A concessionária deverá organizar e executar a **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, podendo, durante o período autorizado, explorar economicamente os espaços e atividades previstas neste Edital, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

17.2.1.1.1. A concessionária deverá observar rigorosamente o **cronograma oficial da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, respeitando os períodos definidos para **montagem, preparação, realização dos jogos, exploração comercial, desmontagem das estruturas, retirada de materiais e entrega do Ginásio Municipal Henrique Holetz nas condições estabelecidas pela Administração.**

17.2.1.2. A competição terá duração estimada de **30 (trinta) dias**, com data de início a ser definida pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura entre os dias **20 de janeiro e 10 de fevereiro de 2027.**

17.2.1.3. Considerada a janela prevista para início da competição, o período efetivo de realização poderá estender-se conforme o calendário oficial aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, incluindo eventuais fases finais, ajustes de tabela e demais necessidades operacionais do evento.

17.2.1.4. As datas, horários e distribuição das partidas serão estabelecidos no calendário oficial



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, podendo sofrer ajustes por necessidade administrativa, técnica, climática ou operacional.

17.2.1.5. Para fins de planejamento, estima-se a realização de aproximadamente **290 (duzentos e noventa) a 320 (trezentos e vinte) jogos**, constituindo o quantitativo mera estimativa operacional, não configurando garantia de número mínimo de partidas ou receitas.

17.2.1.6. Os jogos serão realizados, em regra, **a partir das 17h**, ressalvadas alterações previamente justificadas e expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

17.2.2. Do pagamento da outorga

17.2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento integral do valor da outorga correspondente à proposta vencedora **no ato da assinatura do contrato**, mediante guia de recolhimento, depósito ou transferência na forma oficialmente indicada pela Administração.

17.2.2.2. A comprovação da quitação integral da outorga constituirá condição para o início de qualquer atividade de exploração econômica vinculada à concessão.

17.2.2.3. Antes da comprovação da quitação integral da outorga, fica vedada a arrecadação vinculada à concessão, inclusive por meio de inscrições, patrocínios, publicidade, bilheteria, alimentação, cessão de espaços comerciais ou outras fontes de receita autorizadas.

17.2.2.4. O não pagamento da outorga na forma e no prazo estabelecidos poderá caracterizar descumprimento da condição de contratação e ensejar as providências previstas neste Edital e na legislação, inclusive convocação dos licitantes remanescentes e eventual responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.2.3. Das despesas e responsabilidades da concessionária

17.2.3.1. Assumir integralmente os custos ordinários necessários à execução do evento que lhe sejam atribuídos pelo Edital, Termo de Referência, contrato e Matriz de Alocação de Riscos, incluindo, conforme aplicável:

- a) arbitragem;
- b) segurança privada;
- c) brigadistas;
- d) apoio operacional e administrativo;
- e) bilheteria e controle de acesso;
- f) limpeza e conservação;
- g) materiais e insumos sanitários;
- h) materiais e equipamentos esportivos;
- i) gás e demais insumos necessários às atividades comerciais;
- j) taxas, licenças, alvarás e autorizações;
- k) seguros;
- l) publicidade e estruturas temporárias;
- m) premiações;
- n) manutenção ordinária e pequenos reparos decorrentes da execução;
- o) água e energia elétrica na parcela atribuível ao evento; e
- p) demais despesas ordinárias necessárias ao cumprimento do objeto.

17.2.3.2. Arcar integralmente com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sociais e securitárias relativas aos seus empregados, prepostos, prestadores de serviços e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

subcontratados.

17.2.3.3. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.3.4. Providenciar e manter válidos todos os alvarás, licenças, autorizações, registros e credenciamentos necessários às atividades desenvolvidas, vedado o início de atividade sujeita a autorização administrativa sem a correspondente regularização.

17.2.4. Da utilização, conservação e limpeza do Ginásio

17.2.4.1. Manter o Ginásio Municipal Henrique Holetz e suas dependências em adequadas condições de conservação, segurança, higiene, limpeza e funcionamento durante o período sob sua responsabilidade.

17.2.4.2. Responsabilizar-se pela limpeza integral das áreas utilizadas no evento, incluindo banheiros, vestiários, corredores, cozinhas, lanchonete, cabines, arquibancadas, estacionamento, praça de alimentação, áreas externas e demais locais relacionados à execução.

17.2.4.3. Disponibilizar pessoal, materiais, produtos, equipamentos e insumos suficientes para limpeza e higienização, incluindo papel higiênico, papel toalha, sabonete, sacos de lixo e demais itens necessários ao adequado funcionamento das instalações.

17.2.4.4. Controlar, nos períodos sob sua responsabilidade, a abertura e o fechamento do ginásio, verificando luzes, torneiras, banheiros, vestiários, portões, instalações e equipamentos utilizados.

17.2.4.5. Realizar a manutenção ordinária necessária à utilização do espaço e os pequenos reparos decorrentes da execução do evento ou de danos que lhe sejam imputáveis.

17.2.4.6. Não serão atribuídas à CONCESSIONÁRIA falhas estruturais preexistentes, vícios do imóvel ou intervenções que, de acordo com sua causa e com a Matriz de Alocação de Riscos, sejam de responsabilidade do Município.

17.2.4.7. Responder pelos danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões imputáveis à própria CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou terceiros por ela autorizados.

17.2.4.8. As chaves, controles, cadeados e demais meios de acesso recebidos pela CONCESSIONÁRIA serão discriminados no Termo de Vistoria Inicial, permanecendo sob sua guarda durante o período autorizado de utilização, sendo vedada sua reprodução ou transferência a terceiros sem autorização da CONCEDENTE e obrigatória sua devolução ao encerramento.

17.2.5. Do uso compartilhado do Ginásio

17.2.5.1. A exploração do Ginásio pela CONCESSIONÁRIA para os jogos ocorrerá, em regra, a partir das 17h.

17.2.5.2. Durante o período diurno, o Ginásio permanecerá disponível às escolinhas, treinamentos e demais atividades das equipes vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, conforme programação da Administração.

17.2.5.3. A utilização municipal prevista no item anterior ocorrerá **sem qualquer ônus ao Município e independentemente de autorização da CONCESSIONÁRIA.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

17.2.5.4. Eventual necessidade de utilização excepcional do espaço pela CONCESSIONÁRIA em período diverso dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

17.2.6. Da água e energia elétrica

17.2.6.1. A CONCESSIONÁRIA responderá exclusivamente pela parcela do consumo de **água e energia elétrica atribuível à execução da Copa Cebolão**.

17.2.6.2. A apuração observará as faturas correspondentes ao período, os registros de medição disponíveis, o calendário oficial e os horários efetivos de utilização do Ginásio.

17.2.6.3. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizadas leituras dos medidores para individualização do consumo relacionado ao evento.

17.2.6.4. Na impossibilidade de individualização direta do consumo, o rateio utilizará exclusivamente os dados da unidade consumidora ou medidor vinculado ao Ginásio Municipal Henrique Holetz, sendo vedada a inclusão de consumo de outras unidades municipais.

17.2.6.5. Para fins de rateio, será considerada a seguinte fórmula:

Parcela atribuível à Copa = consumo total registrado/faturado no período × (horas comprovadas de utilização pela Copa ÷ total de horas comprovadas de utilização do Ginásio no mesmo período).

17.2.6.6. Para aplicação da fórmula serão considerados o calendário oficial, registros de abertura e fechamento, agenda das atividades municipais e demais documentos capazes de demonstrar os períodos efetivos de utilização.

17.2.6.7. Não serão atribuídos à CONCESSIONÁRIA consumos decorrentes de atividades municipais, de outras unidades consumidoras, de falhas estruturais preexistentes ou de situações sem relação com a execução da Copa.

17.2.6.8. A Administração elaborará memória de cálculo da cobrança, acompanhada das faturas e dos registros utilizados, assegurando à CONCESSIONÁRIA acesso aos documentos e possibilidade de manifestação antes da cobrança definitiva.

17.2.7. Das categorias e inscrições

17.2.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar as categorias previstas no regulamento e observar os seguintes limites máximos:

- a) Sub-07 Masculino: **8 equipes**;
- b) Sub-09 Masculino: **8 equipes**;
- c) Sub-11 Masculino: **10 equipes, podendo ser ampliado para até 12**;
- d) Sub-13 Masculino: **10 equipes**;
- e) Sub-15 Masculino: **12 equipes**;
- f) Sub-15 Feminino: **8 equipes**, condicionada à confirmação mínima de 4 equipes;
- g) Sub-17 Masculino: **12 equipes**;
- h) Sub-20 Masculino: **12 equipes**;
- i) Feminino Livre: **16 equipes**;
- j) Veterano: **12 equipes**; e
- k) Livre Masculino: **24 equipes, podendo ser ampliado para até 28**.

17.2.7.2. As ampliações do Sub-11 Masculino e do Livre Masculino dependerão de disponibilidade de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

calendário e autorização da Comissão Organizadora.

17.2.7.3. Ressalvadas as ampliações expressamente previstas no item anterior, a Comissão Organizadora poderá ajustar os demais quantitativos em até **10% (dez por cento)**, mediante justificativa técnica, em razão de desistências, fusões de equipes, baixa procura, necessidade de adequação da tabela ou preservação da viabilidade operacional.

17.2.7.4. O número máximo de atletas por equipe será estabelecido no regulamento oficial da competição.

17.2.7.5. As equipes que representem oficialmente a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura serão **isentas da taxa de inscrição**, mediante indicação e autorização expressa da Administração.

17.2.7.6. Os valores máximos de inscrição serão:

- a) categorias Sub-07, Sub-09, Sub-11, Sub-13, Sub-15 Masculino, Sub-15 Feminino e Sub-17 Masculino: **R\$ 500,00;**
- b) Sub-20 Masculino: **R\$ 700,00;**
- c) Feminino Livre: **R\$ 800,00;**
- d) Veterano: **R\$ 1.200,00;**
- e) Livre Masculino: **R\$ 2.300,00.**

17.2.7.7. É vedada a cobrança de taxa de inscrição superior aos valores máximos estabelecidos.

17.2.8. Dos atletas estrangeiros e da organização das categorias

17.2.8.1. O número de atletas estrangeiros observará o regulamento oficial da competição, adotando-se os seguintes limites, salvo alteração tecnicamente justificada e previamente aprovada:

- a) Livre Masculino: até **2 atletas estrangeiros** por equipe;
- b) categorias de base: até **1 atleta estrangeiro** por equipe; e
- c) Veterano e categorias femininas: sem limite específico.

17.2.8.2. As categorias serão realizadas em divisão única quando assim definido no regulamento oficial, sendo vedado seu desmembramento durante a competição sem justificativa técnica e autorização expressa da Administração.

17.2.9. Da bilheteria e dos ingressos

17.2.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar equipe suficiente para operação da bilheteria, controle de acesso e registro das vendas.

17.2.9.2. Serão observados os seguintes valores máximos de ingresso:

- a) primeira fase: **R\$ 10,00;**
- b) segunda fase: **R\$ 20,00;**
- c) finais: **R\$ 30,00.**

17.2.9.3. Nos finais de semana da primeira fase será assegurada gratuidade nos jogos das categorias de base masculino até 18 anos e das categorias femininas em geral, conforme calendário e regulamento.

17.2.9.4. Não será admitida a criação ou comercialização, após a realização da disputa, de passaporte ou modalidade de ingresso diversa daquelas cujos valores, condições e critérios tenham sido previamente definidos e divulgados no Edital e em seus anexos, quando a alteração puder repercutir



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

na base econômica considerada pelos licitantes para formulação da oferta de outorga.

17.2.9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter controle diário da bilheteria, contendo, no mínimo, quantidade de ingressos emitidos, vendidos, gratuidades, cortesias, valor unitário e total arrecadado.

17.2.10. Da comercialização de alimentos e bebidas

17.2.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os seguintes preços máximos de comercialização:

- a) cerveja lata 350 ml: **R\$ 8,00**;
- b) refrigerante lata 350 ml: **R\$ 8,50**;
- c) refrigerante 2 litros: **R\$ 14,50**;
- d) água mineral sem gás 500 ml: **R\$ 4,00**;
- e) água mineral com gás 500 ml: **R\$ 5,00**;
- f) pastel, diversos sabores: **R\$ 12,00**;
- g) salgado em pacote de 40 g: **R\$ 8,00**.

17.2.10.2. A tabela de preços deverá ser mantida em local visível ao público durante todo o período de comercialização.

17.2.10.3. É vedada a cobrança de valores superiores aos tetos estabelecidos pela Administração.

17.2.10.4. A comercialização de alimentos e bebidas somente poderá ocorrer mediante atendimento das exigências sanitárias, licenças, alvarás e autorizações aplicáveis.

17.2.11. Da praça de alimentação e food trucks

17.2.11.1. A instalação e exploração de praça de alimentação externa ou food trucks dependerá de prévia autorização da Administração.

17.2.11.2. Será admitida a instalação de **até 3 (três) food trucks**, além do bar/lanchonete do Ginásio, observadas as condições sanitárias, de acessibilidade, segurança, limpeza e organização estabelecidas.

17.2.11.3. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável perante a CONCEDENTE pelos atos, regularidade documental e cumprimento das condições impostas aos operadores dos food trucks.

17.2.12. Das premiações

17.2.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e custear integralmente as premiações mínimas estabelecidas para todas as categorias.

17.2.12.2. Nas categorias Sub-07 Masculino, Sub-09 Masculino, Sub-11 Masculino, Sub-13 Masculino, Sub-15 Masculino, Sub-15 Feminino e Sub-17 Masculino, os três primeiros colocados receberão **troféus e medalhas**, sem premiação pecuniária.

17.2.12.3. Para as demais categorias, ficam estabelecidas as seguintes premiações mínimas:

a) Sub-20 Masculino:

- I – 1º lugar: troféu, medalhas e R\$ 1.500,00;
- II – 2º lugar: troféu, medalhas e R\$ 1.000,00;
- III – 3º lugar: troféu, medalhas e R\$ 500,00.

b) Feminino Livre:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- I – 1º lugar: troféu, medalhas e R\$ 2.200,00;
- II – 2º lugar: troféu, medalhas e R\$ 1.200,00;
- III – 3º lugar: troféu, medalhas e R\$ 900,00.

c) Veterano:

- I – 1º lugar: troféu, medalhas e R\$ 3.500,00;
- II – 2º lugar: troféu, medalhas e R\$ 1.700,00;
- III – 3º lugar: troféu, medalhas e R\$ 1.200,00.

d) Livre Masculino:

- I – 1º lugar: troféu, medalhas e R\$ 17.000,00;
- II – 2º lugar: troféu, medalhas e R\$ 9.000,00;
- III – 3º lugar: troféu, medalhas e R\$ 6.000,00.

17.2.12.4. É vedada a redução unilateral das premiações estabelecidas.

17.2.13. Da arbitragem

17.2.13.1. Disponibilizar quadro de arbitragem em quantidade suficiente para atender ao calendário oficial da competição.

17.2.13.2. Os árbitros deverão possuir qualificação compatível e observar as exigências de habilitação, registro, filiação ou vínculo estabelecidas no Edital e no regulamento.

17.2.13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter disponíveis à fiscalização as escalas, súmulas e documentos relativos à arbitragem.

17.2.14. Da segurança, brigadistas e atendimento emergencial

17.2.14.1. Disponibilizar empresa de segurança privada regularmente habilitada, com quantitativo de profissionais compatível com o público, calendário, plano de segurança e exigências dos órgãos competentes.

17.2.14.2. Disponibilizar brigadistas devidamente habilitados e em quantitativo compatível com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC e demais órgãos competentes.

17.2.14.3. Providenciar atendimento emergencial, ambulância, equipe de saúde ou serviço equivalente sempre que exigido pelas características do evento ou pelos órgãos competentes.

17.2.14.4. Manter à disposição da fiscalização escalas, registros profissionais, autorizações, relatórios e demais documentos relacionados à segurança e prevenção.

17.2.15. Da publicidade e dos patrocínios

17.2.15.1. A exploração de publicidade e patrocínio somente poderá ocorrer nos espaços previamente autorizados pela Administração e em conformidade com o layout constante do anexo próprio.

17.2.15.2. Ficam autorizados exclusivamente os espaços publicitários identificados no croqui técnico integrante do Edital, compreendendo:

- a) 20 (vinte) espaços laterais, sendo 10 (dez) em cada lado da quadra, com dimensão individual de 2,90 m × 1,00 m;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- b) 1 (um) espaço no círculo central, com localização, formato, dimensão e superfície expressamente indicados no croqui técnico; e
- c) 2 (duas) áreas de goleiro/semicírculo, uma em cada extremidade, com localização, limites e dimensões expressamente indicados no croqui técnico.

17.2.15.3. É vedada a exploração comercial de espaço publicitário não identificado no croqui disponibilizado com o Edital, não podendo haver ampliação posterior dos direitos de publicidade de forma capaz de alterar materialmente a base econômica sobre a qual foram formuladas as propostas.

17.2.15.4. É admitida a comercialização dos espaços a múltiplos patrocinadores, observadas as limitações do layout e a preservação da segurança, visibilidade e patrimônio público.

17.2.15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter controle dos patrocinadores, valores recebidos, espaços utilizados e período de veiculação.

17.2.15.6. Ao término do evento, deverão ser retirados integralmente banners, adesivos, placas, faixas, estruturas e demais materiais publicitários, promovendo-se a reparação ou restauração do espaço quando necessária.

17.2.16. Das equipes de apoio e estrutura operacional

17.2.16.1. Disponibilizar pessoal técnico, administrativo e operacional em quantidade suficiente ao funcionamento regular da competição.

17.2.16.2. Para fins de planejamento, deverá ser considerada equipe compatível com as estimativas do Termo de Referência, inclusive para bilheteria, portaria, organização, limpeza, segurança e demais atividades de apoio.

17.2.16.3. Disponibilizar os equipamentos esportivos, sistemas de apoio, sonorização, iluminação, sinalização, placares, cronômetros e demais materiais necessários à adequada realização das partidas, quando atribuídos à CONCESSIONÁRIA.

17.2.16.4. Assegurar o adequado funcionamento, no âmbito da operação ordinária, dos sistemas de climatização, exaustão, iluminação, sonorização e das instalações elétricas e hidráulicas utilizadas, ressalvadas falhas estruturais atribuídas ao Município.

17.2.17. Das normas de segurança, sanitárias e de atendimento

17.2.17.1. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao evento, inclusive aquelas relativas à segurança privada, prevenção contra incêndio, vigilância sanitária, acessibilidade, segurança e medicina do trabalho e proteção do público.

17.2.17.2. Manter comportamento compatível com o interesse público e exigir urbanidade, respeito e adequada conduta de seus empregados, prepostos, subcontratados e demais pessoas vinculadas à operação.

17.2.17.3. Adotar providências destinadas a impedir atividades ilícitas, situações de risco, tumultos ou condutas que comprometam a segurança e o regular funcionamento do evento, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

17.2.18. Da comunicação e fiscalização

17.2.18.1. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

17.2.18.2. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, incidente, acidente, interrupção, risco, problema estrutural, situação sanitária ou outro fato capaz de comprometer a execução do evento.

17.2.18.3. Manter relatório de ocorrências durante todo o período da competição, incluindo registros de segurança, atendimento, danos, alterações de tabela, problemas sanitários e outras situações relevantes.

17.2.18.4. Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sanitários, técnicos, contratuais e operacionais relacionados ao objeto.

17.2.19. Da prestação de contas

17.2.19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar prestação de contas final no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos após o encerramento oficial do evento.**

17.2.19.2. A prestação de contas deverá conter demonstrativo geral de receitas e despesas e demonstrativos individualizados relativos, no mínimo, a:

- a) bilheteria;
- b) inscrições;
- c) bar/lanchonete;
- d) food trucks ou praça de alimentação;
- e) patrocínios;
- f) publicidade, banners, adesivos e audiovisual;
- g) arbitragem;
- h) segurança privada;
- i) brigadistas;
- j) limpeza e manutenção;
- k) água e energia elétrica;
- l) premiações; e
- m) demais receitas e despesas relacionadas à execução.

17.2.19.3. A documentação deverá ser acompanhada, conforme aplicável, de notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes bancários, relatórios de POS/maquininhas, controles de caixa, borderôs, controles de acesso, registros fotográficos, comprovantes de pagamento, alvarás, licenças e demais documentos previstos no Anexo de Prestação de Contas.

17.2.19.4. As notas fiscais de aquisição de produtos destinados ao bar/lanchonete constituem elementos de comprovação de despesas ou custos e **não substituem os registros de venda e arrecadação necessários à comprovação da receita efetivamente obtida.**

17.2.19.5. A prestação de contas incompleta será recebida com ressalva, sendo a CONCESSIONÁRIA intimada para sanar as pendências no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da respectiva notificação.

17.2.19.6. O prazo para saneamento poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término e aceita pela Administração.

17.2.19.7. A não apresentação da prestação de contas, seu atraso injustificado, a ausência de documentos essenciais ou a não regularização das pendências no prazo concedido caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às sanções cabíveis, mediante procedimento administrativo próprio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

17.2.20. Da desmontagem e devolução do espaço

17.2.20.1. Após o encerramento do evento, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar todas as estruturas, materiais, equipamentos, publicidade e demais objetos de sua responsabilidade.

17.2.20.2. O Ginásio e as áreas utilizadas deverão ser devolvidos limpos e em condições adequadas de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

17.2.20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar todas as chaves, controles, cadeados e demais itens recebidos da Administração, em condições adequadas de funcionamento.

17.2.20.4. Eventuais danos imputáveis à CONCESSIONÁRIA deverão ser integralmente reparados, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

17.2.20.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório final de execução, contendo avaliação geral do evento, registros fotográficos, ocorrências relevantes, comprovação da retirada das estruturas, situação do espaço devolvido e indicação de eventuais pendências.

17.3. DO ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

17.3.1. O término dos jogos não implica, por si só, encerramento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, que permanecerá responsável pelas atividades de desmontagem, retirada de materiais, limpeza final, reparação de danos, devolução do espaço, prestação de contas e demais providências previstas neste Edital e no contrato.

17.3.2. O encerramento administrativo da contratação somente ocorrerá após:

- a) comprovação do pagamento integral da outorga;
- b) encerramento das atividades da competição;
- c) retirada das estruturas e materiais;
- d) vistoria e devolução do espaço;
- e) apresentação e análise da prestação de contas;
- f) saneamento das pendências eventualmente identificadas; e
- g) emissão do relatório final pelo gestor e/ou fiscalização.

17.3.3. Permanecerão exigíveis, mesmo após o término da vigência, as responsabilidades decorrentes de danos, prestação de contas, obrigações financeiras pendentes, sanções e demais deveres cuja natureza exija cumprimento posterior.

17.4. DAS CONTRAPARTIDAS OBJETIVAS E DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

17.4.1. As obrigações, metas, prazos, documentos comprobatórios e critérios de aferição expressamente qualificados como contrapartidas obrigatórias no Termo de Referência e em seus anexos integram a contratação e vinculam a CONCESSIONÁRIA.

17.4.2. O eventual descumprimento será apurado de acordo com a natureza e a gravidade da obrigação, observadas as regras de saneamento, fiscalização e responsabilização previstas neste Edital e no contrato.

17.4.3. Indicadores de caráter exclusivamente avaliativo ou informativo não constituirão, isoladamente, fundamento para aplicação de sanção, salvo quando vinculados a obrigação contratual expressamente definida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

18 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou a **CONCESSIONÁRIA**, conforme a fase do procedimento, será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

18.1.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I** – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.1.2. Das infrações relacionadas especificamente à execução da concessão: Sem prejuízo do enquadramento nas hipóteses previstas no item 18.1.1, constituem descumprimentos contratuais sujeitos à apuração e, conforme sua natureza e gravidade, às sanções previstas neste Edital:

- a)** deixar de efetuar o pagamento integral da outorga no prazo estabelecido;
- b)** iniciar a exploração econômica do espaço sem a comprovação da quitação integral da outorga;
- c)** descumprir injustificadamente o calendário oficial, os horários ou as condições estabelecidas para realização da competição;
- d)** cobrar ingressos, inscrições, alimentos, bebidas ou outros valores acima dos limites máximos autorizados;
- e)** deixar de observar as gratuidades e isenções expressamente estabelecidas no Edital;
- f)** executar atividades ou promover exploração econômica de espaços não abrangidos pela concessão ou sem a prévia autorização da Administração, quando exigida;
- g)** utilizar publicidade, banners, adesivos, patrocínios ou outros meios de exploração comercial em desacordo com os locais, dimensões ou condições autorizadas;
- h)** deixar de disponibilizar ou manter regularmente os serviços de segurança privada, brigadistas, arbitragem, limpeza, bilheteria ou demais estruturas essenciais ao evento;
- i)** descumprir exigências sanitárias, de segurança, prevenção contra incêndio ou outras determinações dos órgãos competentes;
- j)** realizar subcontratação em desacordo com as condições previstas neste Edital e no contrato;
- k)** deixar de conservar adequadamente o Ginásio ou causar danos ao patrimônio público sem promover sua reparação;
- l)** impedir ou dificultar injustificadamente a utilização diurna do Ginásio pela Administração Municipal nas condições estabelecidas no contrato;
- m)** deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido;
- n)** apresentar prestação de contas incompleta e deixar de sanar as pendências no prazo concedido;
- o)** omitir, adulterar ou apresentar informações ou documentos materialmente inconsistentes na prestação de contas;
- p)** deixar de retirar estruturas, equipamentos, publicidade ou materiais após o término do evento;
- q)** deixar de devolver adequadamente os espaços, chaves, controles, equipamentos e demais bens



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

públicos disponibilizados; ou

r) descumprir outras obrigações essenciais previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na Matriz de Alocação de Riscos.

18.1.3. As condutas descritas no item 18.1.2 serão enquadradas, conforme as circunstâncias do caso concreto, nas hipóteses de inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano, inexecução total, retardamento injustificado ou outra infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

18.2.1. Poderão ser aplicadas ao responsável, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Da advertência

18.3.1 A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no inciso I do item 18.1.1, quando, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. DAS MULTAS

18.4.1. Para fins de aplicação das multas previstas neste Edital e no contrato, será utilizado como base econômica de referência o **valor global da outorga contratada**, ressalvadas as hipóteses em que esta cláusula expressamente determine a incidência sobre parcela ou obrigação específica.

18.4.2. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeita a prazo determinado, à razão de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada:

a) sobre o valor da obrigação inadimplida, quando economicamente mensurável; ou

b) sobre o valor global da outorga contratada, quando a obrigação descumprida não possuir expressão econômica individualizável, limitada, em qualquer hipótese, a **15% (quinze por cento)** da respectiva base de cálculo.

18.4.3. No caso específico de atraso no pagamento da outorga, a multa moratória incidirá sobre o **valor da outorga não quitado no prazo contratual**, sem prejuízo da impossibilidade de início da exploração econômica enquanto não comprovada sua quitação integral.

18.4.4. A persistência do inadimplemento da outorga em período capaz de comprometer ou inviabilizar o início regular da competição poderá, após análise das circunstâncias do caso concreto, caracterizar inexecução contratual grave ou total e ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4.5 Multa compensatória

18.4.5.1 Sem prejuízo da multa moratória quando cabível, a multa compensatória poderá ser aplicada



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

nos seguintes parâmetros:

- I – 5% (cinco por cento)** sobre o valor global da outorga contratada, nas hipóteses de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, quando a advertência se mostrar insuficiente;
- II – 15% (quinze por cento)** sobre o valor global da outorga contratada, nas hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, à regular realização da competição, à segurança do público, ao patrimônio municipal ou ao interesse coletivo;
- III – 20% (vinte por cento)** sobre o valor global da outorga contratada, na hipótese de inexecução total ou de descumprimento de obrigação essencial que resulte na extinção do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA.

18.4.6. Para infrações praticadas durante a fase licitatória, antes da celebração do contrato, a multa compensatória, quando cabível, será calculada sobre o **valor da última proposta ou lance válido apresentado pelo licitante**, observado o percentual mínimo de 0,5% e máximo de 30%, conforme a gravidade da conduta.

18.4.7. Nas condutas de fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, a multa poderá ser fixada entre **15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento)** da base de cálculo estabelecida no item anterior, observados a gravidade, o dano produzido e os demais critérios de dosimetria.

18.4.8. A aplicação da multa moratória não impedirá que, quando o atraso venha a caracterizar inexecução contratual, a Administração a converta em multa compensatória e promova, quando cabível, a extinção unilateral do contrato, juntamente com as demais sanções legalmente admitidas.

18.4.9. Para um mesmo fato e fundamento sancionatório deverá ser evitada a dupla punição pecuniária, sem prejuízo da aplicação de multas distintas quando decorrentes de infrações autônomas e materialmente independentes.

18.5. DO PAGAMENTO E DA COBRANÇA DAS MULTAS

18.5.1. A multa definitivamente aplicada deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência da decisão administrativa definitiva, mediante forma de arrecadação indicada pelo Município.

18.5.2. Não efetuado o pagamento voluntário no prazo estabelecido, o valor poderá ser:

- a)** inscrito em dívida ativa ou submetido aos demais procedimentos administrativos de cobrança admitidos pela legislação; e/ou
- b)** cobrado judicialmente.

18.5.3. A aplicação das multas não prejudica a cobrança de indenização suplementar quando os prejuízos comprovadamente causados à Administração excederem o valor da penalidade aplicada, observada a legislação pertinente.

18.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

18.6.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

18.6.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta do Município de Ituporanga**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observado o processo de responsabilização previsto na legislação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

18.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

18.7.1. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.1.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII quando sua gravidade justificar penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar.

18.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

18.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

18.8. DA CUMULAÇÃO E DA REPARAÇÃO DOS DANOS

18.8.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

18.8.2. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a obrigação de **reparação integral dos danos causados à Administração Pública, ao patrimônio municipal ou a terceiros**, quando imputáveis ao infrator.

18.9. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

18.9.1. A aplicação de sanções administrativas dependerá de procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.9.2. Para aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

18.9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, observado o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9.4. Instaurado o processo de responsabilização, o licitante ou a CONCESSIONÁRIA será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9.5. Havendo produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurada a apresentação de alegações finais na forma e no prazo previstos na legislação.

18.10. DOS RECURSOS CONTRA AS SANÇÕES

18.10.1. Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

18.10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

18.10.3. Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá exclusivamente **pedido de reconsideração**, a ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

18.10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** até decisão final da autoridade competente.

18.11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.11.1. Quando a conduta apurada também configurar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, serão observadas as regras legais relativas à apuração conjunta das responsabilidades.

18.11.2. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

18.11.3. A aplicação das sanções previstas neste capítulo observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, individualização da conduta, contraditório e ampla defesa.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

19.1.1. O contrato extinguir-se-á:

- a)** pelo advento do termo final de sua vigência, após o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam ser concluídas até essa data;
- b)** pelo cumprimento integral do objeto e das obrigações atribuídas às partes, quando formalmente reconhecido pela Administração;
- c)** por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;
- d)** consensualmente, mediante acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração; ou
- e)** por decisão judicial ou, quando houver previsão contratual específica, por decisão arbitral.

19.2. DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO

19.2.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, mediante decisão formalmente motivada nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis:

- I** – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das normas editalícias, cláusulas contratuais, obrigações, especificações ou prazos;
- II** – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor, pelos fiscais do contrato ou por autoridade superior;
- III** – a alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato;
- IV** – a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou outra situação juridicamente apta a inviabilizar a continuidade da execução;
- V** – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que tornem impossível a continuidade da execução;
- VI** – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima competente;
- VII** – o descumprimento das obrigações relativas à reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável; e
- VIII** – outras hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 que se mostrem aplicáveis



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ao caso concreto.

19.2.2. Sem prejuízo do enquadramento nas hipóteses do item anterior, poderão caracterizar inadimplemento grave ou inexecução apta a ensejar a extinção do contrato, conforme as circunstâncias do caso concreto:

- a)** o não pagamento integral da outorga no prazo estabelecido;
- b)** a tentativa de iniciar a exploração econômica sem a quitação integral da outorga;
- c)** a ausência injustificada das licenças, autorizações ou documentos essenciais à realização segura do evento;
- d)** a ausência ou irregularidade grave dos serviços de segurança privada, brigadistas ou arbitragem;
- e)** o descumprimento reiterado ou grave dos valores máximos de ingressos, inscrições, alimentos ou bebidas;
- f)** a exploração de áreas, atividades ou publicidade não autorizadas;
- g)** o abandono da execução ou a paralisação injustificada da competição;
- h)** a ocorrência de irregularidade grave que coloque em risco a segurança do público, atletas ou patrimônio municipal;
- i)** a subcontratação irregular de parcela essencial da concessão ou a transferência indevida da gestão do evento; e
- j)** outro descumprimento de obrigação essencial que comprometa substancialmente a finalidade da contratação.

19.2.3. A extinção contratual por inadimplemento não será automática, devendo ser precedida da apuração dos fatos e da análise da gravidade, possibilidade de saneamento, impactos sobre a continuidade da competição e demais circunstâncias do caso concreto, ressalvadas situações emergenciais que exijam atuação imediata da Administração para proteção da segurança ou do patrimônio público.

19.3. DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA

19.3.1. A alteração da razão social, do quadro societário, da estrutura empresarial ou da finalidade da CONCESSIONÁRIA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução e sejam mantidas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

19.3.2. Nas hipóteses de fusão, incorporação, cisão, transformação ou outra operação societária com sucessão empresarial, a continuidade do contrato dependerá de prévia análise e autorização da Administração, desde que:

- a)** a operação seja juridicamente admissível;
- b)** sejam preservadas as condições de habilitação e qualificação necessárias à execução;
- c)** não haja prejuízo à execução, à fiscalização ou ao interesse público;
- d)** não resulte em burla à licitação ou às sanções administrativas; e
- e)** sejam cumpridas as formalidades necessárias.

19.3.3. É vedada a simples cessão, transferência ou substituição da CONCESSIONÁRIA por terceiro que implique transferência da posição contratual ou da exploração principal da concessão sem prévia análise de sua admissibilidade jurídica e autorização formal da Administração.

19.4. DA EXTINÇÃO POR FATO IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO

19.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer a extinção do contrato quando ato ou omissão imputável exclusivamente à Administração torne impossível ou inviável a continuidade da execução, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Matriz de Alocação de Riscos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

19.4.2. Poderão caracterizar situação prevista no item anterior, conforme o caso:

- a)** a não disponibilização do Ginásio Municipal Henrique Holetz ou das áreas essenciais à execução nas condições e períodos contratualmente previstos;
- b)** a indisponibilidade do espaço causada exclusivamente pela Administração que inviabilize a realização da competição;
- c)** alteração administrativa extraordinária das condições de utilização ou exploração que inviabilize substancialmente a execução nas condições originalmente pactuadas; ou
- d)** outras hipóteses legalmente reconhecidas como inadimplemento da Administração.

19.4.3. Antes da extinção, sempre que juridicamente e materialmente possível, deverão ser avaliadas medidas destinadas à preservação do contrato, inclusive adequação do calendário, alteração consensual, suspensão temporária ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

19.5. DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS

19.5.1. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro evento extraordinário deverá ser analisada de acordo com sua causa, consequências e alocação prevista na Matriz de Alocação de Riscos.

19.5.2. Sempre que o evento permitir apenas suspensão, adiamento ou reorganização da competição, deverá ser priorizada, quando viável e de interesse público, a continuidade da contratação.

19.5.3. A extinção somente será adotada quando o evento tornar impossível ou inviável a continuidade da execução ou quando outra solução se revelar inadequada ao interesse público.

19.6. DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

19.6.1. A extinção do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração;
- II** – consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou outro meio consensual admitido em lei, desde que haja interesse da Administração; ou
- III** – determinada por decisão judicial ou por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

19.6.2. A extinção unilateral e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo.

19.7. DOS EFEITOS SOBRE A OUTORGA

19.7.1. A extinção do contrato não implicará automaticamente devolução total ou parcial da outorga paga pela CONCESSIONÁRIA.

19.7.2. Eventual restituição da outorga dependerá da causa da extinção, da parcela da exploração econômica efetivamente usufruída, dos riscos atribuídos a cada parte, dos prejuízos comprovados e das demais circunstâncias previstas na Matriz de Alocação de Riscos.

19.7.3. Quando a extinção ocorrer **antes do início da exploração**, por fato exclusivamente imputável à Administração e sem contribuição da CONCESSIONÁRIA, será analisada a restituição da outorga paga, sem prejuízo da apuração de outros direitos legalmente reconhecidos.

19.7.4. Quando a extinção ocorrer após o início da exploração econômica, eventual restituição deverá ser precedida de apuração específica, sendo vedada a restituição automática e integral sem consideração do período efetivamente explorado, das receitas auferidas e das responsabilidades



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

atribuídas às partes.

19.7.5. Quando a extinção decorrer de inadimplemento imputável à CONCESSIONÁRIA, eventual restituição de valores somente ocorrerá se houver fundamento jurídico específico, após a apuração das multas, danos, obrigações pendentes e demais consequências do inadimplemento.

19.8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.8.1. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais e observada a distribuição objetiva dos riscos prevista no contrato.

19.8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência contratual, acompanhado da demonstração do fato gerador, do impacto econômico efetivamente suportado e do nexo causal.

19.8.3. Reconhecido o direito após a extinção do contrato, eventual indenização será formalizada por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. DA EXTINÇÃO POR CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO

19.9.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, observados o art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Matriz de Alocação de Riscos e as peculiaridades econômicas desta concessão.

19.9.2. Conforme o caso concreto, poderão ser reconhecidos:

I – eventual restituição total ou parcial da outorga, quando juridicamente cabível;

II – valores comprovadamente devidos pela Administração em decorrência de obrigações contratuais específicas, se houver;

III – custos de desmobilização efetivamente incorridos e comprovados, quando cabíveis; e

IV – outros prejuízos diretos regularmente comprovados e juridicamente indenizáveis.

19.10. DAS CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO UNILATERAL

19.10.1. A extinção determinada unilateralmente pela Administração poderá acarretar, conforme a natureza do caso e sem prejuízo das sanções aplicáveis:

a) retomada imediata do Ginásio Municipal Henrique Holetz e das áreas objeto da concessão;

b) interrupção da exploração econômica pela CONCESSIONÁRIA;

c) retirada ou desocupação das instalações, equipamentos, materiais e estruturas particulares, na forma e no prazo estabelecidos pela Administração;

d) execução da garantia contratual, quando existente e cabível, para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de multas;

e) cobrança administrativa ou judicial de valores devidos;

f) adoção das providências necessárias à continuidade, reorganização ou encerramento da competição; e

g) outras consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 compatíveis com a natureza do objeto.

19.10.2. Em situações de risco à segurança, ao patrimônio público ou à continuidade do evento, a Administração poderá adotar imediatamente as providências cautelares necessárias, sem prejuízo da posterior formalização do procedimento e da garantia de defesa.

19.11. DO TERMO DE EXTINÇÃO E DO ENCERRAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

19.11.1. A extinção antecipada será formalizada mediante termo próprio, que deverá indicar, conforme o caso:

- a)** o fundamento jurídico e fático;
- b)** a responsabilidade atribuída a cada parte;
- c)** a situação do pagamento da outorga;
- d)** as receitas e atividades já exploradas;
- e)** os danos ou obrigações pendentes;
- f)** a situação da prestação de contas;
- g)** a forma e o prazo de devolução do espaço;
- h)** as multas ou indenizações eventualmente apuradas;
- i)** o tratamento das estruturas, equipamentos e materiais existentes no local; e
- j)** as demais providências necessárias ao encerramento.

19.11.2. A extinção do contrato não prejudicará a exigibilidade das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente prestação de contas, reparação de danos, pagamento de multas, restituições, indenizações e responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

20.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

20.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados eletronicamente, por meio da plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, acompanhados dos documentos necessários à adequada análise da matéria, quando pertinentes.

20.4 Na hipótese de indisponibilidade técnica comprovada da plataforma, a Administração poderá admitir o encaminhamento por outro meio eletrônico oficial expressamente divulgado aos interessados.

20.5 A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento **não suspenderá automaticamente** os prazos do procedimento licitatório.

20.6 A atribuição de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e dependerá de decisão expressamente motivada da autoridade responsável pela condução do certame, quando necessária à adequada análise da matéria ou à preservação da regularidade da licitação.

20.7 Acolhida a impugnação e sendo a alteração promovida capaz de afetar a formulação das propostas ou as condições de participação, será realizada a correspondente retificação do Edital e fixada nova data para realização do certame, com observância dos prazos legais de divulgação.

21 DA VINCULAÇÃO DA CONCESSÃO À 26ª COPA CEBOLÃO DE FUTSAL – 2027

21.1. A presente concessão encontra-se vinculada exclusivamente à organização e realização da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027, não conferindo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de utilização, exploração econômica, preferência, renovação ou continuidade em relação a edições posteriores do evento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

21.2. Eventual necessidade de ajuste da vigência contratual observará exclusivamente as condições previstas no item 16 – Da Vigência Contratual, sendo vedada qualquer prorrogação destinada a abranger a 27ª Copa Cebolão ou edições subsequentes.

21.3. A realização de nova edição da Copa Cebolão dependerá de planejamento próprio e de novo procedimento administrativo e competitivo, quando legalmente exigível.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 Todas as referências de horário constantes deste Edital, de seus anexos, dos avisos e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília/DF**.

22.2 Eventuais alterações deste Edital serão divulgadas pela mesma forma utilizada para sua divulgação inicial, com observância dos mesmos prazos aplicáveis aos atos e procedimentos originais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

22.3 Na hipótese de indisponibilidade do sistema, ausência de expediente administrativo ou ocorrência de fato superveniente que impeça a realização ou continuidade da sessão na data prevista, a Administração divulgará, por meio da plataforma BNC e dos demais meios oficiais cabíveis, a nova data e o horário para prosseguimento do certame.

22.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou sanear a instrução do procedimento, observadas as hipóteses, limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

22.5 Na análise das propostas e dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, da proposta ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos e no sistema eletrônico, quando cabível.

22.6 As diligências relativas à habilitação observarão especialmente o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser utilizadas para criar, posteriormente, condição material de habilitação inexistente na data exigida pelo Edital.

22.7 Os licitantes serão responsáveis por todos os custos relacionados à elaboração, preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do procedimento.

22.8 A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

22.9 Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

22.10 Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que houver expediente administrativo no órgão competente.

22.11 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente quando seu vencimento ocorrer em dia sem expediente, quando o expediente for encerrado antes do horário normal ou quando houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

22.12 O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação do licitante, a compreensão de sua proposta, a isonomia entre os participantes ou a segurança do procedimento não implicará, por si só, seu afastamento da licitação, observadas as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

possibilidades legais de saneamento.

22.13 As disposições deste Edital serão interpretadas de modo a preservar a competitividade, a isonomia, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, a segurança jurídica e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

22.14 Não serão admitidos simples comprovantes de solicitação, protocolos de requerimento ou documentos equivalentes em substituição aos documentos expressamente exigidos neste Edital, salvo quando houver previsão legal, impossibilidade devidamente justificada ou hipótese de diligência ou saneamento admitida pela legislação e pelo próprio Edital.

22.15 O Edital e seus anexos integram um conjunto único e deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica.

22.16 Eventual divergência ou incompatibilidade entre disposições do Edital e de seus anexos deverá ser submetida à Administração para esclarecimento, interpretação ou retificação, conforme o caso, observados a natureza de cada documento, sua especificidade e a vinculação ao instrumento convocatório.

22.17 Não se presume a prevalência automática de disposição genérica sobre regra técnica ou obrigação específica constante de anexo integrante da contratação.

22.18 O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será disponibilizado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Ituporanga, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

22.19 Os interessados poderão, ainda, solicitar informações administrativas relativas ao procedimento pelos canais oficiais indicados no preâmbulo deste Edital.

22.20 A participação neste procedimento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação e de pedido de esclarecimento nos prazos legalmente previstos.

22.21 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação municipal aplicável e nos demais preceitos de direito público pertinentes à matéria.

22.22 Supletivamente, serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.23 Fica eleito o Foro da Comarca de **Ituporanga/SC** para dirimir controvérsias decorrentes deste procedimento e da futura contratação que não possam ser resolvidas administrativamente ou por outro meio legalmente admitido, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

22.24 Os atos, documentos e informações do procedimento serão divulgados nos meios oficiais e permanecerão acessíveis aos interessados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.

Ituporanga/SC, 07 de outubro de 2026

**GEISON KURTZ
Prefeito**

**GEISON
KURTZ:0
07164829
16**

Assinado digitalmente por
GEISON KURTZ:00716482916
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=
Presencial, OU=44176499000168,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=
GEISON KURTZ:00716482916
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.10.07 10:16:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.3.0



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 393/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DO GINÁSIO MUNICIPAL HENRIQUE HOLETZ DURANTE A 26ª EDIÇÃO DA COPA CEBOLÃO DE FUTSAL – 2027 NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC.

Campo	Informação
Órgão demandante	Secretaria de Esportes e Cultura
Setor requisitante	Secretaria de Esportes e Cultura
Objeto	Concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz para a organização e realização da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027, destinada exclusivamente à modalidade esportiva futsal, sendo vedada a inclusão de competições, torneios ou atividades esportivas de outras modalidades no objeto da concessão.
Procedimento/modalidade sugerida	Disputa competitiva para seleção da maior oferta/outorga.
Outorga mínima sugerida	R\$ 60.000,00, conforme memória econômico-financeira do Item 3, como valor mínimo proposto para planejamento.
Vigência estimada	06 (seis) meses, abrangendo preparação, montagem, realização, desmontagem, restauração, prestação de contas e encerramento administrativo, vedada a extensão automática para nova edição da Copa.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

8. JUSTIFICATIVA DE PARCELAR OU NÃO A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13. DELIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA DOS PARTICIPANTES

14. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO

ANEXO I – MODELO MÍNIMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO II – PARÂMETROS: PUBLICIDADE, INSCRIÇÕES, PREMIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a etapa inicial do planejamento da contratação, com a finalidade de demonstrar a necessidade pública, a viabilidade técnica, econômica, administrativa e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

jurídica, bem como a solução mais adequada para a realização da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027, no Ginásio Municipal Henrique Holetz, em Ituporanga/SC.

A demanda decorre da necessidade de garantir estrutura física, operacional, sanitária, documental, financeira e de segurança para a realização do evento, permitindo que a futura concessionária explore comercialmente o espaço público municipal, mediante contrapartida financeira ao Município e cumprimento de obrigações objetivas, fiscalizáveis e previamente definidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

Este ETP mantém a linha de planejamento adotada na edição anterior, mas incorpora os ajustes derivados da análise da execução e da prestação de contas da 25ª Copa Cebolão de Futsal – 2026. O objetivo é evitar que documentos essenciais fiquem dispersos, que demonstrativos financeiros sejam apresentados de forma sintética ou que a fiscalização não disponha de parâmetros objetivos para aprovar, aprovar com ressalvas ou exigir saneamento.

Dessa forma, o presente estudo busca aprimorar o planejamento da contratação, fortalecer a fiscalização contratual, reduzir fragilidades documentais e conferir maior segurança jurídica, transparência, eficiência e controle à Administração Pública, sem alterar a essência do modelo: exploração temporária do espaço por particular, mediante pagamento de outorga e execução integral do evento.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade, a viabilidade e a melhor solução administrativa para a realização da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027, a ser realizada no Ginásio Municipal Henrique Holetz, no Município de Ituporanga/SC, de modo a subsidiar a futura contratação por meio de concessão remunerada, onerosa e temporária de uso de espaço público.

A Copa Cebolão de Futsal é evento esportivo tradicional no Município de Ituporanga, com relevância regional e significativa participação de atletas, equipes, torcedores, comerciantes, patrocinadores e comunidade em geral. Sua realização demanda planejamento prévio, estrutura operacional adequada, segurança, controle de acesso, organização esportiva, arbitragem, brigadistas, limpeza, suporte à alimentação, controle de bilheteria, preservação do patrimônio público e atendimento às normas dos órgãos fiscalizadores.

Considerando o porte e a complexidade do evento, verifica-se a necessidade de delegar temporariamente a uma concessionária especializada a organização operacional e a exploração comercial autorizada do espaço, mediante pagamento de outorga ao Município e cumprimento de obrigações previamente definidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

A experiência administrativa obtida na edição anterior demonstrou a necessidade de aprimorar os instrumentos de planejamento, fiscalização e prestação de contas, especialmente quanto à apresentação de documentos operacionais, comprovação de alvarás e autorizações, regularidade de serviços terceirizados, controle de bilheteria, exploração de bar/lanchonete, patrocínios, publicidade, inscrições, food trucks ou praça de alimentação, bem como demonstrativos financeiros por fonte de receita.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Assim, a necessidade administrativa não se limita à cessão física do ginásio. Ela envolve a definição de uma solução contratual capaz de assegurar a realização regular, segura, organizada, fiscalizável e transparente da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027, com regras objetivas para execução, acompanhamento, prestação de contas, saneamento de pendências e eventual responsabilização contratual.

A concessão remunerada de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz mostra-se, em princípio, adequada para atender à demanda, pois permite a manutenção da tradição esportiva do evento, reduz a sobrecarga operacional direta da Administração, possibilita o ingresso de receita pública por meio de outorga e transfere à concessionária obrigações operacionais e financeiras específicas, sem afastar o dever de fiscalização do Município.

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Na data de aprovação da fase preparatória deverá ser certificada nos autos a situação do Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Ituporanga para o exercício de 2027. Caso o PCA já esteja vigente, deverá ser demonstrada a compatibilidade e a vinculação da presente contratação ao planejamento anual. Caso ainda esteja em elaboração, essa circunstância deverá ser expressamente registrada, juntamente com a providência adotada para inclusão ou compatibilização da demanda.

A contratação decorre do planejamento interno da Secretaria de Esportes e Cultura e integra o calendário esportivo municipal, considerando a necessidade de organização antecipada do evento, definição das responsabilidades da futura concessionária, período de utilização do Ginásio Municipal Henrique Holetz, execução, fiscalização, prestação de contas e ingresso de receita pública decorrente da outorga.

A contratação deverá manter compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento municipal aplicáveis, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que couber, inclusive quanto à classificação e ao registro da receita de outorga.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado referente à concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz para realização da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027 tem como objetivo identificar e avaliar as alternativas disponíveis para a execução do evento, buscando assegurar a melhor relação custo-benefício, a eficiência operacional, a conformidade com as exigências técnicas, legais, sanitárias, documentais e de sustentabilidade, bem como a adequada proteção do interesse público.

Com base nas experiências anteriores da Copa Cebolão de Futsal, especialmente na análise da execução e da prestação de contas da edição anterior, foram avaliadas duas alternativas principais: a realização direta pelo Município ou a concessão remunerada do espaço público a empresa especializada, mediante procedimento competitivo e contrapartida financeira ao Município.

Alternativa 1 – Realização Interna pela Administração Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Vantagens:

Controle total: a gestão direta permite que todas as decisões estejam alinhadas às diretrizes municipais, às expectativas da comunidade e ao planejamento esportivo da Secretaria de Esportes e Cultura.

Possível redução de custos: caso o Município disponha de equipe técnica, estrutura operacional, equipamentos e servidores suficientes, a execução interna poderia representar economia em determinados serviços.

Maior personalização: a organização direta possibilita maior adequação do evento à identidade esportiva, cultural e comunitária local, permitindo atuação mais próxima da Administração em cada etapa.

Controle institucional direto: a Administração teria acompanhamento imediato sobre bilheteria, uso do espaço, programação esportiva, comunicação, atendimento ao público e contrapartidas do evento.

Desvantagens:

Elevada demanda de tempo e esforço administrativo: a realização direta exige dedicação intensa de servidores para planejamento, organização, execução, fiscalização, atendimento ao público, controle financeiro e encerramento do evento, impactando outras atividades administrativas da Secretaria.

Necessidade de múltiplas contratações: a Administração teria que providenciar separadamente segurança, brigadistas, arbitragem, limpeza, sonorização, materiais, controle de acesso, bilheteria, manutenção, apoio operacional e demais necessidades.

Maior complexidade operacional: a multiplicidade de contratos, fornecedores, documentos, prazos e responsabilidades aumenta a carga burocrática e o risco de falhas na execução.

Risco de atrasos e descontinuidade: atrasos em procedimentos licitatórios, ausência de fornecedores, problemas em serviços essenciais ou falhas de logística podem comprometer o cronograma da competição.

Maior responsabilidade direta sobre receitas e despesas: a execução direta exigiria controle próprio de bilheteria, vendas, patrocínios, publicidade, praça de alimentação e demais fontes financeiras.

Alternativa 2 – Concessão Remunerada, Onerosa e Temporária de Uso do Espaço Público

Vantagens:

Profissionalismo e expertise: empresas especializadas ou com experiência em eventos esportivos possuem maior capacidade de planejamento, organização, execução operacional e gestão integrada de serviços.

Otimização de tempo e recursos públicos: a concessão reduz a sobrecarga operacional direta da equipe municipal, permitindo que a Administração concentre sua atuação no planejamento, fiscalização, análise documental e proteção do interesse público.

Ingresso de receita ao Município: o modelo permite exploração econômica autorizada do espaço mediante pagamento de outorga, gerando receita pública sem que o Município assumira todos os custos operacionais.

Gestão integrada: a concessionária passa a ser responsável pela organização operacional do evento, incluindo estrutura, equipe de apoio, segurança, brigadistas, arbitragem, limpeza, controle de acesso,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

bilheteria, bar/lanchonete, praça de alimentação, publicidade, patrocínios, manutenção e devolução adequada do espaço.

Acesso a fornecedores e soluções técnicas: empresas atuantes no setor tendem a possuir rede de fornecedores, experiência prática, equipamentos, equipe e soluções adequadas para eventos de maior porte.

Transferência de responsabilidades operacionais: a concessionária assume obrigações específicas previamente definidas no edital, Termo de Referência e contrato, sem afastar o dever de fiscalização da Administração Pública.

Desvantagens:

- Menor controle direto sobre a execução cotidiana, exigindo fiscalização ativa, registros formais, checklists e comunicação constante com a concessionária.
- Dependência contratual, pois a qualidade da execução dependerá do cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.
- Risco de fragilidade documental caso o edital não detalhe comprovantes de receitas, despesas, bilheteria, bar/lanchonete, patrocínios, publicidade, food trucks, serviços terceirizados, alvarás e demais documentos essenciais.
- Necessidade de fiscalização qualificada antes, durante e após o evento, inclusive com conferência da prestação de contas final.

Conclusão da análise de mercado

A análise comparativa demonstra que a concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz é a alternativa mais vantajosa e eficiente para a realização da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027, desde que acompanhada de edital, Termo de Referência e contrato com obrigações objetivas, matriz documental, plano de fiscalização e regras claras de prestação de contas.

Esse modelo permite gestão profissional e integrada, atende às expectativas do público, dos atletas e da comunidade, contribui para a movimentação econômica local, preserva a tradição esportiva da Copa Cebolão e possibilita ingresso de receita ao Município por meio de outorga.

Considerando as fragilidades identificadas na edição anterior, o futuro edital deverá prever expressamente prestação de contas detalhada por fonte de receita, incluindo bilheteria, bar/lanchonete, praça de alimentação/food trucks, patrocínios, publicidade, inscrições e demais receitas autorizadas, acompanhada dos documentos comprobatórios correspondentes.

Também deverão constar prazos de entrega, saneamento documental, critérios de recebimento da prestação de contas, vinculação formal de documentos eventualmente juntados em processo correlato e sanções proporcionais para atraso, entrega incompleta, ausência injustificada de documentos essenciais ou descumprimento contratual, mediante processo administrativo próprio, contraditório e ampla defesa.

2.1 Evidência de mercado concorrencial

O histórico recente da Copa Cebolão evidencia a existência de operadores privados aptos a explorar economicamente o evento, tendo havido concessionárias distintas em edições sucessivas. Esse histórico, aliado à natureza padronizável das obrigações operacionais e à possibilidade de participação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

de empresas especializadas em eventos esportivos, indica a existência, em tese, de mercado concorrencial capaz de disputar o procedimento competitivo voltado à maior oferta/outorga, observada a modelagem juridicamente ratificada.

2.2 Tratamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Embora a outorga mínima estimada para o certame seja inferior a R\$ 80.000,00, não se propõe restringir a participação exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte. O objeto consiste em concessão unitária, integrada e economicamente complexa, abrangendo gestão do evento, exploração comercial, segurança, brigadistas, arbitragem, limpeza, bilheteria, alimentação, publicidade, manutenção e prestação de contas, de modo que a restrição do universo de participantes pode reduzir a competitividade e representar prejuízo ao conjunto do objeto.

A opção pela ampla participação é fundamentada na exceção aplicável quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso à Administração ou puder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, preservando-se, contudo, às ME/EPP todos os demais benefícios e direitos previstos na legislação, quando cabíveis. A justificativa deverá ser reproduzida, de forma compatível, no Termo de Referência e no edital, nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo dos demais benefícios legais aplicáveis às ME/EPP.

2.3 Pesquisa de referências regionais comparáveis

Com a finalidade de complementar o levantamento de mercado e conferir parâmetro externo à modelagem econômico-operacional, foi realizada pesquisa de procedimentos públicos em Santa Catarina no recorte de 18/08/2025 a 18/08/2026. Foram priorizadas permissões/concessões onerosas de espaços públicos em eventos e contratações operacionais correlatas. As referências não são equivalentes, por si só, ao preço da Copa Cebolão e não são utilizadas como média automática de outorga.

Referência	Modelagem / elementos comparáveis	Fonte oficial e utilização
Pomerode - PCE 32/2025 - 41ª Festa Pomerana	Permissão onerosa para 18 pontos de alimentação; pregão eletrônico; maior lance/total por lote.	PNCP ID 83102251000104-1-000317/2025 e portal municipal. Validação de exploração econômica temporária por disputa competitiva.
Jaraguá do Sul - LE 172/2025 - 35ª Schützenfest	Permissão remunerada e onerosa de 24 pontos de gastronomia/food trucks; leilão presencial; maior lance.	PNCP ID 83102459000123-1-001466/2025. Validação de valoração econômica de áreas em evento.
Massaranduba - PCE 19/2026 - 18ª FECARROZ	Permissão remunerada e precária de espaço público com exclusividade no fornecimento de alimentos; pregão eletrônico.	PNCP ID 83102483000162-1-000022/2026. Referência de exploração exclusiva de fonte de receita.
Timbó - 101 FCT/2025 - 33ª Festa do Imigrante	Permissão onerosa para alimentação/bebidas, com estrutura, mão de obra, equipamentos, venda de tíquetes e limpeza sob responsabilidade do particular.	PNCP ID 03918310000188-1-000106/2025. Alta comparabilidade com a transferência integrada de obrigações operacionais.
Imbuia - Edital 119/2025	Concessão administrativa onerosa de espaço para lanchonete em ginásio de esportes; concorrência presencial; maior lance.	Portal oficial do Município de Imbuia. Referência muito próxima quanto ao uso econômico de espaço em equipamento esportivo.
Morro Grande - PE 4/2026 / Ata 17/2026	Contratação de arbitragem para campeonatos municipais de futebol e voleibol.	PNCP ID 95782785000108-1-000016/2026. Referência complementar para conferência amostral do custo de arbitragem.

A pesquisa revela a coexistência, em Santa Catarina, de pregão, leilão e concorrência em modelagens de exploração onerosa de espaço público. Essa diversidade reforça que a modalidade da Copa Cebolão 2027 deve ser ratificada juridicamente no caso concreto. Para a estimativa econômica, as referências são utilizadas somente como validação externa, em conjunto com os dados históricos e contábeis específicos da Copa.

As referências externas analisadas possuem caráter exclusivamente complementar. Não foram identificados, no universo pesquisado, procedimentos com objeto integralmente equivalente à



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

concessão ora planejada, que reúne utilização temporária do ginásio, organização integral da competição e exploração simultânea de inscrições, bilheteria, alimentação, patrocínios e publicidade.

Dessa forma, tais procedimentos não constituem amostra homogênea de preços de concessão integral da Copa Cebolão e não são utilizados como média, mediana ou critério direto de definição da outorga mínima. Sua utilização limita-se à validação externa da existência de mercado, das formas de exploração econômica temporária de bens públicos e dos modelos competitivos empregados por outras Administrações.

3. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de concessão remunerada, onerosa e temporária de uso de espaço público, a estimativa econômica da contratação corresponde à definição do valor mínimo da outorga a ser paga ao Município pela futura concessionária. Esse valor servirá como referência mínima da disputa competitiva para seleção da maior oferta/outorga, observada a modalidade, o critério de julgamento e o modo de disputa que vierem a ser ratificados pela Procuradoria Municipal antes da publicação do edital.

A estimativa é acompanhada de memória de cálculo e documentos de suporte. Considerando que o Município não realiza desembolso para a execução operacional do evento, mas auferir receita de outorga, aplica-se, por analogia, o art. 5º, incisos II (contratação anterior similar) e V (documentos contábeis), do Decreto Municipal nº 0125/2022, metodologia já utilizada no planejamento da edição de 2026. Como validação externa complementar, consideram-se ainda as referências regionais apresentadas no Item 2.3, sem adoção automática de seus valores como parâmetro da outorga.

A estimativa da outorga possui natureza de receita patrimonial municipal e não representa estimativa de despesa pública. Seu objetivo é demonstrar a razoabilidade econômica do piso exigido pelo Município para a utilização temporária e exploração econômica autorizada do espaço público, considerando as contrapartidas atribuídas à futura concessionária.

A metodologia adotada considera, de forma conjunta: a referência histórica da outorga mínima e da proposta vencedora da edição anterior; os dados de receitas e despesas declarados e documentalmente conferidos na prestação de contas de 2026; as alterações operacionais e econômicas previstas para 2027; as referências regionais, exclusivamente como validação externa complementar; e testes de sensibilidade destinados a verificar o comportamento da exploração diante de variações de receitas e custos.

3.1 Referência histórica da outorga

Na 24ª Copa Cebolão de Futsal – 2025, realizada durante 44 dias, a outorga utilizada como referência foi de R\$ 62.350,00. Para a 25ª Copa Cebolão de Futsal – 2026, realizada durante 31 dias, aplicou-se proporcionalidade temporal em razão da redução do período de exploração:

$$\text{R\$ } 62.350,00 \times (31 \div 44) = \text{R\$ } 43.928,41$$

Assim, a outorga mínima oficial da edição de 2026 foi de R\$ 43.928,41. Ao final do procedimento competitivo, a proposta vencedora alcançou R\$ 65.000,00, valor posteriormente contratado. O resultado do procedimento constitui referência histórica da exploração, sem que seja adotado automaticamente como valor mínimo da edição seguinte.

Registra-se que R\$ 43.928,41 corresponde ao piso mínimo de outorga do certame de 2026, enquanto R\$ 65.000,00 corresponde à proposta vencedora/valor contratado. A proporcionalização temporal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

utilizada em 2026 constitui referência metodológica histórica e não representa garantia de faturamento, rentabilidade ou repetição do resultado econômico em 2027.

A confirmação do efetivo ingresso da outorga de R\$ 65.000,00 nos cofres municipais dependerá de certificação da Tesouraria/Contabilidade nos autos, não sendo suficiente, para esse fim, apenas a existência dos comprovantes apresentados na prestação de contas.

3.2 Resultado econômico consolidado da edição de 2026

A prestação de contas da 25ª Copa Cebolão de Futsal – 2026 foi submetida à conferência documental e considerada regular sob o aspecto documental, sem prejuízo das conferências contábil, fiscal e de tesouraria cabíveis.

Fonte de receita	Valor consolidado
Inscrições	R\$ 81.000,00
Patrocínios	R\$ 68.000,00
Bar/Lanchonete	R\$ 301.000,00
Ingressos/Bilheteria	R\$ 95.500,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 545.500,00

As despesas totais consolidadas da edição de 2026 foram de R\$ 428.412,11, incluindo a outorga de R\$ 65.000,00. Entre os custos relevantes documentados constam arbitragem (R\$ 55.000,00), segurança (R\$ 12.700,00), brigadistas (R\$ 12.300,00) e premiações (R\$ 63.187,00), além das demais despesas operacionais comprovadas no processo. **Resultado econômico consolidado: R\$ 545.500,00 – R\$ 428.412,11 = R\$ 117.087,89.**

Os valores acima decorrem dos demonstrativos e documentos apresentados pela concessionária da edição de 2026 e são utilizados como referência histórica para o planejamento. Para fins de validação definitiva da memória econômico-financeira de 2027, a Contabilidade e a Tesouraria deverão conciliar, no que couber, os demonstrativos de inscrições, bilheteria, patrocínios, vendas, despesas e respectivos comprovantes, bem como certificar o efetivo ingresso da outorga de R\$ 65.000,00. Eventual divergência material deverá ser registrada nos autos e considerada na revisão da memória de cálculo antes da publicação do edital.

3.3 Capacidade econômica da edição de 2026 antes da outorga

Para aferir a capacidade econômica da operação, a outorga é separada dos demais custos operacionais: Despesas operacionais sem outorga: R\$ 428.412,11 – R\$ 65.000,00 = R\$ 363.412,11.

Capacidade econômica antes da outorga: R\$ 545.500,00 – R\$ 363.412,11 = R\$ 182.087,89.

Relação histórica entre a proposta vencedora/valor contratado e a capacidade econômica declarada: $R\$ 65.000,00 \div R\$ 182.087,89 = 35,697\%$.

O percentual de 35,697% constitui referência histórica da edição anterior e será utilizado apenas como um dos elementos da análise de 2027. Não se trata de percentual obrigatório, índice tarifário ou parâmetro que deva ser automaticamente reproduzido na nova edição.

3.4 Parâmetros operacionais e econômicos previstos para 2027

A projeção econômica para 2027 considera diferenças em relação à edição de 2026, especialmente quanto à inclusão da categoria Sub-20 Masculino, alteração dos valores de inscrições, possibilidade de ampliação do número de equipes em categorias expressamente indicadas, atualização dos tetos máximos de ingressos e alimentos, modificação das premiações e demais parâmetros operacionais previstos para a nova edição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Essas alterações são consideradas individualmente na memória econômico-financeira, evitando a reprodução automática dos resultados da edição anterior e preservando o caráter prudencial da estimativa.

3.4.1 Período, jogos e horário de exploração

A competição terá duração esportiva estimada de 30 (trinta) dias, com início a ser definido entre 20 de janeiro e 10 de fevereiro de 2027, conforme calendário oficial aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura. Em razão da janela prevista para início, as partidas poderão se estender aproximadamente até 11 de março de 2027, sem que essa referência constitua data fixa de encerramento.

A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo as etapas de preparação, montagem, organização, realização da competição, desmontagem, restauração e devolução do espaço, prestação de contas e encerramento administrativo.

A vigência contratual não se confunde com o período de ocupação física ou de exploração econômica do Ginásio Municipal Henrique Holetz. O calendário e os anexos da contratação deverão identificar separadamente as datas ou períodos destinados à montagem, início da exploração econômica, realização das partidas, desmontagem, devolução do bem e prestação de contas.

A ocupação e a exploração econômica somente poderão ocorrer nos períodos expressamente autorizados pela Administração, preservado o uso compartilhado do ginásio para atividades municipais nos horários definidos. Qualquer ajuste de prazo deverá permanecer restrito à 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027, vedada sua utilização para extensão automática à edição seguinte.

Mantém-se, para dimensionamento técnico e econômico, a estimativa de aproximadamente 290 (duzentos e noventa) a 320 (trezentos e vinte) jogos, sujeita à confirmação pelo calendário oficial.

3.4.1.1 Delimitação dos espaços e condições de utilização

A concessão abrangerá exclusivamente os espaços e direitos de exploração expressamente identificados no Termo de Referência, edital, contrato e croqui anexo, devendo haver correspondência integral entre esses documentos.

Deverão ser identificados, conforme a efetiva disponibilização pelo Município: quadra, arquibancadas, acessos, banheiros, vestiários, bar/lanchonete, praça ou área de alimentação, estacionamento, cabines, espaços publicitários e demais dependências de apoio incluídas na concessão.

O Município deverá identificar patrimonialmente o prédio e as áreas externas compreendidas na contratação, especialmente estacionamento, praça de alimentação e demais pontos passíveis de exploração econômica, registrando também as condições de uso compartilhado, horários de utilização e procedimentos de entrega, guarda e devolução de chaves, controles, cadeados e acessos.

Antes da ocupação do espaço será realizada vistoria inicial, com relatório, registro fotográfico e relação das instalações, equipamentos e condições do imóvel, a fim de permitir sua comparação com a vistoria final e distinguir danos decorrentes da execução de condições ou falhas preexistentes.

3.4.2 Inscrições e capacidade potencial

Os valores de inscrição para 2027 foram definidos com base nos parâmetros praticados na edição de 2026 e nos ajustes estabelecidos para a nova edição. Para as categorias de base já existentes até o Sub-17 Masculino e para o Feminino Livre, aplica-se acréscimo de R\$ 100,00 em relação aos valores praticados em 2026. Para a nova categoria **Sub-20 Masculino**, estabelece-se o valor específico de **R\$ 700,00** por equipe. O Veterano passa a R\$ 1.200,00 e o Livre Masculino a R\$ 2.300,00.

As equipes que representarem oficialmente a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura serão **isentas da taxa de inscrição**, mediante indicação e autorização expressa da Administração Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Categoria	Limite-base	Inscrição 2026	Inscrição 2027	Potencial 2026	Potencial 2027
Sub-07 Masculino	8	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 3.200,00	R\$ 4.000,00
Sub-09 Masculino	8	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 3.200,00	R\$ 4.000,00
Sub-11 Masculino	10 (até 12*)	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00
Sub-13 Masculino	10	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00
Sub-15 Masculino	12	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 4.800,00	R\$ 6.000,00
Sub-15 Feminino	8	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 3.200,00	R\$ 4.000,00
Sub-17 Masculino	12	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 4.800,00	R\$ 6.000,00
Sub-20 Masculino	12	-	R\$ 700,00	-	R\$ 8.400,00
Feminino Livre	16	R\$ 700,00	R\$ 800,00	R\$ 11.200,00	R\$ 12.800,00
Veterano	12	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00	R\$ 14.400,00
Livre Masculino	24 (até 28*)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.300,00	R\$ 48.000,00	R\$ 55.200,00
TOTAL – limites-base				R\$ 98.400,00	R\$ 124.800,00

* As ampliações para 12 equipes no Sub-11 Masculino e 28 equipes no Livre Masculino são exceções expressas, condicionadas à disponibilidade de calendário e autorização da Comissão Organizadora. Elas não integram o cálculo dos limites-base acima.

A categoria Sub-20 Masculino constitui inclusão específica para a edição de 2027, não havendo parâmetro histórico correspondente na edição de 2026. Considerando o limite-base de 12 equipes e o valor de inscrição de R\$ 700,00, seu potencial teórico máximo de arrecadação é de R\$ 8.400,00.

Em 2026, a receita efetivamente obtida com inscrições foi de R\$ 81.000,00, diante de um potencial teórico de R\$ 98.400,00 nos limites-base, correspondendo a fator histórico de realização de aproximadamente 82,317%.

Para fins da projeção econômico-financeira de 2027, adota-se postura prudencial. O fator histórico de 82,317% será aplicado somente ao potencial de R\$ 116.400,00 correspondente às categorias que possuem parâmetro histórico comparável, resultando em receita projetada de inscrições de R\$ 95.817,07.

Embora o potencial teórico total das inscrições de 2027, considerando também a nova categoria Sub-20 Masculino, alcance R\$ 124.800,00, os R\$ 8.400,00 potencialmente decorrentes dessa nova categoria não serão computados na projeção-base de receitas utilizada para fundamentar a outorga mínima, por inexistir histórico de realização que permita estimar com segurança seu nível de preenchimento.

Dessa forma, a inclusão da categoria Sub-20 Masculino amplia o potencial econômico da competição, porém sem produzir aumento artificial da receita considerada na memória de cálculo, preservando o caráter conservador da estimativa.

3.4.3 Bilheteria

Para 2027, estabelecem-se, como tetos máximos de planejamento, os valores de **R\$ 10,00 na primeira fase, R\$ 20,00 na segunda fase e R\$ 30,00 nas finais**, mantendo-se o valor da primeira fase e promovendo-se acréscimo de **R\$ 5,00 na segunda fase e nas finais** em relação aos valores praticados em 2026.

Mantém-se também a gratuidade nos finais de semana da primeira fase para jogos das categorias de base masculino até 18 anos e categoria feminino em geral, conforme calendário e regulamento.

A criação de passaporte ou modalidade diversa de ingresso somente poderá ocorrer se expressamente prevista no edital e aprovada pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Apesar do reajuste dos valores máximos de ingresso, **a projeção econômica mantém, por prudência, a receita histórica de bilheteria de R\$ 95.500,00**, sem pressupor aumento de público ou de arrecadação, de modo a preservar caráter conservador à memória econômico-financeira da concessão.

3.4.4 Comercialização de alimentos e bebidas

Produto	Preço máximo 2026	Preço máximo 2027
Cerveja lata 350 ml	R\$ 8,00	R\$ 8,00
Refrigerante lata 350 ml	R\$ 8,00	R\$ 8,50
Refrigerante 2 litros	R\$ 14,00	R\$ 14,50
Água mineral s/g 500 ml	R\$ 4,00	R\$ 4,00
Água mineral c/g 500 ml	R\$ 4,00	R\$ 5,00
Pastel diversos sabores	R\$ 8,00	R\$ 12,00
Salgado pacote 40 g	R\$ 7,00	R\$ 8,00

Os valores máximos para 2027 decorrem da pesquisa de mercado já juntada aos autos. Embora alguns tetos tenham sido atualizados, a memória de cálculo mantém a receita de bar/lanchonete em R\$ 301.000,00, exatamente no nível consolidado de 2026, sem projetar crescimento.

3.4.5 Patrocínios e publicidade

A edição de 2027 permitirá exploração publicitária exclusivamente nos espaços identificados em croqui integrante dos anexos da contratação. O croqui deverá indicar de forma inequívoca a localização, quantidade, formato e medidas de cada espaço, compreendendo os 20 (vinte) espaços laterais de 2,90 m × 1,00 m, sendo 10 (dez) de cada lado da quadra, bem como o espaço central e as áreas do goleiro/semicírculo, cujas dimensões deverão constar expressamente no respectivo desenho técnico. Também deverão ser definidos o período autorizado de exposição, as formas de fixação, a proteção do piso, a retirada integral da publicidade e a recomposição de eventuais danos.

Para fins de projeção, mantém-se apenas a receita histórica consolidada de patrocínios de R\$ 68.000,00, sem atribuição de receita adicional aos espaços publicitários autorizados, o que confere caráter conservador ao cálculo.

3.4.6 Premiações

Para a edição de 2027, ficam estabelecidas as seguintes premiações mínimas por categoria, integralmente custeadas pela concessionária:

Categoria	1º lugar	2º lugar	3º lugar
Sub-07 Masculino	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro
Sub-09 Masculino	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro
Sub-11 Masculino	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro
Sub-13 Masculino	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro
Sub-15 Masculino	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro
Sub-15 Feminino	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro
Sub-17 Masculino	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro	Troféu + medalhas; sem prêmio em dinheiro
Sub-20 Masculino	Troféu + medalhas + R\$ 1.500,00	Troféu + medalhas + R\$ 1.000,00	Troféu + medalhas + R\$ 500,00
Feminino Livre	Troféu + medalhas + R\$ 2.200,00	Troféu + medalhas + R\$ 1.200,00	Troféu + medalhas + R\$ 900,00
Veterano	Troféu + medalhas + R\$ 3.500,00	Troféu + medalhas + R\$ 1.700,00	Troféu + medalhas + R\$ 1.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Categoria	1º lugar	2º lugar	3º lugar
Livre Masculino	Troféu + medalhas + R\$ 17.000,00	Troféu + medalhas + R\$ 9.000,00	Troféu + medalhas + R\$ 6.000,00

A despesa global com premiações informada na edição de 2026 foi de **R\$ 63.187,00**. Para 2027, são identificadas duas alterações monetárias relevantes em relação à base histórica: o acréscimo de **R\$ 3.000,00** na premiação da categoria Livre Masculino, cuja premiação em dinheiro passa de R\$ 29.000,00 para **R\$ 32.000,00**, e a inclusão da nova categoria **Sub-20 Masculino**, com premiação total em dinheiro de **R\$ 3.000,00**.

Dessa forma, para fins da projeção econômico-financeira de 2027, adota-se como referência uma despesa global com premiações de **R\$ 69.187,00**, correspondente à base histórica de R\$ 63.187,00 acrescida de R\$ 6.000,00 decorrentes das alterações conhecidas para a nova edição.

Os custos de troféus e medalhas das categorias já existentes permanecem compreendidos na estrutura histórica de despesas. Quanto à nova categoria Sub-20 Masculino, os respectivos troféus e medalhas constituirão obrigação adicional da concessionária, sem valor específico acrescido à projeção financeira por ausência de parâmetro histórico individualizado, permanecendo absorvidos nos cenários de sensibilidade aplicados às demais despesas operacionais.

3.4.7 Água e energia elétrica – critério de apuração e rateio

Considerando o uso compartilhado do Ginásio Municipal Henrique Holetz durante o período da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027, com manutenção das atividades municipais no período diurno e utilização pela concessionária, em regra, a partir das 17h, a concessionária responderá exclusivamente pela parcela do consumo de água e energia elétrica atribuível à execução do evento.

A apuração observará as faturas correspondentes ao período do evento, os registros de medição disponíveis, o calendário oficial e os horários efetivos de utilização do ginásio.

Sempre que tecnicamente possível, serão utilizadas leituras dos medidores para individualização do consumo relacionado à Copa.

Não serão atribuídos à concessionária consumos decorrentes das atividades municipais, falhas estruturais preexistentes ou situações sem relação com a execução da Copa, observada a Matriz de Alocação de Riscos.

Para fins de apuração serão consideradas exclusivamente as faturas, leituras e registros correspondentes à unidade consumidora ou ao medidor vinculado ao Ginásio Municipal Henrique Holetz, vedada a utilização de consumos pertencentes à Casa da Cultura/Gruta, estádio ou outras unidades municipais.

Sempre que houver medição individualizada, a concessionária responderá pelo consumo efetivamente registrado e atribuível à execução da Copa.

Na impossibilidade de individualização direta, o rateio será calculado com base na utilização efetiva do ginásio durante o período considerado, tomando-se como elementos objetivos os registros do medidor do ginásio, os dias e horários de utilização pela Copa e os dias e horários de utilização pelas atividades municipais. A memória de cálculo deverá acompanhar a cobrança e permitir a conferência pela concessionária e pela fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Não serão atribuídos à concessionária consumos decorrentes de atividades municipais, outras unidades consumidoras, falhas estruturais preexistentes ou situações sem relação com a execução da Copa, observada a Matriz de Alocação de Riscos.

A mesma metodologia deverá constar, sem divergências, do Termo de Referência e do contrato.

3.5 Projeção conservadora das receitas de 2027

Para a projeção das receitas de 2027, adotam-se critérios prudenciais, evitando incorporar expectativas de crescimento que não possuam histórico suficiente de realização. Embora tenham sido atualizados valores de inscrições, ingressos e outros parâmetros comerciais, a projeção-base considera acréscimos apenas quando apoiados em dados históricos comparáveis.

Fonte	2026	Critério 2027	Projeção 2027
Inscrições	R\$ 81.000,00	Aplicação do fator histórico de realização de 82,317% sobre o potencial de R\$ 116.400,00 das categorias com histórico comparável. A nova categoria Sub-20 Masculino não é computada na projeção-base.	R\$ 95.817,07
Patrocínios/Publicidade	R\$ 68.000,00	Mantida nominalmente, sem projeção de crescimento.	R\$ 68.000,00
Bar/Lanchonete	R\$ 301.000,00	Mantida nominalmente, sem projeção de crescimento.	R\$ 301.000,00
Bilheteria	R\$ 95.500,00	Mantida nominalmente, apesar da atualização dos tetos da segunda fase e das finais.	R\$ 95.500,00
Receita potencial da nova categoria Sub-20 Masculino	—	Potencial teórico de até R\$ 8.400,00 , correspondente a 12 equipes × R\$ 700,00, não computado na projeção-base por inexistência de histórico de realização.	R\$ 0,00
Receitas adicionais de novos espaços/food trucks	—	Não computadas por prudência.	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 545.500,00		R\$ 560.317,07

A projeção-base para 2027 resulta em receita total estimada de R\$ 560.317,07, representando acréscimo de R\$ 14.817,07, equivalente a aproximadamente 2,72% em relação à receita consolidada informada para 2026.

O crescimento projetado decorre exclusivamente da atualização dos valores de inscrição das categorias que possuem histórico comparável, mantendo-se o mesmo fator histórico de realização de aproximadamente 82,317%.

Embora a inclusão da categoria Sub-20 Masculino acrescente potencial teórico de até R\$ 8.400,00 às receitas de inscrições, esse montante não é incorporado à projeção-base, por se tratar de categoria nova e sem histórico de preenchimento que permita estimar sua arrecadação com segurança.

Da mesma forma, não são projetados acréscimos de receita decorrentes do reajuste dos ingressos da segunda fase e das finais, da exploração publicitária, do bar/lanchonete ou de eventual praça de alimentação/food trucks. Para esses componentes são mantidos, quando existentes, os valores históricos de 2026.

Dessa forma, a projeção preserva caráter conservador, evitando que a definição da outorga mínima dependa da concretização de novas receitas ou de aumento de arrecadação ainda não comprovado historicamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

3.6 Projeção das despesas operacionais e testes de sensibilidade

As despesas operacionais de 2026, excluía a outorga, foram de R\$ 363.412,11. Desse valor, R\$ 63.187,00 correspondem às premiações, restando R\$ 300.225,11 para as demais despesas operacionais.

Para 2027, mantém-se nominalmente a base histórica das demais despesas operacionais e são acrescidos R\$ 6.000,00 às premiações, correspondentes a R\$ 3.000,00 de aumento na categoria Livre Masculino e R\$ 3.000,00 de premiação da nova categoria Sub-20 Masculino. Dessa forma, a despesa global de referência com premiações passa para R\$ 69.187,00, resultando em despesas operacionais-base de R\$ 369.412,11.

Além dos cenários de aumento isolado de custos, a análise passa a contemplar cenários combinados de redução de receitas e aumento das demais despesas operacionais, de modo a testar a robustez da outorga mínima em situação econômica adversa.

Cenário	Receita projetada	Despesas operacionais	Capacidade antes da outorga	Referência histórica 35,697%	Resultado após outorga de R\$ 60.000,00
Base 2027	R\$ 560.317,07	R\$ 369.412,11	R\$ 190.904,96	R\$ 68.147,34	R\$ 130.904,96
Receita -5% / custos +5%	R\$ 532.301,22	R\$ 384.423,37	R\$ 147.877,85	R\$ 52.787,96	R\$ 87.877,85
Receita -10% / custos +10%	R\$ 504.285,36	R\$ 399.434,62	R\$ 104.850,74	R\$ 37.428,57	R\$ 44.850,74

Os cenários combinados evidenciam que, mesmo com redução simultânea de receitas e elevação das demais despesas operacionais, a operação permanece com resultado econômico projetado positivo após a outorga de R\$ 60.000,00. Todavia, no cenário de maior estresse, a aplicação meramente matemática do percentual histórico de 35,697% produziria referência inferior ao piso proposto. Por essa razão, o percentual histórico não será tratado como regra automática de definição da outorga, cabendo à Administração motivar a manutenção ou eventual revisão do piso à luz do conjunto das premissas econômicas, da competitividade esperada e da validação dos dados de 2026.

Os testes não representam garantia de lucro à futura concessionária. Constituem instrumento técnico de avaliação da razoabilidade econômica da outorga mínima e da capacidade potencial da exploração para suportar as obrigações previstas, permanecendo os riscos ordinários da atividade empresarial sob responsabilidade da concessionária, observada a matriz contratual de riscos.

3.7 Definição da outorga mínima para 2027

Propõe-se, para fins de planejamento, a outorga mínima de R\$ 60.000,00, admitidas propostas superiores.

O valor representa acréscimo de R\$ 16.071,59 (36,59%) em relação à outorga mínima oficial de 2026, de R\$ 43.928,41, e permanece R\$ 5.000,00 abaixo da proposta vencedora/valor contratado de R\$ 65.000,00 da edição de 2026.

A adoção definitiva do valor antes da publicação do edital fica condicionada: (i) à certificação, pela Tesouraria/Contabilidade, do efetivo ingresso da outorga contratada em 2026; (ii) à conciliação dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

dados econômicos da edição anterior; e (iii) à decisão motivada da área técnica e da autoridade competente quanto à razoabilidade do piso diante dos testes de sensibilidade combinados.

Caso a validação contábil ou financeira identifique divergência material capaz de alterar as premissas de viabilidade, a memória econômico-financeira deverá ser atualizada antes da publicação do edital.

3.8 Teste de viabilidade da outorga de R\$ 60.000,00

Para fins de verificação adicional, o teste de viabilidade passa a contemplar cenários de estresse simultâneo de receitas e custos:

Cenário	Receita	Despesas operacionais	Outorga	Resultado projetado
Base 2027	R\$ 560.317,07	R\$ 369.412,11	R\$ 60.000,00	R\$ 130.904,96
Receita -5% / custos +5%	R\$ 532.301,22	R\$ 384.423,37	R\$ 60.000,00	R\$ 87.877,85
Receita -10% / custos +10%	R\$ 504.285,36	R\$ 399.434,62	R\$ 60.000,00	R\$ 44.850,74

A análise econômico-financeira não representa projeção de lucro garantido à concessionária, mas instrumento de avaliação da razoabilidade do valor mínimo de outorga estabelecido pela Administração, considerando os riscos ordinários da exploração econômica atribuídos à futura concessionária.

Cenário	Receita	Despesas operacionais	Outorga	Resultado projetado
Base 2027	R\$ 560.317,07	R\$ 369.412,11	R\$ 60.000,00	R\$ 130.904,96
+5% nas demais despesas	R\$ 560.317,07	R\$ 384.423,37	R\$ 60.000,00	R\$ 115.893,70
+10% nas demais despesas	R\$ 560.317,07	R\$ 399.434,62	R\$ 60.000,00	R\$ 100.882,45
Receita sem crescimento +10% custos	R\$ 545.500,00	R\$ 399.434,62	R\$ 60.000,00	R\$ 86.065,38

3.9 Síntese da memória de cálculo

Indicador	Valor
Outorga mínima oficial 2026	R\$ 43.928,41
Proposta vencedora/valor contratado em 2026	R\$ 65.000,00
Receitas consolidadas 2026	R\$ 545.500,00
Despesas consolidadas 2026	R\$ 428.412,11
Despesas operacionais 2026 sem outorga	R\$ 363.412,11
Capacidade antes da outorga 2026	R\$ 182.087,89
Relação histórica outorga/capacidade	35,697%
Potencial teórico total de inscrições 2027 - limites-base	R\$ 124.800,00
Base de inscrições com histórico comparável utilizada na projeção	R\$ 116.400,00
Receita projetada de inscrições 2027	R\$ 95.817,07
Receita potencial da Sub-20 Masculino não computada na projeção-base	R\$ 8.400,00
Receita total projetada 2027	R\$ 560.317,07
Despesas operacionais base 2027	R\$ 369.412,11



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

OUTORGA MÍNIMA PROPOSTA 2027	R\$ 60.000,00
Proposta vencedora/valor contratado 2026	R\$ 65.000,00
Resultado cenário receita -5% / custos +5%, após outorga	R\$ 87.877,85
Resultado cenário receita -10% / custos +10%, após outorga	R\$ 44.850,74

3.10 Documentos de suporte constantes dos autos

A presente memória econômico-financeira encontra-se acompanhada dos documentos de suporte constantes do processo administrativo, utilizados para formação, conferência e validação dos parâmetros adotados neste ETP, compreendendo:

- prestação de contas integral da 25ª Copa Cebolão de Futsal – 2026 e respectivo Parecer Conclusivo de Conferência Documental;
- comprovantes relacionados à outorga de R\$ 65.000,00 e instrumentos definitivos do processo de 2026;
- demonstrativos de receitas e despesas da edição de 2026, acompanhados da documentação de arbitragem, segurança, brigadistas, premiações e demais custos relevantes;
- tabela histórica de inscrições e premiações utilizada como referência para 2027;
- pesquisa de mercado de alimentos e bebidas para 2027 e layout de publicidade aprovado;
- faturas de água e energia elétrica da edição de 2026, utilizadas como referência para definição do critério de apuração e eventual rateio em 2027;
- calendário de referência para 2027 e dimensionamento operacional previsto neste ETP;
- editais, Termos de Referência, resultados, homologações e demais documentos oficiais referentes às pesquisas regionais utilizadas como parâmetros externos de comparação.

Antes da publicação do edital deverão ser juntados ou certificados:

- certificação da Tesouraria quanto ao efetivo ingresso da outorga de 2026;
- manifestação da Contabilidade/Tesouraria sobre a conciliação dos demonstrativos econômicos utilizados como histórico;
- registro da análise das diferenças entre 2026 e 2027 quanto a duração, categorias, número de equipes, inscrições, ingressos, premiações, publicidade e demais parâmetros econômicos;
- memória atualizada dos testes de sensibilidade combinados e decisão motivada sobre a manutenção ou revisão do piso de R\$ 60.000,00.

3.10.1 Os valores declarados pela concessionária e os respectivos documentos apresentados constituem dados históricos utilizados para fins de planejamento, não equivalendo, por si sós, a demonstração de faturamento empresarial auditado ou a certificação contábil definitiva das receitas e despesas informadas.

3.11 Conclusão da estimativa

A memória econômico-financeira tem por finalidade avaliar a razoabilidade da receita patrimonial mínima pretendida pelo Município e verificar se a exploração autorizada apresenta capacidade potencial para suportar as contrapartidas estabelecidas. Não constitui estimativa de despesa pública nem garantia de lucro, faturamento ou rentabilidade à futura concessionária.

A definição da outorga mínima considera conjuntamente os dados históricos da edição de 2026, as alterações previstas para 2027, a capacidade econômica estimada da exploração, as referências externas de caráter complementar e os testes de sensibilidade, inclusive cenários de redução simultânea das receitas e aumento dos custos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

A adoção definitiva do valor mínimo de R\$ 60.000,00 fica condicionada à validação dos dados históricos pela Contabilidade e Tesouraria, à certificação do efetivo ingresso da outorga de 2026 e à decisão administrativa motivada acerca da suficiência do piso diante dos cenários analisados. Confirmadas as premissas, o valor será utilizado como lance inicial da disputa, admitidas propostas superiores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para a 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027 consiste na concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz, mediante seleção de pessoa jurídica tecnicamente apta, responsável pela gestão operacional do evento desde o planejamento até o encerramento, com exploração comercial das áreas previamente autorizadas e pagamento de outorga ao Município.

Essa medida visa assegurar a qualidade técnica e operacional da competição, otimizar os recursos públicos disponíveis, reduzir a sobrecarga administrativa direta da Administração Municipal e garantir o atendimento às exigências de segurança, conforto, organização, regularidade documental, controle financeiro, prestação de contas e preservação do patrimônio público.

A concessão deverá abranger o período necessário à preparação, montagem de estruturas, realização dos jogos, exploração comercial autorizada, desmontagem, retirada de materiais, limpeza final, eventual reparo de danos, devolução do espaço público e apresentação da prestação de contas final.

4.1 Gestão do Evento

- Planejamento logístico: elaboração de cronogramas, organização das etapas do evento, montagem e desmontagem de estruturas temporárias, fluxos de circulação, controle de acesso e organização da entrada e saída de público, atletas, equipes técnicas, fornecedores e equipes de apoio.
- Execução operacional: coordenação das atividades diárias dos jogos, apoio à organização das partidas, supervisão das equipes operacionais, acompanhamento da bilheteria, controle de acesso, atendimento ao público, manutenção da ordem e adoção das medidas necessárias ao funcionamento regular.
- Encerramento e avaliação: desmontagem das estruturas, retirada de materiais, limpeza final, devolução do espaço em condições adequadas, apresentação de relatório de execução e entrega da prestação de contas final acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos.

4.2 Segurança e Manutenção

- Serviços de segurança: contratação de equipe de segurança privada regularizada, conforme exigências legais e documentais, com atuação durante os jogos, controle de portões, áreas restritas, circulação de público, prevenção de tumultos e apoio à organização.
- Brigadistas e prevenção: disponibilização de brigadistas ou equipe equivalente, quando exigido, com comprovação de qualificação, escala de trabalho, documentos de regularidade e registros de atuação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- Limpeza e manutenção: equipes para limpeza contínua das áreas utilizadas, higienização dos banheiros, vestiários, arquibancadas, corredores, lanchonete, praça de alimentação e demais espaços de circulação.
- Preservação do patrimônio público: conservação do ginásio, incluindo quadra, redes, arquibancadas, banheiros, vestiários, cabines, lanchonete, áreas comuns, equipamentos e estruturas.

4.3 Infraestrutura e Equipamentos

- Equipamentos esportivos: bolas, redes, placares, cronômetros e demais materiais exigidos pelo regulamento da competição.
- Instalações físicas: conservação e funcionamento adequado de quadra, vestiários, banheiros, arquibancadas, lanchonete, áreas de circulação, acessos, cabines e espaços de apoio.
- Sistemas de apoio: sonorização, iluminação, sinalização, painéis informativos, comunicação interna e sinalização de emergência.
- Estruturas temporárias: montagem, uso, manutenção e retirada de tendas, balcões, estandes, pontos de venda, placas, banners, adesivos e equipamentos de apoio previamente autorizados.

4.4 Marketing, Divulgação e Exploração Publicitária

- Campanhas publicitárias: divulgação em mídias locais e regionais, redes sociais, portais, rádio, imprensa escrita e demais canais compatíveis.
- Materiais promocionais: peças de divulgação, banners, faixas, camisetas, conteúdos digitais, peças audiovisuais, placas, adesivos e materiais institucionais autorizados.
- Patrocínios e apoiadores: captação e exploração de patrocínios, apoios e espaços publicitários, com identificação dos patrocinadores, valores recebidos, forma de exposição da marca, local de veiculação e comprovação documental.
- Retirada e restauração: remoção de publicidade, adesivos, banners, placas e estruturas após o encerramento, com restauração do espaço quando necessária.

4.5 Suporte Técnico e Logístico

- Atendimento emergencial: suporte de pronto atendimento, ambulância, equipe de saúde ou outro serviço equivalente quando exigido pelos órgãos competentes.
- Serviços técnicos: operação de som, iluminação, placares, equipamentos esportivos, sistemas de apoio e manutenção dos equipamentos.
- Serviços de apoio: recepção, orientação ao público, controle de acesso, bilheteria, limpeza, apoio às equipes, apoio aos árbitros, organização de filas, controle de circulação e logística geral.
- Controle operacional: registros de ocorrências, checklists de limpeza, relatórios de segurança, documentos de apoio à fiscalização e demais controles necessários.

4.6 Controle de Receitas e Prestação de Contas

A concessionária deverá manter controle específico e separado de bilheteria, bar/lanchonete, praça de alimentação/food trucks, inscrições, patrocínios, publicidade, banners, adesivos, audiovisual e demais receitas autorizadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

A prestação de contas final deverá conter demonstrativo geral, demonstrativos por fonte de receita, notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes bancários, relatórios de venda, borderôs de bilheteria, registros fotográficos, documentos de segurança, brigadistas, arbitragem, alvarás e declaração de responsabilidade.

A prestação de contas incompleta deverá ser recebida com ressalva e devolvida para saneamento, no prazo definido no edital e contrato, sem prejuízo da apuração de descumprimento contratual se não houver regularização.

4.7 Benefícios Esperados

- Profissionalização da gestão, com execução integrada e padrão mínimo de qualidade.
- Otimização de recursos públicos, reduzindo a carga operacional direta da Secretaria.
- Ingresso de receita ao Município por meio da outorga e possibilidade de maior valor em lances.
- Fomento à economia local e ao turismo esportivo.
- Transparência e controle, com fortalecimento da prestação de contas e da rastreabilidade documental.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa concessionária deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste ETP, no Termo de Referência, no edital, na minuta contratual e em seus anexos, assumindo os riscos ordinários da exploração econômica e os custos e responsabilidades que lhe forem alocados, sem transferência ao particular de riscos estruturais ou extraordinários atribuídos ao Município pela Matriz de Alocação de Riscos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.1 Obrigações Gerais da Concessionária

5.1.1 Organizar e executar integralmente a 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027, podendo explorar comercialmente a competição, os bares/lanchonetes, bilheteria, inscrições, patrocínios, publicidade, praça de alimentação e demais receitas autorizadas.

5.1.2 Assumir os custos ordinários de operação e manutenção vinculados ao evento, incluindo limpeza, conservação, insumos sanitários, reposição de lâmpadas decorrente do uso, pequenos reparos imputáveis à execução, fornecimento de gás, segurança, brigadistas, arbitragem, água e energia atribuíveis ao evento, taxas, alvarás, licenças e despesas correlatas, observada a Matriz de Alocação de Riscos.

5.1.2.1 Para água e energia elétrica, a responsabilidade da concessionária limitar-se-á exclusivamente à parcela do consumo comprovadamente atribuível à execução da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027. Para fins de apuração, serão consideradas exclusivamente as faturas, leituras e registros correspondentes à unidade consumidora ou ao medidor vinculado ao Ginásio Municipal Henrique Holetz, vedada a utilização de consumos pertencentes a outras unidades municipais.

Sempre que houver medição individualizada, a concessionária responderá pelo consumo efetivamente registrado e relacionado à execução do evento.

Na impossibilidade de individualização direta, o rateio será calculado com base na utilização efetiva do ginásio durante o período considerado, observando-se, no mínimo, os registros do medidor do ginásio, os dias e horários de utilização pela Copa e os dias e horários de utilização pelas atividades



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

municipais. A respectiva memória de cálculo deverá ser juntada aos autos e disponibilizada para conferência.

Não serão atribuídos à concessionária consumos decorrentes de atividades municipais, de outras unidades consumidoras, de falhas estruturais preexistentes ou de situações sem relação com a execução da Copa, observada a Matriz de Alocação de Riscos.

A metodologia de medição ou rateio deverá constar de forma idêntica no Termo de Referência e no contrato.

5.1.3 Efetuar o pagamento integral do valor da outorga no ato da assinatura do contrato, mediante guia de recolhimento, depósito ou transferência na forma indicada pela Administração, com apresentação do respectivo comprovante.

Fica vedado o início de qualquer exploração econômica vinculada à concessão, inclusive arrecadação de inscrições, patrocínios, publicidade, bilheteria, alimentação ou outras receitas autorizadas, enquanto não comprovada a quitação integral da outorga.

O inadimplemento impedirá o início da exploração e sujeitará a adjudicatária às consequências previstas no edital e no contrato, observado o devido processo administrativo quando cabível.

5.1.4 Arcar com tributos, taxas e encargos decorrentes das atividades desenvolvidas, inclusive alvarás e licenças exigidos pelos órgãos competentes.

Respeitar normas, regulamentos e orientações emitidas pela Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo gestor do contrato, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.

5.1.6 Conservar o ginásio e suas dependências em perfeitas condições de higiene, segurança e conforto, responsabilizando-se por dano decorrente de sua atuação, de seus empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou terceiros autorizados.

5.1.7 Cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e securitárias relativas aos profissionais contratados.

5.1.8 Atender às normas sanitárias, de segurança, medicina do trabalho, prevenção contra incêndio, vigilância sanitária, segurança privada e demais normas pertinentes.

5.1.9 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.2 Responsabilidades Operacionais e Administrativas

5.2.1 Responder civil, administrativa, contratual e financeiramente por danos causados ao Município ou a terceiros durante a execução do contrato, incluindo reparação, reposição, limpeza, pintura, manutenção ou restauração.

5.2.2 Controlar o funcionamento do ginásio durante o período concedido, incluindo abertura e fechamento, acendimento e desligamento de luzes, verificação de banheiros, torneiras, vestiários, portões, quadra, arquibancadas, lanchonete, cabines e dependências utilizadas.

5.2.3 Respeitar as tabelas de preços de bebidas, alimentos, inscrições, ingressos, publicidade e demais receitas autorizadas, aprovadas no edital, no Termo de Referência ou em anexo próprio, sendo vedada a prática de valores superiores aos autorizados.

5.2.4 Atender aos padrões de qualidade, urbanidade, segurança, acessibilidade e atendimento ao público.

5.2.5 Fornecer e custear integralmente as premiações de todas as categorias participantes, nos valores, bens e condições mínimas definidos no Anexo II, no edital, no Termo de Referência e no regulamento, sendo vedada a redução unilateral das premiações previstas.

5.2.6 Para assegurar o equilíbrio técnico, a organização e a viabilidade logística da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027, considerando o calendário oficial a ser aprovado, a capacidade operacional do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Ginásio Municipal Henrique Holetz, a disponibilidade de horários e a estimativa de jogos da competição, ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de inscrições por categoria:

Categoria	Limite máximo	Observação
Categoria Sub-07 Masculino	08 equipes	Integração e formação inicial dos atletas.
Categoria Sub-09 Masculino	08 equipes	Valorização de escolinhas locais e regionais.
Categoria Sub-11 Masculino	10 equipes, podendo chegar a 12	Ampliação excepcional condicionada à disponibilidade de horários e rodadas.
Categoria Sub-13 Masculino	10 equipes	Fase classificatória e eliminatória conforme cronograma técnico.
Categoria Sub-15 Masculino	12 equipes	Participação de equipes locais e regionais.
Categoria Sub-15 Feminino	08 equipes	Abertura condicionada à confirmação mínima de 04 equipes.
Categoria Sub-17 Masculino	12 equipes	Competitividade e equilíbrio técnico da categoria.
Categoria Sub-20 Masculino	12 equipes	Categoria incluída na edição de 2027, observados o calendário e o regulamento da competição.
Categoria Feminino Livre	16 equipes	Formato definido em regulamento.
Categoria Veterano	12 equipes	Atletas com idade mínima estabelecida no regulamento.
Categoria Livre Masculino	24 equipes, podendo chegar a 28	Ampliação excepcional mediante disponibilidade de calendário e autorização da Comissão Organizadora.

Parágrafo primeiro. Ressalvadas as ampliações expressamente previstas para as categorias Sub-11 Masculino (de 10 para até 12 equipes) e Livre Masculino (de 24 para até 28 equipes), a Comissão Organizadora poderá ajustar os demais quantitativos em até 10% (dez por cento), mediante justificativa técnica, em caso de desistências, fusões de equipes, baixa procura, necessidade de adequação da tabela de jogos ou preservação da viabilidade operacional.

Parágrafo segundo. O número máximo de atletas/jogadores por equipe deverá constar no regulamento oficial da competição, observando a categoria, a modalidade, a capacidade operacional do evento e os critérios técnicos aprovados pela Comissão Organizadora.

5.2.7 Garantir a inclusão de categorias representativas, observada a viabilidade técnica, número mínimo de equipes inscritas, disponibilidade de horários e regulamento aprovado.

5.2.8 Apresentar quadro de arbitragem qualificado, com profissionais vinculados a liga, federação, entidade esportiva ou organização reconhecida.

5.2.9 Retirar publicidade, banners, adesivos, placas, faixas e estruturas promocionais ao término do evento, no prazo contratual, sem dano ao patrimônio público, observando o layout autorizado de publicidade da quadra, com espaços laterais de 2,90 m x 1,00 m cada, círculo central com circunferência de 1,50 m e áreas do goleiro/semicírculo com raio de 6,00 m e largura de 3,00 m, conforme anexo próprio.

5.2.10 Disponibilizar equipe de bilheteria e controlar ingressos, observando valores máximos, gratuidades, isenções e condições definidas no edital.

5.2.11 Contratar empresas habilitadas para segurança, brigadistas, arbitragem, apoio operacional, limpeza e demais serviços necessários.

5.2.12 Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade, ocorrência, incidente, acidente, interrupção, risco ou fato que possa comprometer a execução.

5.3 Requisitos Específicos e Técnicos do Evento

5.3.1 A 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027 será realizada exclusivamente na modalidade futsal. Não integram o objeto da concessão competições, torneios, apresentações ou atividades esportivas de outras modalidades, ainda que realizadas no interior ou nas dependências do Ginásio Municipal Henrique Holetz, salvo atividades institucionais previamente autorizadas pela Administração que não alterem a natureza da competição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

5.3.2 A concessionária deverá isentar integralmente da taxa de inscrição as equipes que representem oficialmente a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, mediante indicação e autorização expressa da Administração Municipal, observadas as categorias previstas no regulamento da competição.

5.3.3 Responsabilizar-se pela limpeza integral do ginásio, incluindo banheiros, vestiários, arquibancadas, cozinhas, lanchonete, cabines, corredores, estacionamento, praça de alimentação, área externa e demais espaços utilizados.

5.3.4 A utilização do Ginásio Municipal Henrique Holetz pela concessionária para a realização dos jogos da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027 ocorrerá, em regra, a partir das 17h. Durante o período diurno, o ginásio permanecerá disponível para as escolinhas, treinamentos e demais atividades das equipes vinculadas à Secretaria de Esportes e Cultura, conforme programação municipal, sem ônus ao Município e sem necessidade de autorização da concessionária. Eventuais alterações de horário deverão ser previamente justificadas e expressamente autorizadas pela Secretaria de Esportes e Cultura, observando-se o calendário oficial da competição e a continuidade das atividades municipais.

5.3.5 Arcar com contratação de pessoal de apoio, taxas de órgãos de segurança, licenças, alvarás, seguros e despesas eventuais.

5.3.6 Realizar a manutenção ordinária necessária ao uso do espaço e os pequenos reparos decorrentes da execução do evento ou de danos que lhe sejam imputáveis, não abrangidas falhas estruturais preexistentes ou intervenções de responsabilidade do Município, conforme a Matriz de Alocação de Riscos contratual.

5.3.7 Dispor de equipe técnica capacitada e em quantidade suficiente para execução do objeto.

5.3.8 Assegurar, no âmbito da operação ordinária do evento, o adequado uso e funcionamento dos sistemas de climatização, exaustão, iluminação, sonorização e das instalações elétricas e hidráulicas utilizadas, ressalvadas falhas estruturais preexistentes ou situações atribuídas ao Município conforme a Matriz de Alocação de Riscos.

5.3.9 Apresentar prestação de contas detalhada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o encerramento oficial do evento, sem prejuízo de prazo menor que venha a ser justificado no edital e contrato.

5.3.10 Limitar o número de atletas estrangeiros por categoria conforme regulamento: livre até 2 atletas; base até 1 atleta; veterano e feminino sem limite, salvo alteração justificada no regulamento.

5.3.11 Manter as categorias em divisão única quando definido no regulamento, sendo vedado desmembramento em qualquer fase sem justificativa técnica e autorização expressa.

5.3.12 Instalar área externa de alimentação, praça de alimentação ou food trucks somente quando previamente autorizados, respeitado o limite estabelecido no edital, as exigências sanitárias, a segurança, a acessibilidade, a limpeza e a prestação de contas.

5.3.13 Entregar chaves, fechaduras, cadeados, controles, espaços, equipamentos e dependências em perfeito funcionamento após o término do evento.

5.3.14 Iniciar e encerrar os jogos conforme calendário oficial aprovado pela Secretaria de Esportes e Cultura, devendo eventual alteração ser justificada, autorizada e registrada.

5.3.15 Manter relatório de ocorrências durante o evento, incluindo segurança, atendimentos, problemas estruturais, situações sanitárias, reclamações, danos, interrupções e alterações de tabela.

5.3.16 Apresentar relatório final de execução com avaliação geral, registros fotográficos, comprovação de retirada de estruturas, situação do espaço devolvido, pendências e declaração de responsabilidade.

5.4 Documentos de Habilitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

A documentação de habilitação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o edital, o Termo de Referência e a natureza do objeto, evitando exigências desnecessárias ou desproporcionais, mas garantindo capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

5.4.1 Regularidade fiscal e trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- Prova de regularidade com o FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Contrato social, estatuto, ato constitutivo ou documento equivalente.

5.4.2 Qualificação econômico-financeira

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos exercícios exigíveis, quando pertinentes e justificadas, observados os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do edital.
- Índices econômico-financeiros somente quando tecnicamente necessários, objetivamente definidos e justificados no processo, com memória de cálculo e observância do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.
- Na hipótese de empresa em recuperação judicial, a participação e os documentos de demonstração de capacidade econômico-financeira deverão observar a legislação aplicável e a orientação jurídica do edital, sem exclusão automática pela mera existência da recuperação.

5.4.3 Qualificação técnica

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados/certidões de capacidade técnica que demonstrem experiência compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, especialmente gestão/organização de evento ou operação integrada de estrutura/evento de complexidade semelhante. As exigências deverão observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, ser proporcionais e não poderão exigir identidade absoluta de objeto, local específico ou condições impertinentes à execução.

5.4.4 Serviços de arbitragem, segurança e brigadistas

Os documentos específicos de arbitragem, segurança privada e brigadistas deverão ser apresentados no momento tecnicamente adequado definido no edital. Documentos relativos às empresas terceiras, escalas e profissionais que efetivamente atuarão deverão, preferencialmente, ser exigidos na assinatura ou antes do início do evento, evitando restrição indevida à competição, sem prejuízo de comprovações de capacidade técnica da própria licitante quando justificadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Serviço	Documentos mínimos
Arbitragem	Atestado de capacidade técnica; licença, certidão, filiação ou documento equivalente de liga/federação; declaração de profissionais habilitados; escala ou relação de árbitros, quando exigida.
Segurança	Atestado de capacidade técnica; comprovação de regularidade perante órgão competente, inclusive Polícia Federal quando exigível; declaração de pessoal qualificado; relação mínima de profissionais e declaração de atuação uniformizada e conforme normas aplicáveis.
Brigadistas	Atestado de capacidade técnica; declaração de pessoal habilitado; comprovação de capacitação, credenciamento ou regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão competente; relação de profissionais e escala.

5.5 Subcontratação e Terceiros Envolvidos

A subcontratação de serviços acessórios ou de apoio operacional poderá ser admitida, desde que prevista no edital e contrato, previamente autorizada pela Administração e restrita a atividades que não impliquem transferência integral da concessão ou da gestão do espaço público.

A concessionária permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pelos atos de subcontratadas, empregados, prepostos, fornecedores, food trucks, prestadores de serviço, patrocinadores e terceiros autorizados.

- identificação da subcontratada ou terceiro autorizado;
- CNPJ/CPF;
- contrato, termo de autorização ou instrumento equivalente;
- certidões de regularidade, quando exigíveis;
- documentos técnicos específicos;
- alvarás, licenças ou autorizações;
- atividade exercida, período de atuação e área utilizada.

5.6 Prestação de Contas como Requisito Obrigatório

A prestação de contas constitui obrigação essencial da concessionária e deverá ser apresentada no prazo previsto no edital e contrato, com demonstrativo detalhado por fonte de receita e por grupo de despesa.

- comprovante de pagamento da outorga;
- demonstrativo geral de receitas e despesas;
- demonstrativo de bilheteria;
- demonstrativo de bar/lanchonete;
- demonstrativo de inscrições;
- demonstrativo de patrocínios;
- demonstrativo de publicidade, banners, adesivos, audiovisual e demais mídias;
- demonstrativo de food trucks ou praça de alimentação, quando houver;
- notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes bancários e documentos correlatos;
- relatório de execução e de devolução do espaço;
- declaração de responsabilidade pela veracidade das informações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

A prestação de contas incompleta deverá ser recebida com ressalva e devolvida para saneamento, no prazo definido no edital e contrato. A não apresentação, o atraso injustificado, a ausência de documentos essenciais ou a não correção das pendências poderão caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a concessionária às sanções cabíveis, mediante processo administrativo, contraditório e ampla defesa.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

Formalmente, o objeto corresponde a 1 (uma) concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz. Para atendimento ao dimensionamento técnico e econômico do evento, entretanto, também são estimados os principais quantitativos operacionais, que servirão de referência para o Termo de Referência, fiscalização, análise de custos e planejamento da concessionária.

Elemento	Estimativa 2027	Premissa/observação
Período estimado dos jogos	Duração estimada de 30 (trinta) dias, com início entre 20 de janeiro e 10 de fevereiro de 2027.	Data efetiva de início e calendário sujeitos à aprovação formal da Secretaria de Esportes e Cultura. Premissa de planejamento sujeita à aprovação do calendário oficial
Horário ordinário da concessão para jogos	A partir das 17h	Período diurno preservado para escolinhas e atividades municipais
Jogos previstos	290 a 320 jogos	Estimativa de referência; ajustar à tabela oficial
Categorias	11 categorias	Sub-07 M, Sub-09 M, Sub-11 M, Sub-13 M, Sub-15 M, Sub-15 F, Sub-17 M, Sub-20 M, Feminino Livre, Veterano e Livre Masculino
Equipes – limites-base	Até 132 equipes	Pode chegar a 138 equipes somente com as ampliações expressas do Sub-11 e Livre Masculino, sem contar eventuais ajustes dos demais limites.
Público médio	300 a 600 pessoas por rodada/noite	Parâmetro de dimensionamento operacional
Público total estimado	10.000 a 12.000 pessoas	Parâmetro de referência da edição anterior
Segurança privada	2 a 4 profissionais/noite	Quantidade mínima a ser ajustada ao plano de segurança e ao público
Brigadistas	1 a 2 profissionais/noite	Conforme exigências do CBMSC e plano aprovado
Apoio operacional	6 profissionais/noite	Bilheteria, portaria, organização e apoio, com reforço quando necessário
Limpeza	2 profissionais/noite, no mínimo	Limpeza contínua durante os jogos e reforço nas fases finais quando necessário
Bilheteria	1 operação por rodada/noite com cobrança	Equipe compatível com os acessos; emissão de borderô diário
Praça de alimentação	Até 3 food trucks, se autorizados	Além do bar/lanchonete do ginásio, conforme regras sanitárias
Concessão	1 unidade	Outorga mínima proposta de R\$ 60.000,00, conforme memória econômico-financeira do Item 3.
Dispêndio operacional direto do Município	R\$ 0,00	Custos ordinários da execução são da concessionária

Os quantitativos acima constituem estimativas de planejamento. O calendário, as escalas de profissionais e os quantitativos finais deverão ser compatibilizados com a tabela oficial de jogos, o plano de segurança, as exigências dos órgãos competentes e a capacidade operacional do ginásio antes do início do evento.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

A concessão remunerada de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz para a realização da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027 busca resultados esportivos, sociais, econômicos e administrativos mensuráveis, consolidando o evento no calendário oficial de Ituporanga e assegurando vantajosidade ao Município por meio da outorga, das contrapartidas e da prestação de contas documentada.

7.1 Promoção do Esporte e do Lazer

Ampliação das oportunidades de prática esportiva para jovens e adultos, com incentivo a hábitos saudáveis, espírito de equipe e inclusão por meio das **diversas categorias da modalidade futsal**.

Indicadores: número de equipes e atletas inscritos; número de jogos realizados; cumprimento da tabela; pontualidade das partidas; participação das categorias previstas.

Evidências: regulamento, relação de equipes, súmulas, boletins, grade oficial, relatórios da organização e registros fotográficos.

7.2 Integração e Fortalecimento Comunitário

Fomento à convivência entre atletas, famílias, torcedores, equipes, patrocinadores e comerciantes, reforçando vínculos comunitários, pertencimento e identidade local.

Indicadores: público total e médio por rodada; participação de equipes locais e regionais; ações sociais, educativas ou institucionais associadas ao evento.

Evidências: controle de acesso, borderôs de bilheteria, relatórios da organização, materiais de divulgação e registros fotográficos.

7.3 Preservação e Valorização da Tradição

Continuidade de evento tradicional de Ituporanga, com reconhecimento regional e relevância esportiva, social e econômica.

Indicadores: manutenção no calendário municipal; divulgação em mídias locais e regionais; engajamento do público; participação de patrocinadores e apoiadores.

Evidências: calendário oficial, clipping de mídia, publicações em redes sociais, materiais promocionais e relatório final.

7.4 Fomento ao Turismo e à Economia Local

Movimentação econômica nos setores de comércio, alimentação, transporte, serviços, publicidade, hospedagem e turismo esportivo.

Indicadores: valor da outorga; receitas de bilheteria, inscrições, bar/lanchonete e patrocínios; participação de fornecedores locais e regionais.

Evidências: comprovante de outorga, prestação de contas, contratos de patrocínio, borderôs de bilheteria, relatórios de venda, notas fiscais e recibos.

7.5 Profissionalização da Gestão do Evento

Execução integrada, com definição objetiva de responsabilidades, prazos, documentos, responsáveis e critérios de aceite.

Indicadores: cumprimento do plano de operação; presença de segurança e brigadistas; limpeza contínua; inexistência de ocorrências graves; cumprimento de prazos de montagem, desmontagem e devolução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Evidências: plano de operação, checklists, relatórios de segurança/brigada, súmulas, boletins, registros de ocorrência e relatório final do fiscal.

7.6 Eficiência Administrativa e Racionalização de Recursos

Redução da carga operacional direta do Município, mantendo a Administração concentrada em planejamento, fiscalização, controle documental, conferência da prestação de contas e preservação do patrimônio público.

Indicadores: dispêndio direto estimado em R\$ 0,00; pagamento integral da outorga; prestação de contas entregue no prazo; documentos operacionais juntados ou vinculados.

Evidências: contrato, comprovante de outorga, documentos de execução, notificações e respostas, prestação de contas, relatório do gestor/fiscal e termo de encerramento.

7.7 Transparência e Prestação de Contas

Prestação de contas detalhada por fonte de receita, contemplando bilheteria, inscrições, bar/lanchonete, praça de alimentação/food trucks, patrocínios, publicidade, banners, adesivos, audiovisual e demais receitas autorizadas.

Indicadores: demonstrativo geral, demonstrativo por fonte, documentos fiscais/legais correlatos, declaração de responsabilidade e remissão formal de documentos em processo correlato, quando houver.

Evidências: demonstrativos, borderôs, relatórios de venda, notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes bancários, fotos, despacho de vinculação documental e parecer/relatório conclusivo.

7.8 Síntese dos Benefícios Esperados

- fortalecimento da política municipal de esporte e lazer;
- continuidade de evento tradicional e de relevância regional;
- valorização do futsal e das categorias participantes;
- ampliação da visibilidade regional de Ituporanga;
- estímulo à participação comunitária e à integração social;

Indicador	Meta	Evidência/Comprovação
Outorga efetiva	Valor igual ou superior à outorga mínima definida no edital	Termo de adjudicação, contrato e comprovante de pagamento
Execução do evento	Realização conforme calendário aprovado	Tabela oficial, súmulas, boletins e relatório final
Pontualidade dos jogos	No mínimo 90% das partidas iniciadas em até 15 (quinze) minutos do horário previsto no calendário oficial, desconsideradas alterações previamente autorizadas pela Secretaria e ocorrências de força maior devidamente registradas.	Súmulas, boletins oficiais e registros da organização
Segurança	Ausência de ocorrências graves e equipe conforme plano aprovado	Relatórios de segurança, registros de ocorrência e escala
Brigadistas/prevenção	Presença conforme exigências dos órgãos competentes	Escala, documentos de habilitação e relatórios
Limpeza e sanitários	Funcionamento e limpeza durante o evento	Checklists, fotos e relatório de fiscalização
Bilheteria	Cumprimento dos valores máximos, gratuidades e regras do edital	Borderôs, ingressos, relatórios de venda e controle de acesso



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Indicador	Meta	Evidência/Comprovação
Bar/lanchonete	Exploração regular com documentação sanitária e demonstrativo financeiro	Alvarás, documentos de manipuladores, relatórios de venda e comprovantes
Patrocínios/publicidade	Exploração autorizada e demonstrada	Relação de patrocinadores, contratos, comprovantes e fotos
Prestação de contas	Entrega completa no prazo contratual	Demonstrativos, notas fiscais, recibos, comprovantes e declaração final
Devolução do espaço	Ginásio devolvido em condições adequadas	Vistoria final, fotos, termo de devolução e relatório do fiscal

- incremento do turismo esportivo e da economia local;
- ingresso de receita pública ao Município por meio da outorga;
- redução da sobrecarga operacional direta da Administração;
- profissionalização da gestão do evento;
- preservação do patrimônio público;
- fortalecimento da fiscalização contratual;
- maior transparência na prestação de contas;
- redução de fragilidades documentais;
- encerramento contratual com maior segurança jurídica e administrativa.

7.9 Indicadores-Chave, Metas e Comprovação

A Matriz de Contrapartidas Objetivas integra o Termo de Referência e o contrato como instrumento vinculante. O descumprimento das metas será registrado pela fiscalização e tratado conforme os mecanismos de saneamento, notificação e sanções previstos nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os indicadores e metas acima integram a Matriz de Contrapartidas Objetivas e servirão de base para fiscalização, ateste, saneamento de pendências, aplicação de penalidades quando cabível e avaliação dos resultados.

8. JUSTIFICATIVA DE PARCELAR OU NÃO A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve justificar o parcelamento ou a adoção de solução unitária. No caso concreto, a análise considera a integração operacional do evento, os custos de coordenação, a responsabilização única e o risco de fragmentação da execução, devendo o parcelamento ser afastado quando não for tecnicamente viável ou economicamente vantajoso.

No presente caso, recomenda-se o não parcelamento do objeto, em razão da natureza integrada, temporária e interdependente das atividades necessárias à realização da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027, mediante concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz.

A contratação envolve planejamento, organização, montagem, realização dos jogos, controle de acesso, bilheteria, segurança, brigadistas, limpeza, arbitragem, bar/lanchonete, praça de alimentação, publicidade, patrocínios, manutenção, retirada de estruturas, restauração do espaço e prestação de contas final. A divisão dessas responsabilidades entre vários contratados ampliaria os riscos de conflito, omissão e fragilidade documental.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.1 Fundamentação Técnica

- dificuldade de comunicação entre prestadores distintos;
- falta de padronização dos serviços;
- conflitos de responsabilidade;
- atrasos em montagem, limpeza, segurança, bilheteria ou desmontagem;
- dificuldade de controle sobre receitas de bilheteria, bar/lanchonete, inscrições, patrocínios, publicidade e food trucks;
- fragilidade na prestação de contas final;
- aumento da complexidade da fiscalização contratual;
- risco de lacunas na responsabilização por danos ao patrimônio público.
- Do ponto de vista técnico, a concessão deve ser tratada de forma una, com uma única concessionária responsável pela gestão operacional, exploração econômica autorizada, cumprimento das obrigações contratuais e apresentação da prestação de contas.

8.2 Fundamentação Econômica e Administrativa

A divisão da contratação em vários objetos ou contratos distintos poderia gerar maior carga administrativa, necessidade de múltiplos procedimentos, maior custo indireto de fiscalização, sobreposição de obrigações, enfraquecimento da lógica de outorga única e maior risco de divergências na prestação de contas.

A contratação unificada permite que a concessionária assuma custos operacionais e riscos da exploração econômica autorizada, mediante pagamento de outorga, preservando a Administração na função de planejamento, fiscalização, controle documental e análise da prestação de contas.

8.3 Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Municipal. A concessão integral do uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz a uma única concessionária garante maior coerência, integração, rastreabilidade documental, responsabilização e qualidade na execução da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar aderência à Lei nº 14.133/2021, transparência, competitividade, segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada fiscalização, as providências abaixo deverão ser adotadas antes da formalização do contrato de concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz para realização da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027.

9.1 Planejamento e Estudos Técnicos

- aprovação do ETP atualizado;
- elaboração do Termo de Referência com descrição clara do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- memória de cálculo da outorga mínima, utilizando como referências a outorga mínima oficial de 2026 (R\$ 43.928,41), a proposta vencedora/valor contratado da edição de 2026 (R\$ 65.000,00), cujo efetivo ingresso nos cofres municipais deverá ser certificado pela Tesouraria/Contabilidade, a prestação de contas de 2026 considerada documentalmente apta, acompanhada do respectivo parecer conclusivo, os parâmetros operacionais de 2027, as referências externas de caráter complementar e os testes combinados de sensibilidade, sem prejuízo da conciliação contábil e financeira pelos setores competentes;
- Matriz de Contrapartidas Objetivas, com obrigações, documentos comprobatórios, prazos, responsáveis, critérios de aceite e consequências pelo descumprimento;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos, contemplando atraso na prestação de contas, ausência de documentos, falhas de segurança, ausência de alvarás, problemas sanitários, danos ao patrimônio e divergências financeiras;
- Plano de Fiscalização e checklist documental por fase;
- regras expressas de prestação de contas, saneamento documental e sanções;
- parecer jurídico prévio sobre modalidade, critério de julgamento, outorga mínima, obrigações, sanções e minuta contratual.

9.2 Governança do Procedimento

- designação do agente ou comissão responsável pela condução do procedimento e respectiva equipe de apoio, conforme a modalidade e a modelagem juridicamente ratificadas;
- definição dos setores responsáveis pela instrução, conferência documental, elaboração do edital, análise jurídica, publicação, sessão pública, adjudicação e homologação;
- designação do gestor e fiscais do contrato;
- organização de cronograma interno com etapas, prazos, responsáveis e pontos de controle;
- registro formal das decisões administrativas relevantes.

9.3 Instrumentos de Contratação

- Termo de Referência;
- Edital correspondente à modalidade/procedimento ratificado pela Procuradoria Municipal, com modelagem apta à seleção da maior oferta/outorga e regras de disputa compatíveis com a legislação aplicável;
- minuta do contrato;
- Anexo de Contrapartidas Objetivas;
- Anexo de Prestação de Contas;
- modelos de demonstrativos de bilheteria, bar/lanchonete, inscrições, patrocínios, publicidade e food trucks;
- checklist de documentos operacionais e sanitários;
- checklist de encerramento e devolução do espaço;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Plano de Fiscalização;
- modelos de notificação para saneamento documental.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.3.1 Mapa de Gerenciamento de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos da fase de planejamento possui natureza diagnóstica e gerencial, identificando eventos, probabilidade, impacto, responsáveis primários e medidas preventivas/contingenciais. Ele não se confunde com a Matriz de Alocação de Riscos contratual, que deverá integrar a minuta do contrato e distribuir os efeitos econômico-financeiros dos eventos supervenientes entre Município e concessionária.

Evento de risco	Alocação sugerida
Menor público	Concessionária
Menor bilheteria	Concessionária
Menor venda no bar/lanchonete	Concessionária
Menor número de inscrições	Concessionária
Menor patrocínio/publicidade	Concessionária
Aumento ordinário de custos	Concessionária
Falha estrutural preexistente do ginásio	Município, conforme causa e comprovação
Indisponibilidade causada pelo Município	Município
Interdição por irregularidade da concessionária	Concessionária
Alteração extraordinária determinada pela Administração	Análise conforme impacto e matriz contratual
Força maior/caso fortuito	Conforme matriz contratual e caso concreto

A matriz contratual deverá prever, quando cabível, hipóteses e requisitos de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, sem transferir ao Município os riscos ordinários da exploração econômica assumidos pela concessionária.

9.4 Publicidade, Sessão Eletrônica e Transparência

- publicação do edital e anexos nos canais oficiais exigidos;
- disponibilização integral do ETP, TR, minuta contratual, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Matriz de Alocação de Riscos contratual, Matriz de Contrapartidas e demais anexos pertinentes;
- configuração da sessão pública e da fase competitiva conforme modalidade, critério e modo de disputa validados juridicamente, preservada a seleção da proposta economicamente mais vantajosa ao Município;
- tratamento tempestivo e motivado de pedidos de esclarecimento e impugnações;
- registro dos atos relevantes nos autos do processo administrativo e nos sistemas oficiais aplicáveis.

9.5 Designação dos Agentes Responsáveis

Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, são indicados, para futura designação formal por ato administrativo próprio, os seguintes agentes para gestão e fiscalização da contratação:

Função	Responsável
Gestor do Contrato	Edésio Bilck Neto — Secretário de Esportes e Cultura
Fiscal Técnico	Ivandel dos Reis Júnior — Diretor de Esportes
Apoio para conferência financeira/receita de outorga	Tesouraria/Contabilidade, conforme fluxo interno do Município

Compete aos agentes acompanhar a execução, registrar ocorrências, atestar entregas e contrapartidas, solicitar saneamento de pendências, propor sanções quando cabíveis e assegurar a conformidade com o Termo de Referência, a Matriz de Contrapartidas e o contrato.

9.6 Providências Documentais Antes do Início do Evento

- comprovante de pagamento da outorga;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- contrato assinado;
- alvarás, licenças e autorizações exigidas;
- documentação sanitária para bar/lanchonete, praça de alimentação ou food trucks;
- documentos de manipuladores de alimentos;
- documentação de segurança privada;
- documentação de brigadistas;
- documentação de arbitragem;
- plano de segurança, quando exigido;
- escala de profissionais;
- tabela de preços e modelo de controle de bilheteria;
- plano de limpeza e manutenção;
- plano de montagem/desmontagem de estruturas;
- regulamento e cronograma oficial de jogos;
- indicação de responsável formal da concessionária.

9.7 Prestação de Contas e Encerramento

O edital, o Termo de Referência e o contrato deverão estabelecer que a prestação de contas final constitui obrigação essencial da concessionária, a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o encerramento oficial do evento, contendo demonstrativo geral e demonstrativos individualizados por fonte de receita e despesa.

A prestação de contas incompleta deverá ser recebida com ressalva e devolvida para saneamento. A não apresentação, o atraso injustificado, a ausência de documentos essenciais ou a não correção das pendências no prazo concedido poderão caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a concessionária às sanções cabíveis, mediante processo administrativo, contraditório e ampla defesa.

O encerramento contratual somente deverá ocorrer após conferência da prestação de contas, comprovação do pagamento integral da outorga, vistoria de devolução do espaço, relatório final do gestor/fiscal e saneamento de eventuais pendências documentais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atividade	Objeto/Finalidade	Comprovação mínima
Segurança privada	Empresa especializada e regularizada, responsável por proteção do público, atletas, autoridades, equipes e controle de acesso.	Regularidade perante órgão competente, escala, identificação dos profissionais e relatório de ocorrências.
Brigadistas/prevenção	Equipe habilitada para prevenção, apoio e resposta a incidentes durante o evento.	Comprovação de capacitação/credenciamento, escala e registros de atendimento.
Limpeza e manutenção	Serviços contínuos de limpeza, higienização e manutenção predial durante todas as fases do evento.	Plano de limpeza, checklists, fotos e relatório final.
Atendimento médico/emergencial	Disponibilização de atendimento de emergência quando exigido pelo porte do evento e órgãos competentes.	Contrato/declaração, escala e registros de atendimento.
Arbitragem	Equipe técnica para condução das partidas.	Comprovação de qualificação, liga/federação quando aplicável, escalas e súmulas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Atividade	Objeto/Finalidade	Comprovação mínima
Alimentação e bebidas	Bar/lanchonete, praça de alimentação e food trucks autorizados.	Alvarás, documentos sanitários, relação de responsáveis, demonstrativos de venda e comprovantes.
Bilheteria	Controle de ingressos, cortesias, gratuidades e valores por fase.	Modelo de ingresso, borderô diário, controle de acesso e relatórios de venda.
Publicidade e patrocínios	Banners, adesivos, audiovisual, apoiadores e patrocinadores autorizados.	Contratos/propostas, comprovantes de recebimento, fotos e demonstrativos.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes a serem realizadas diretamente pelo Município para viabilizar a concessão. Existem, contudo, serviços e atividades acessórias e interdependentes indispensáveis à execução do evento, cuja contratação, gestão e pagamento serão de responsabilidade da concessionária, sem afastar a fiscalização municipal e a exigência de documentação mínima.

A integração desses serviços sob responsabilidade da concessionária permite coordenação centralizada e evita conflito de atribuições. Ainda assim, a Administração deverá exigir documentos mínimos de cada atividade, especialmente quando envolver habilitação, licença, autorização, credenciamento, segurança, alimentação ou exploração econômica.

10.1 Referência para tabela de preços de alimentos e bebidas

Os valores máximos para 2027 decorrem da pesquisa de mercado específica já juntada aos autos e consolidada no Anexo II. A concessionária deverá observar os tetos definidos, sendo vedada a cobrança de valores superiores, sem prejuízo de nova pesquisa apenas se houver alteração material de mercado antes da publicação do edital que exija revisão formal dos parâmetros.

Produto	Preço máximo de venda – referência 2026	Preço máximo de venda – referência 2027	Observação
Cerveja lata 350 ml	R\$ 8,00	R\$ 8,00	Valor máximo conforme pesquisa de mercado.
Refrigerante lata 350 ml	R\$ 8,00	R\$ 8,50	Valor máximo conforme pesquisa de mercado.
Refrigerante 2 litros	R\$ 14,00	R\$ 14,50	Valor máximo conforme pesquisa de mercado.
Água mineral 500 ml s/g	R\$ 4,00	R\$ 4,00	Valor máximo conforme pesquisa de mercado.
Água mineral 500 ml c/g	R\$ 4,00	R\$ 5,00	Valor máximo conforme pesquisa de mercado.
Pastel diversos sabores	R\$ 8,00	R\$ 12,00	Valor máximo conforme pesquisa de mercado.
Salgado pacote 40g	R\$ 7,00	R\$ 8,00	Valor máximo conforme pesquisa de mercado.

A eventual tabela de preços deverá constar como anexo do edital, com indicação expressa de que a concessionária não poderá praticar valores superiores aos autorizados, sob pena de apuração de descumprimento contratual.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A Administração Pública Municipal, em conformidade com os princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade socioambiental, determina que a concessionária adote práticas sustentáveis na



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

execução dos serviços, reduzindo impactos decorrentes da realização da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027.

As medidas deverão abranger uso racional de água e energia, destinação adequada de resíduos, limpeza com produtos regularizados, disponibilização de lixeiras, orientação ao público e preservação das instalações públicas.

11.1 Diretrizes de Sustentabilidade

- utilizar produtos de limpeza e conservação devidamente registrados nos órgãos competentes;
- adotar práticas de uso racional de água e energia;
- minimizar poluição sonora, observando normas aplicáveis;
- fornecer EPIs aos trabalhadores envolvidos em limpeza, montagem e operação;
- realizar coleta seletiva sempre que possível;
- destinar corretamente resíduos recicláveis e rejeitos gerados durante o evento;
- evitar descarte irregular de resíduos nas dependências do ginásio e áreas externas;
- retirar integralmente materiais, banners, adesivos, estruturas temporárias e resíduos ao final do evento.

11.2 Práticas Recomendadas

- utilizar materiais recicláveis ou reutilizáveis na sinalização e divulgação, sempre que viável;
- priorizar fornecedores locais e regionais, quando compatível com a economicidade e viabilidade;
- disponibilizar lixeiras em locais de maior circulação;
- realizar campanha simples de descarte consciente ao público;
- apresentar relatório simples de limpeza, retirada de resíduos e devolução do espaço.

11.3 Conclusão

As práticas ambientais previstas são essenciais para que o evento ocorra de forma sustentável, responsável e alinhada às boas práticas de gestão pública, preservando o patrimônio municipal e reduzindo impactos ambientais decorrentes da circulação de público, alimentação, publicidade e estruturas temporárias.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto consiste em concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz, com obrigações objetivamente definidas e mensuráveis, conclui-se pela viabilidade da seleção mediante procedimento competitivo voltado à obtenção da **maior oferta/outorga**. A modalidade, o critério de julgamento e o modo de disputa deverão ser previamente submetidos ao controle de legalidade da **Procuradoria Municipal** antes da publicação do edital.

A contratação é **tecnicamente viável**, pois possui escopo delimitado, compreendendo o uso temporário do ginásio para realização da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027 e responsabilidades relacionadas à organização do evento, segurança, brigadistas, arbitragem, limpeza, bilheteria,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

alimentação, publicidade, patrocínios, manutenção ordinária, pequenos reparos imputáveis à execução, devolução do espaço e prestação de contas.

A contratação é **economicamente viável**, pois possibilita o ingresso de receita ao Município por meio de outorga, **sem dispêndio operacional direto para a execução do evento**, cabendo à concessionária os custos e riscos ordinários da exploração comercial autorizada, conforme a Matriz de Alocação de Riscos.

A contratação é **administrativamente viável**, considerando a previsão de mecanismos de planejamento e controle, incluindo Matriz de Contrapartidas Objetivas, Plano de Fiscalização, prestação de contas detalhada por fonte de receita e despesa, documentação mínima de execução, procedimentos de saneamento documental, relatório final e sanções proporcionais aos eventuais descumprimentos.

A modelagem apresenta **viabilidade jurídica em tese**, sujeita ao controle prévio de legalidade pela Procuradoria Municipal, especialmente quanto à modalidade ou procedimento adotado, critério de julgamento, matriz de riscos, requisitos de habilitação, sanções, outorga mínima e minuta contratual.

Conclusão: a contratação apresenta **viabilidade técnica, econômica e administrativa**, permanecendo sua modelagem jurídica sujeita à análise prévia da Procuradoria Municipal antes da publicação do edital.

13. DELIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA DOS PARTICIPANTES

Não haverá limitação de distância para participação na licitação, devendo ser assegurada a ampla competitividade, a isonomia entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Eventuais requisitos técnicos, operacionais ou de capacidade deverão estar vinculados à execução do objeto, ser proporcionais ao porte do evento e estar devidamente justificados no edital, sem restringir indevidamente a competitividade.

14. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO

Os agentes abaixo são indicados para futura designação formal por portaria, despacho ou ato administrativo próprio, a ser emitido antes da execução contratual. A indicação neste ETP não substitui o ato formal de designação nem decorre automaticamente da edição anterior.

Função	Responsável
Gestor do contrato	Edésio Bilck Neto — Secretário de Esportes e Cultura
Fiscal técnico	Ivandel dos Reis Júnior — Diretor de Esportes
Prazo de vigência contratual	06 (seis) meses, abrangendo preparação, montagem, realização, desmontagem, restauração, prestação de contas e encerramento administrativo. Qualquer ajuste de prazo deverá permanecer restrito à mesma edição, vedada prorrogação para nova Copa sem novo procedimento.
Período estimado dos jogos	Duração estimada de 30 (trinta) dias, com início entre 20 de janeiro e 10 de fevereiro de 2027, conforme calendário oficial a ser aprovado pela Secretaria de Esportes e Cultura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Compete aos responsáveis acompanhar a execução, registrar ocorrências, exigir documentos, validar checklists, analisar a prestação de contas, propor saneamento de pendências, indicar aplicação de sanções quando cabível e emitir relatório final de encerramento.

Ituporanga/SC, 11 de setembro de 2026.

Edésio Bilck Neto
Secretário de Esportes e Cultura

Ivandel dos Reis Júnior
Diretor de Esportes

ANEXO I – MODELO MÍNIMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este anexo deverá ser incorporado ou remetido ao Termo de Referência e ao contrato, para padronizar a entrega da prestação de contas da concessionária.

Fonte de receita/despesa	Detalhamento obrigatório	Documento comprobatório mínimo
Bilheteria	Data, rodada/jogo, quantidade de ingressos emitidos, vendidos, cortesias/isenções, valor unitário e total arrecadado.	Borderô, controle de acesso, relatório de sistema/maquininha e comprovantes.
Bar/Lanchonete	Produtos vendidos, quantidade, valor unitário, valor total, período/dia, responsável, forma de recebimento e fechamento diário.	Relatórios de POS/maquininha, sistema, caixa ou outro controle diário de vendas; notas fiscais/recibos de venda; comprovantes bancários. Notas de compra servem como suporte de custo, mas não substituem a comprovação da receita.
Food trucks/praca de alimentação	Nome/CNPJ/CPF, período autorizado, valor pago ou repassado, área utilizada e condições sanitárias.	Termo/contrato, alvará/licença, comprovante de pagamento e autorização.
Patrocínio/publicidade	Patrocinador/anunciante, objeto da divulgação, local de exposição, período, valor recebido.	Contrato/proposta, comprovante de recebimento, fotos, recibo ou NF.
Inscrições	Equipe/categoria, valor cobrado, isenção se houver, autorização, forma de recebimento.	Comprovante de pagamento, regulamento e relação de equipes.
Despesas obrigatórias	Segurança, brigadistas, arbitragem, limpeza, manutenção, materiais, alvarás, pintura, estrutura e demais obrigações.	NF, recibo, contrato, comprovante bancário e relatório de execução.
Energia elétrica e água	Faturas, comprovantes de pagamento, registros de medição disponíveis e memória de cálculo de apuração/rateio, quando aplicável.	Faturas, registros de medição disponíveis e memória de apuração/rateio, quando aplicável.
Premiações	Categoria, colocação, beneficiário/equipe, descrição da premiação, valor devido e valor efetivamente pago.	Recibo, transferência bancária, PIX ou documento equivalente, além de registro da entrega de troféus/medalhas quando aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Checklist final de entrega

Documento/control	Entregue?	Observações
Relatório final do evento	Sim / Não	
Comprovante de pagamento da outorga	Sim / Não	
Demonstrativo geral de receitas e despesas	Sim / Não	
Bilheteria: borderôs e controle de acesso	Sim / Não	
Bar/lanchonete: demonstrativo e documentos fiscais/comprovantes	Sim / Não	
Patrocínios/publicidade: contratos, comprovantes e fotos	Sim / Não	
Food trucks/praca de alimentação: relação, contratos e comprovantes	Sim / Não	
Documentos de segurança/brigadistas/arbitragem	Sim / Não	
Alvarás/licenças/documentos sanitários	Sim / Não	
Relatório de retirada de estruturas e devolução do espaço	Sim / Não	
Relatório do fiscal/gestor	Sim / Não	
Energia/água: faturas, registros de medição disponíveis e memória de apuração/rateio, quando aplicável.	Sim / Não	
Premiações: relação por categoria e comprovantes de pagamento/entrega	Sim / Não	
Bar/lanchonete: relatórios POS/maquininha/sistema/caixa diário	Sim / Não	



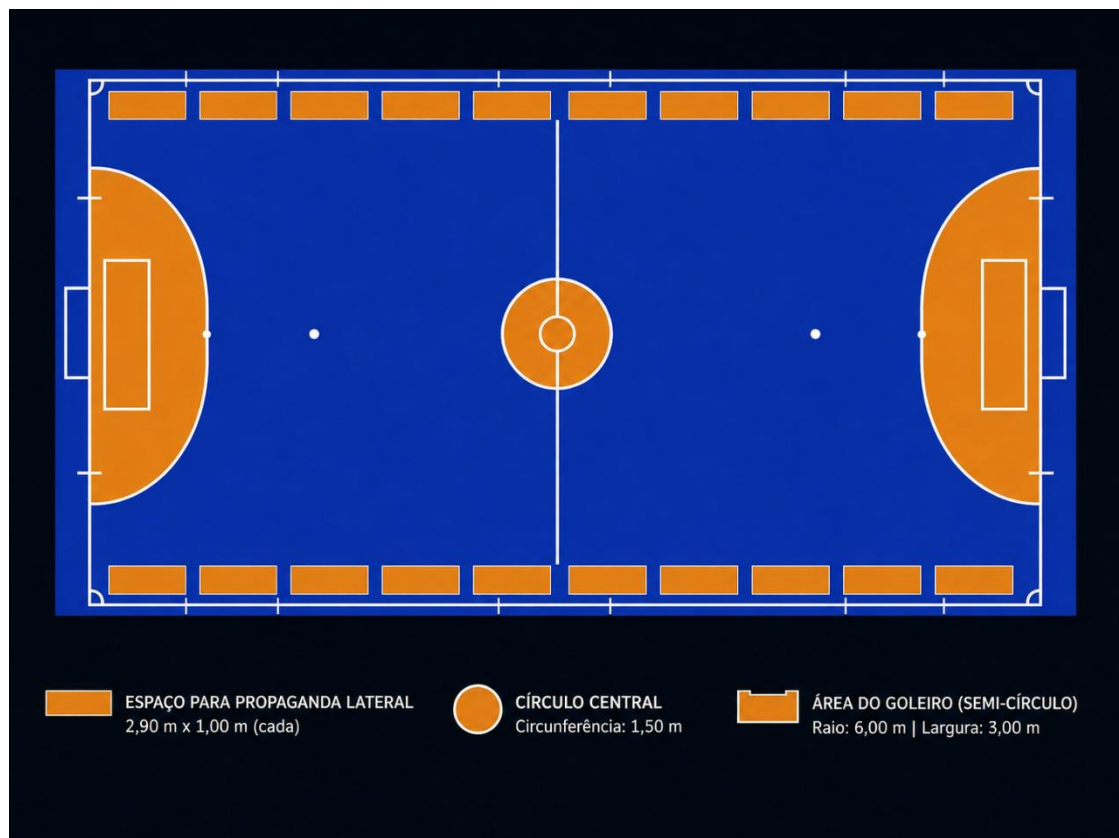
**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO II - PARÂMETROS COMPLEMENTARES: PUBLICIDADE, INSCRIÇÕES, PREMIAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO**

Este anexo consolida os parâmetros complementares que deverão ser refletidos no Termo de Referência, no edital, no contrato e nos modelos de fiscalização/prestação de contas da 26ª Copa Cebolão de Futsal - 2027.

1. Layout de publicidade da quadra

Espaço autorizado	Quantidade e parâmetro
Propaganda lateral	20 espaços, sendo 10 em cada lado da quadra; 2,90 m x 1,00 m cada. Permitida comercialização individual a múltiplos patrocinadores, observando um anúncio por espaço, salvo autorização expressa em layout.
Círculo central	1 espaço central, conforme layout aprovado; circunferência indicada de 1,50 m.
Área do goleiro (semicírculo)	2 áreas, uma em cada extremidade da quadra; raio de 6,00 m e largura de 3,00 m, conforme layout.
Demais espaços	Vedada exploração automática. Somente poderão ser utilizados se houver autorização expressa e prévia da Administração, com indicação no layout ou anexo do edital.
Condição de uso	Fixação apenas nos locais autorizados; retirada integral após o evento; preservação da visibilidade e da segurança; reparação/restauração do espaço quando necessária; responsabilidade da concessionária por danos.



2. Premiação mínima

Categoria	1º lugar	2º lugar	3º lugar	Observação
Sub-07 Masculino	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Sem premiação em dinheiro; custo material a cargo da concessionária.
Sub-09 Masculino	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Sem premiação em dinheiro; custo material a cargo da concessionária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Categoria	1º lugar	2º lugar	3º lugar	Observação
Sub-11 Masculino	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Sem premiação em dinheiro; custo material a cargo da concessionária.
Sub-13 Masculino	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Sem premiação em dinheiro; custo material a cargo da concessionária.
Sub-15 Masculino	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Sem premiação em dinheiro; custo material a cargo da concessionária.
Sub-15 Feminino	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Sem premiação em dinheiro; custo material a cargo da concessionária.
Sub-17 Masculino	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Sem premiação em dinheiro; custo material a cargo da concessionária.
Sub-20 Masculino	Troféu + medalhas + R\$ 1.500,00	Troféu + medalhas + R\$ 1.000,00	Troféu + medalhas + R\$ 500,00	Premiação mínima.
Feminino Livre	Troféu + medalhas + R\$ 2.200,00	Troféu + medalhas + R\$ 1.200,00	Troféu + medalhas + R\$ 900,00	Premiação mínima.
Veterano	Troféu + medalhas + R\$ 3.500,00	Troféu + medalhas + R\$ 1.700,00	Troféu + medalhas + R\$ 1.200,00	Premiação mínima.
Livre Masculino	Troféu + medalhas + R\$ 17.000,00	Troféu + medalhas + R\$ 9.000,00	Troféu + medalhas + R\$ 6.000,00	Premiação mínima atualizada para 2027.

3. Valores máximos de inscrição

Categoria/grupo	Valor máximo para 2027	Observação
Sub-07 Masculino	R\$ 500,00	Valor de 2026 acrescido de R\$ 100,00.
Sub-09 Masculino	R\$ 500,00	Valor de 2026 acrescido de R\$ 100,00.
Sub-11 Masculino	R\$ 500,00	Valor de 2026 acrescido de R\$ 100,00.
Sub-13 Masculino	R\$ 500,00	Valor de 2026 acrescido de R\$ 100,00.
Sub-15 Masculino	R\$ 500,00	Valor de 2026 acrescido de R\$ 100,00.
Sub-15 Feminino	R\$ 500,00	Categoria feminina de base: mesmo parâmetro das categorias de base, acrescido de R\$ 100,00.
Sub-17 Masculino	R\$ 500,00	Valor de 2026 acrescido de R\$ 100,00.
Sub-20 Masculino	R\$ 700,00	Categoria incluída para 2027; valor específico, sem parâmetro histórico em 2026.
Feminino Livre	R\$ 800,00	Valor de 2026 (R\$ 700,00) acrescido de R\$ 100,00.
Veterano	R\$ 1.200,00	Valor específico atualizado para 2027.
Livre Masculino	R\$ 2.300,00	Valor específico atualizado para 2027.
Equipes oficiais do Município/Secretaria	ISENTAS	Mediante indicação e autorização expressa da Administração Municipal.

4. Valores máximos de ingressos

Fase/modalidade	Preço máximo 2027	Regra
Primeira fase	R\$ 10,00	Gratuidade nos finais de semana da primeira fase para categorias de base masculino até 18 anos e categoria feminino em geral, conforme calendário/regulamento.
Segunda fase	R\$ 20,00	Cobrança até o teto definido.
Finais	R\$ 30,00	Cobrança até o teto definido.
Passaporte	Não autorizado automaticamente	Somente poderá existir se expressamente previsto no edital, com valor e condições previamente aprovados pela Administração.

5. Preços máximos de comercialização - alimentos e bebidas

Produto	Média de custo 2027	Preço máximo de venda
Cerveja lata 350 ml	R\$ 3,61	R\$ 8,00
Refri lata 350 ml	R\$ 4,19	R\$ 8,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Produto	Média de custo 2027	Preço máximo de venda
Refri 2 litros	R\$ 11,22	R\$ 14,50
Água mineral sem gás 500 ml	R\$ 1,25	R\$ 4,00
Água mineral com gás 500 ml	R\$ 1,98	R\$ 5,00
Pastel diversos sabores	R\$ 8,33	R\$ 12,00
Salgado pacote 40 g	R\$ 5,12	R\$ 8,00

A concessionária deverá respeitar os valores máximos definidos pela Administração, mantendo controles de vendas, documentos fiscais ou equivalentes e demonstrativo próprio para a prestação de contas final.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 393/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2006**

MINUTA CONTRATUAL Nº /2026/PMI

O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16**, denominado **CONCEDENTE**, e **A EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., cidade de, Estado de..., neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo nº. 393/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº.31/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Concessão onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz para organização, exploração econômica e realização da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027, compreendendo a gestão operacional da competição, comercialização autorizada, exploração de publicidade, inscrições, ingressos, alimentação e demais atividades previstas no instrumento convocatório e seus anexos**, conforme as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e nos demais anexos integrantes do Processo Digital nº **17.607/2026**.

1.2 A concessão compreende a utilização dos espaços do Ginásio Municipal Henrique Holetz necessários à realização do evento e à exploração econômica expressamente autorizada, incluindo, nos limites e condições estabelecidos neste contrato e em seus anexos:

- a) quadra esportiva, para realização das partidas;
- b) arquibancadas, acessos, corredores, vestiários, banheiros e demais áreas de apoio vinculadas ao evento;
- c) bar e/ou lanchonete do ginásio;
- d) bilheteria e controle de acesso;
- e) áreas destinadas à publicidade e patrocínios expressamente autorizadas;
- f) praça de alimentação e/ou food trucks, quando previamente autorizados pela CONCEDENTE; e
- g) demais áreas expressamente indicadas no Termo de Referência, no calendário operacional ou em autorização formal da Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.3 A exploração econômica pela CONCESSIONÁRIA ficará restrita às atividades vinculadas à 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027 e às fontes de receita expressamente autorizadas neste contrato e em seus anexos, incluindo inscrições, bilheteria, bar/lanchonete, patrocínios, publicidade e praça de alimentação ou food trucks, quando autorizados.

1.4 A concessão não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exploração irrestrita ou exclusiva de todas as dependências do Ginásio Municipal Henrique Holetz, permanecendo vedado o uso de áreas não abrangidas pelo objeto ou reservadas à Administração.

1.5 Permanece excluída da concessão a **sala administrativa do Diretor de Esportes**, que continuará sob gestão da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, salvo autorização expressa e formal da CONCEDENTE.

1.6 A utilização do Ginásio pela CONCESSIONÁRIA para realização dos jogos e exploração econômica do evento ocorrerá, em regra, a partir das **17h**, permanecendo o espaço disponível durante o período diurno para escolinhas, treinamentos e demais atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, sem ônus ao Município e independentemente de autorização da CONCESSIONÁRIA.

1.7 Eventuais acessos ao Ginásio para montagem, instalação de estruturas, manutenção, vistorias, reparos, retirada de materiais ou outras atividades preparatórias ou de encerramento dependerão do cronograma aprovado pela CONCEDENTE e não ampliarão o objeto, as áreas ou as finalidades desta concessão.

1.8 O valor global da outorga devida pela CONCESSIONÁRIA ao Município corresponde à proposta vencedora do certame, no montante de **R\$ _____ (_____)**.

1.9 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento integral do valor da outorga correspondente à proposta vencedora **no ato da assinatura do contrato**, mediante guia de recolhimento, depósito ou transferência na forma oficialmente indicada pela Administração.

1.10 A comprovação da quitação integral da outorga constituirá condição para o início de qualquer atividade de exploração econômica vinculada à concessão.

1.11 O início da exploração econômica do espaço e das atividades vinculadas ao evento ficará condicionado à comprovação da **quitação integral da outorga**.

1.12 Os dados bancários para recolhimento da outorga serão aqueles oficialmente informados pela CONCEDENTE no momento da formalização do pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, e vinculam as partes em todos os seus termos, no que forem aplicáveis, os seguintes documentos:

- a)** Processo Licitatório nº **393/2026**, vinculado ao Processo Digital nº **17.607/2026**;
- b)** Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026 e seus anexos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- c) Termo de Referência;
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) proposta final apresentada pela CONCESSIONÁRIA e aceita pela CONCEDENTE, especialmente quanto ao valor da outorga;
- f) Matriz de Alocação de Riscos;
- g) Matriz de Contrapartidas Objetivas, quando integrante do procedimento;
- h) Anexo de Prestação de Contas e respectivos modelos e demonstrativos;
- i) Anexo de Parâmetros Complementares relativos a inscrições, ingressos, premiações, publicidade, alimentos e bebidas;
- j) demais documentos, esclarecimentos, retificações, decisões e anexos formalmente incorporados ao procedimento licitatório e à contratação.

2.2 CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento do conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, obrigando-se ao seu integral cumprimento durante toda a execução contratual.

2.3 O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026 e à proposta final da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, considerando-se a natureza e a especificidade de cada instrumento.

2.5 Eventual divergência, omissão ou incompatibilidade entre disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar ou de seus anexos deverá ser submetida à CONCEDENTE para análise e interpretação, observados a legislação aplicável, a vinculação ao instrumento convocatório, a proposta vencedora e a finalidade da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor global da outorga devida pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE**, correspondente à proposta final apresentada no procedimento licitatório é de R\$ ____ (____).

3.2 – O valor da outorga previsto no item 3.1 constitui a contrapartida financeira devida ao Município de Ituporanga pela concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz e pela exploração econômica autorizada durante a **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, não se confundindo com remuneração, pagamento ou desembolso devido pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

3.3 Na formulação de sua proposta e do valor da outorga, a CONCESSIONÁRIA declara ter considerado todos os custos, despesas, encargos e riscos ordinários necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, incluindo, conforme aplicável, despesas com pessoal, arbitragem, segurança privada, brigadistas, limpeza, conservação, materiais, equipamentos, manutenção ordinária, premiações, tributos, taxas, licenças, alvarás, seguros, publicidade, estruturas temporárias, água e energia elétrica na parcela atribuível ao evento e demais despesas decorrentes da execução contratual.

3.4 Todos os custos ordinários necessários à execução do objeto correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à CONCEDENTE qualquer obrigação de custeio, ressarcimento,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

complementação financeira ou compensação em razão de insuficiência das receitas obtidas com bilheteria, inscrições, bar/lanchonete, praça de alimentação, food trucks, publicidade, patrocínios ou outras fontes de exploração econômica autorizadas.

3.5 A redução de público, de equipes inscritas, de vendas, de patrocínios, de publicidade ou de outras receitas decorrentes da exploração econômica, bem como o aumento ordinário dos custos de execução, constituem riscos atribuídos à CONCESSIONÁRIA, na forma da Matriz de Alocação de Riscos, não ensejando, por si sós, redução, restituição ou compensação do valor da outorga.

3.6 O disposto nesta cláusula não prejudica eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis e expressamente admitidas pela legislação e pela Matriz de Alocação de Riscos, desde que demonstrados os respectivos pressupostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas e observância das hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que a modificação se mostrar necessária à adequada execução do objeto e não implique transfiguração da contratação originalmente licitada.

4.2. As alterações poderão decorrer de ato unilateral da CONCEDENTE ou de acordo entre as partes, conforme sua natureza e enquadramento legal, observadas as condições estabelecidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Poderão ser objeto de alteração contratual, quando efetivamente necessária e devidamente justificada, entre outras situações compatíveis com o objeto:

- a)** adequações técnicas indispensáveis à execução do evento;
- b)** alterações supervenientes no calendário oficial da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027;
- c)** adequações relevantes na utilização ou distribuição dos espaços concedidos;
- d)** alterações necessárias em razão de exigências supervenientes de órgãos de segurança, sanitários, de prevenção contra incêndio ou de fiscalização;
- e)** ajustes de obrigações acessórias que produzam alteração material nas condições originalmente pactuadas; e
- f)** medidas necessárias ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais e observada a Matriz de Alocação de Riscos.

4.4. São vedadas alterações que:

- a)** descaracterizem ou transfigurem o objeto originalmente licitado;
- b)** transformem a concessão em exploração de atividade distinta da **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**;
- c)** permitam a extensão da contratação para edição futura da Copa;
- d)** transfiram a gestão principal da concessão ou a posição contratual da CONCESSIONÁRIA a terceiro sem amparo jurídico específico;
- e)** alterem arbitrariamente o valor da outorga ofertada no procedimento competitivo; ou
- f)** modifiquem condições essenciais da proposta vencedora de modo a comprometer a isonomia, a competitividade ou a vantajosidade da contratação.

4.5. A alteração unilateral que comprovadamente aumente ou diminua os encargos da CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhada, quando cabível, do correspondente restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo instrumento de alteração, observados o art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Matriz de Alocação de Riscos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.6. Não ensejarão, por si sós, alteração contratual ou recomposição econômico-financeira os eventos expressamente alocados à CONCESSIONÁRIA na Matriz de Alocação de Riscos, especialmente oscilações ordinárias de público, bilheteria, inscrições, vendas, patrocínios, publicidade ou custos operacionais.

4.7. Alterações meramente operacionais que já estejam autorizadas pelo próprio contrato, pelo Termo de Referência ou pelo calendário oficial, e que não modifiquem direitos, obrigações, valor da outorga, equilíbrio econômico-financeiro ou condições essenciais da contratação, poderão ser formalizadas por despacho, ordem de serviço, aprovação administrativa, registro de fiscalização ou outro instrumento próprio, conforme o caso.

4.8. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostila, nas hipóteses admitidas pelo art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Quando a modificação caracterizar efetiva alteração das condições contratuais, deverá ser formalizada mediante **termo aditivo**, previamente à sua execução, ressalvada a hipótese excepcional prevista no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. A necessidade de alteração poderá ser identificada pelo gestor, pelos fiscais do contrato, pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, pela CONCESSIONÁRIA ou por outra unidade administrativa competente, devendo ser formalmente instruída com a justificativa da necessidade, os elementos técnicos pertinentes, a análise dos impactos sobre a execução, a outorga, o equilíbrio econômico-financeiro e a Matriz de Alocação de Riscos, quando aplicáveis.

4.11. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato registrar as ocorrências da execução, instruir tecnicamente a demanda dentro de suas atribuições e encaminhá-la à autoridade ou ao setor competente para análise e deliberação.

4.12. Os termos aditivos serão submetidos ao controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, quando exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal, e somente serão formalizados após as aprovações administrativas competentes.

4.13. A formalização da alteração não poderá afastar a vinculação ao procedimento licitatório, à proposta vencedora, ao interesse público, à vantagem da contratação e à Matriz de Alocação de Riscos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 A concessão O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo todas as etapas necessárias à execução e ao encerramento da **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, inclusive preparação, organização, montagem, realização dos jogos, exploração econômica autorizada, desmontagem de estruturas, retirada de materiais, limpeza final, reparação ou restauração do espaço, devolução do imóvel, apresentação e análise da prestação de contas e demais providências necessárias ao encerramento administrativo da contratação.

5.2 A competição terá duração estimada de **30 (trinta) dias**, com data de início a ser definida pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura entre os dias **20 de janeiro e 10 de fevereiro de 2027**, conforme calendário oficial aprovado pela CONCEDENTE.

5.3 Considerada a janela prevista para início da competição, o período efetivo de realização poderá estender-se conforme o calendário oficial aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, incluindo eventuais fases finais, ajustes de tabela e demais necessidades operacionais do evento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.4 Excepcionalmente, a vigência contratual poderá ser prorrogada quando fato superveniente devidamente justificado impedir a conclusão das obrigações relacionadas à **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027** dentro do prazo originalmente estabelecido, limitada a prorrogação ao período estritamente necessário à conclusão do objeto.

5.5 Poderão justificar a análise de eventual prorrogação, conforme as circunstâncias do caso concreto, situações como adiamento, suspensão ou remarcação de partidas, caso fortuito ou força maior, necessidade superveniente de conclusão da desmontagem ou restauração do espaço, ou outra ocorrência que impeça o encerramento regular das obrigações dentro da vigência originalmente pactuada.

5.6 A prorrogação não será automática e dependerá de:

- a) justificativa formal da necessidade;
- b) demonstração de que a medida permanece vinculada exclusivamente à 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027;
- c) manifestação do gestor e/ou da fiscalização contratual;
- d) análise dos impactos sobre a execução, a Matriz de Alocação de Riscos e o equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;
- e) demonstração do interesse público na continuidade do ajuste; e
- f) formalização do instrumento adequado antes do término da vigência contratual.

5.7 É **expressamente vedada** a prorrogação destinada a permitir a realização, organização ou exploração econômica da **27ª Copa Cebolão ou de qualquer edição subsequente**, não conferindo o presente contrato à CONCESSIONÁRIA direito de renovação, preferência, exclusividade ou continuidade em relação a futuros eventos.

5.8 A realização de nova edição da Copa Cebolão dependerá de planejamento administrativo próprio e de novo procedimento competitivo, quando legalmente exigível.

5.9 Eventuais alterações de datas, horários ou distribuição das partidas ocorridas **dentro do período de vigência contratual**, quando já admitidas pelo calendário oficial e pelas condições da contratação, não caracterizarão, por si sós, prorrogação do contrato nem exigirão termo aditivo, salvo quando produzirem alteração material das condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a cessão, transferência, subpermissão, sublocação ou qualquer outra forma de repasse, total ou parcial, da **posição contratual da CONCESSIONÁRIA, da gestão principal da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027 ou do direito de exploração global do espaço público concedido**, salvo hipótese juridicamente admitida e previamente autorizada pela CONCEDENTE.

6.2 A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar, mediante prévia autorização da CONCEDENTE, **serviços acessórios, complementares ou especializados** necessários à execução do evento, desde que a subcontratação não implique transferência da gestão global da concessão nem das obrigações essenciais assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

6.3 Poderão ser objeto de subcontratação, entre outros serviços compatíveis com a natureza acessória ou especializada da atividade:

- a) arbitragem;
- b) segurança privada;
- c) brigadistas;
- d) limpeza e conservação;
- e) sonorização, iluminação e apoio técnico;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- f) montagem e desmontagem de estruturas;
- g) apoio operacional e logístico;
- h) atendimento emergencial, quando exigível; e
- i) outros serviços especializados necessários à regular execução do evento, desde que previamente autorizados pela CONCEDENTE.

6.4 A autorização para subcontratação não permitirá a transferência a terceiros:

- a) da administração global da Copa Cebolão;
- b) da responsabilidade pelo pagamento da outorga;
- c) da interlocução contratual principal com a CONCEDENTE;
- d) da obrigação de prestação de contas;
- e) da responsabilidade pela conservação e devolução do espaço;
- f) da coordenação geral das atividades subcontratadas; ou
- g) de qualquer outra obrigação que, por sua natureza, seja essencial e inseparável da posição da CONCESSIONÁRIA.

6.5 A subcontratação dependerá de solicitação ou comunicação formal da CONCESSIONÁRIA, conforme o procedimento estabelecido neste contrato e no Edital, acompanhada da identificação do subcontratado, descrição da atividade a ser executada, período de atuação e documentos necessários à demonstração de sua aptidão.

6.6 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, antes da autorização ou do início da atividade subcontratada, conforme o caso, a **capacidade técnica do subcontratado para a parcela que lhe será atribuída**, nos termos do art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 Além da capacidade técnica, deverão ser apresentados os registros, licenças, autorizações, credenciamentos e demais documentos especificamente exigidos pela legislação para o exercício da atividade subcontratada.

6.8 Documentação técnica

6.8.1 Quando a atividade subcontratada estiver sujeita à responsabilidade técnica ou a requisitos profissionais específicos, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- a) **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica;**
- b) autorizações, licenças, registros ou credenciamentos perante os órgãos profissionais ou fiscalizadores competentes;
- c) comprovação de qualificação dos profissionais que efetivamente executarão os serviços;
- d) documentação relativa à segurança e saúde no trabalho legalmente exigível para a atividade; e
- e) demais documentos técnicos previstos no Edital, no Termo de Referência ou exigidos pelos órgãos competentes.

6.9 Arbitragem, segurança e brigadistas

6.9.1 Para os serviços de **arbitragem, segurança privada e brigadistas**, deverão ser mantidas as empresas, entidades ou profissionais cuja documentação tenha sido previamente apresentada e aprovada pela Administração na forma estabelecida no Edital.

6.9.2 A substituição posterior de empresa, entidade ou profissional responsável por qualquer das atividades previstas no item 6.5 dependerá de **prévia autorização da CONCEDENTE**, mediante apresentação da documentação técnica, profissional e regulatória correspondente, antes do início da atuação do substituto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.9.3 A substituição somente será autorizada quando a nova empresa, entidade ou profissional demonstrar atendimento às condições técnicas e legais exigidas para a respectiva atividade.

6.10 Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

6.10.1 A autorização da subcontratação não exclui, reduz ou transfere as responsabilidades contratuais e legais da CONCESSIONÁRIA perante a CONCEDENTE.

6.10.2 A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pela coordenação, fiscalização e adequada execução das atividades subcontratadas, bem como pelos atos e omissões de seus subcontratados que repercutam no cumprimento deste contrato.

6.10.3 A subcontratação não estabelecerá relação contratual direta entre a CONCEDENTE e o subcontratado, nem conferirá a este direito de exigir do Município pagamento ou contraprestação pela atividade executada, ressalvadas as responsabilidades que decorram diretamente de disposição legal.

6.11 Vedações

6.11.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando ela ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou quando deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, observado o art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.2 Não será admitida a subcontratação quando:

- a) importar transferência integral ou substancial da gestão da concessão;
- b) comprometer a capacidade de fiscalização da CONCEDENTE;
- c) implicar burla aos requisitos de habilitação ou ao resultado do procedimento licitatório;
- d) envolver pessoa física ou jurídica impedida de executar a atividade em razão de sanção administrativa cujo alcance seja aplicável ao caso concreto;
- e) o interessado não possuir capacidade técnica, registro, licença ou autorização legalmente exigível para a atividade; ou
- f) houver conflito de interesses ou outra vedação legal.

6.12 Food trucks e outros operadores comerciais

6.12.1 A utilização de terceiros para operação de **food trucks, pontos de alimentação ou outras atividades comerciais acessórias expressamente admitidas neste contrato** não configura, por si só, transferência da concessão, desde que previamente autorizada pela CONCEDENTE e observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos anexos.

6.12.2 A praça de alimentação externa poderá contar com **até 3 (três) food trucks**, quando autorizados pela CONCEDENTE, permanecendo a CONCESSIONÁRIA responsável perante o Município pela organização do espaço, regularidade documental, cumprimento das regras sanitárias, segurança, limpeza e inserção das respectivas receitas e relações comerciais na prestação de contas.

6.12.3 Antes do início da atividade, a CONCESSIONÁRIA deverá identificar os operadores autorizados e apresentar, conforme aplicável:

- a) nome empresarial ou nome do responsável;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- b) CNPJ ou CPF;
- c) instrumento que discipline a relação com a CONCESSIONÁRIA;
- d) período e área de atuação;
- e) alvarás, licenças e documentos sanitários exigíveis; e
- f) demais documentos previstos pela fiscalização competente.

6.12.4 Patrocínios, publicidade, fornecedores e relações comerciais acessórias ordinariamente necessárias à execução do evento não serão considerados subcontratação da concessão, desde que não impliquem transferência da gestão principal ou da exploração global do espaço público.

6.13 Fiscalização

6.13.1 A CONCEDENTE poderá fiscalizar a qualquer tempo as atividades executadas por subcontratados ou terceiros autorizados, solicitar documentos, determinar correções e, quando constatada irregularidade, exigir a suspensão da atividade ou a substituição do responsável, assegurado o procedimento adequado quando a medida puder produzir consequências sancionatórias.

6.13.2 A autorização administrativa para determinado subcontratado não impede posterior determinação de sua substituição quando constatada perda de requisito legal, incapacidade técnica superveniente, irregularidade na execução ou outra circunstância que comprometa o adequado cumprimento do contrato.

6.14 Proteção de dados e integridade

6.14.1 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que seus subcontratados e terceiros autorizados observem a legislação aplicável, inclusive as normas de integridade, prevenção à corrupção e, quando houver tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual, a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**.

6.14.2 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à CONCEDENTE, quando pertinente à execução contratual ou envolver dados de responsabilidade do Município, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratado por si ou por terceiro sob sua responsabilidade.

6.15 Descumprimento

6.15.1 A subcontratação, cessão ou utilização de terceiro em desacordo com esta cláusula constituirá descumprimento contratual e poderá ensejar determinação de regularização, substituição ou interrupção da atividade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e, conforme sua gravidade, da extinção do contrato, mediante o devido processo administrativo.

6.15.2 Eventual consequência sobre a outorga já paga observará especificamente as regras da **Cláusula de Extinção do Contrato e dos Efeitos sobre a Outorga**, sendo vedada sua perda automática sem análise da causa da extinção, das responsabilidades das partes e das demais consequências contratuais.

6.15.3 A autorização de subcontratação ou da atuação de terceiro não implica novação, alteração do prazo de vigência, ampliação do objeto, transferência da posição contratual ou exoneração de qualquer responsabilidade assumida pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1 Constituem obrigações da **CONCEDENTE**, sem prejuízo das demais previstas neste



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

contrato, no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos:

7.2 Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA o Ginásio Municipal Henrique Holetz e os espaços abrangidos pela concessão, nos períodos e condições estabelecidos neste contrato, ressalvadas as áreas reservadas à Administração.

7.3 Proporcionar, no âmbito de suas atribuições, as condições administrativas necessárias à adequada execução da contratação.

7.4 Definir e aprovar o calendário oficial da **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, estabelecendo a data de início da competição entre **20 de janeiro e 10 de fevereiro de 2027**, observada a duração estimada de 30 (trinta) dias.

7.5 Definir a data de início do evento com antecedência suficiente para permitir à CONCESSIONÁRIA o cumprimento da obrigação de pagamento integral da outorga no ato da assinatura do contrato.

7.6 Aprovar o regulamento oficial da competição e acompanhar seu cumprimento.

7.7 Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com este contrato e os documentos que o integram.

7.8 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do gestor e dos fiscais formalmente designados.

7.9 Registrar as ocorrências verificadas durante a execução e comunicar formalmente à CONCESSIONÁRIA as irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas, determinando sua correção quando cabível.

7.10 Solicitar documentos, informações, comprovantes, relatórios e esclarecimentos necessários à fiscalização da execução e da prestação de contas.

7.11 Analisar e decidir, de forma expressa e fundamentada, as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do ajuste.

7.12 Analisar as solicitações relativas a alterações operacionais, utilização de espaços, publicidade, atuação de terceiros, substituição de subcontratados e demais matérias sujeitas à prévia autorização administrativa.

7.13 Assegurar a utilização do Ginásio Municipal Henrique Holetz, durante o período diurno, pelas escolinhas, treinamentos e demais atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, conforme programação municipal, **sem ônus ao Município e independentemente de autorização da CONCESSIONÁRIA.**

7.14 Disponibilizar, quando necessários à apuração do consumo de água e energia elétrica, as faturas, registros de medição e demais elementos existentes sob responsabilidade da Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- 7.15 Realizar, quando cabível, vistoria inicial e final do espaço, registrando as condições do imóvel, instalações, equipamentos, chaves, controles e demais bens disponibilizados.
- 7.16 Receber e analisar a prestação de contas apresentada pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos, complementações e saneamento de pendências.
- 7.17 Acompanhar a comprovação do pagamento integral da outorga e promover os registros financeiros e contábeis correspondentes.
- 7.18 Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, mediante o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.19 Notificar o emitente da garantia contratual, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento que possa ensejar sua execução.
- 7.20 Adotar as providências necessárias à preservação da segurança, do patrimônio público, da continuidade da competição e do interesse público quando identificada situação que exija atuação administrativa imediata.
- 7.21 A fiscalização exercida pela CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.22 A CONCEDENTE não responderá por compromissos comerciais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis ou de outra natureza assumidos pela CONCESSIONÁRIA perante empregados, fornecedores, patrocinadores, subcontratados ou terceiros.
- 7.23 A CONCEDENTE não assegura quantidade mínima de público, equipes inscritas, ingressos vendidos, vendas de alimentos e bebidas, patrocínios, publicidade ou qualquer outro resultado econômico decorrente da exploração autorizada, constituindo tais circunstâncias riscos ordinários atribuídos à CONCESSIONÁRIA.
- 7.24 O gestor e os fiscais do contrato serão aqueles formalmente designados por ato administrativo próprio, competindo-lhes exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste contrato e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na Matriz de Alocação de Riscos, no regulamento da competição e nos demais anexos, assumindo os custos e riscos ordinários da exploração econômica que lhe sejam atribuídos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.2 Da execução da Copa

8.2.1. Organizar, administrar e executar integralmente a **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, destinada exclusivamente à modalidade futsal.

8.2.2. Observar o calendário oficial aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, sendo a competição planejada para duração estimada de **30 (trinta) dias**, com início a ser definido entre **20 de janeiro e 10 de fevereiro de 2027**.

8.2.3. Considerada a janela prevista para início da competição, o período efetivo de realização poderá estender-se conforme o calendário oficial aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, incluindo eventuais fases finais, ajustes de tabela e demais necessidades operacionais do evento.

8.2.4. Observar as datas, horários, distribuição das partidas e alterações formalmente aprovadas pela CONCEDENTE.

8.2.5. Considerar, para fins de dimensionamento operacional, a estimativa de aproximadamente **290 (duzentos e noventa) a 320 (trezentos e vinte) jogos**, sem que esse quantitativo constitua garantia de número mínimo de partidas ou de receitas.

8.2.6. Realizar os jogos, em regra, a partir das **17h**, ressalvadas alterações justificadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

8.3. Da outorga

8.3.1. Efetuar o pagamento integral do valor da outorga correspondente à proposta vencedora **no ato da assinatura do contrato**, mediante guia de recolhimento, depósito ou transferência na forma oficialmente indicada pela Administração.

8.3.2. O início da exploração econômica ficará condicionado à comprovação da quitação integral da outorga.

8.4. Dos custos, encargos e regularidade

8.4.1. Assumir os custos ordinários necessários à execução do evento, incluindo pessoal, arbitragem, segurança privada, brigadistas, limpeza, conservação, equipamentos, materiais, insumos sanitários, gás, taxas, alvarás, licenças, seguros, premiações, manutenção ordinária e demais despesas que lhe sejam atribuídas.

8.4.2. Arcar integralmente com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, sociais e securitárias relativas aos profissionais, empregados, fornecedores e subcontratados envolvidos na execução.

8.4.3. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação necessárias à execução do objeto.

8.4.4. Providenciar e manter válidos todos os alvarás, licenças, autorizações, registros, credenciamentos e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade.

8.4.5. Nenhuma atividade sujeita a licença, alvará ou autorização poderá ser iniciada antes de comprovada sua regularidade perante os órgãos competentes.

8.5. DA UTILIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO GINÁSIO

8.5.1. Manter as áreas utilizadas do Ginásio Municipal Henrique Holetz em condições adequadas de conservação, segurança, higiene, limpeza e funcionamento.

8.5.2. Responsabilizar-se pela limpeza integral das áreas relacionadas ao evento, incluindo banheiros, vestiários, corredores, cozinhas, lanchonete, cabines, arquibancadas, estacionamento, praça de alimentação, áreas externas e demais espaços utilizados.

8.5.3. Fornecer pessoal, produtos, equipamentos e insumos suficientes para limpeza e higienização, inclusive papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, sacos de lixo e demais materiais necessários.

8.5.4. Controlar, nos períodos em que estiver sob sua responsabilidade operacional, a abertura e fechamento das áreas utilizadas, incluindo verificação de luzes, torneiras, banheiros, vestiários, portões e demais instalações.

8.5.5. Realizar a manutenção ordinária necessária ao uso do espaço e os pequenos reparos decorrentes da execução do evento ou de danos que lhe sejam imputáveis.

8.5.6. Não serão atribuídas à CONCESSIONÁRIA falhas estruturais preexistentes, vícios do imóvel ou intervenções de responsabilidade do Município, conforme a Matriz de Alocação de Riscos.

8.5.7. Responder pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões imputáveis à CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou terceiros autorizados.

8.6. DO USO COMPARTILHADO DO GINÁSIO

8.6.1. Durante o período diurno, o Ginásio permanecerá disponível para escolinhas, treinamentos e demais atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

8.6.2. A utilização prevista no item anterior ocorrerá **sem qualquer ônus ao Município e independentemente de autorização da CONCESSIONÁRIA.**

8.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá compatibilizar suas atividades de preparação e execução com a programação municipal, ressalvadas as situações previamente autorizadas pela CONCEDENTE. Isso corrige completamente o antigo item 8.40, que dizia que a concessionária deveria “autorizar” o uso municipal.

8.7. DA ÁGUA E DA ENERGIA ELÉTRICA

8.7.1. A CONCESSIONÁRIA responderá exclusivamente pela parcela do consumo de água e energia elétrica atribuível à execução da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027.

8.7.2. A apuração observará as faturas correspondentes, registros de medição disponíveis, calendário oficial e horários efetivos de utilização.

8.7.3. Sempre que tecnicamente possível, serão utilizadas leituras de medidores para individualização do consumo.

8.7.4. Na impossibilidade de individualização direta, será adotado critério proporcional, objetivo e fundamentado de rateio.

8.7.5. Não serão atribuídos à CONCESSIONÁRIA consumos decorrentes das atividades municipais, falhas estruturais preexistentes ou situações sem relação com o evento.

8.8. DAS CATEGORIAS E INSCRIÇÕES

8.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar e organizar as seguintes categorias:

- a) Sub-07 Masculino – até 8 equipes;
- b) Sub-09 Masculino – até 8 equipes;
- c) Sub-11 Masculino – até 10 equipes, admitida ampliação para até 12;
- d) Sub-13 Masculino – até 10 equipes;
- e) Sub-15 Masculino – até 12 equipes;
- f) Sub-15 Feminino – até 8 equipes, condicionada à confirmação mínima de 4;
- g) Sub-17 Masculino – até 12 equipes;
- h) **Sub-20 Masculino – até 12 equipes;**
- i) Feminino Livre – até 16 equipes;
- j) Veterano – até 12 equipes; e
- k) Livre Masculino – até 24 equipes, admitida ampliação para até 28.

8.8.2. As ampliações do Sub-11 Masculino e Livre Masculino dependerão da disponibilidade de calendário e autorização da Comissão Organizadora.

8.8.3. Ressalvadas essas ampliações específicas, os demais quantitativos poderão ser ajustados em até **10% (dez por cento)** mediante justificativa técnica.

8.8.4. Os valores máximos das inscrições serão aqueles constantes do Anexo de Parâmetros Complementares, sendo atualmente:

- a) categorias de base até Sub-17: **R\$ 500,00;**
- b) Sub-20 Masculino: **R\$ 700,00;**
- c) Feminino Livre: **R\$ 800,00;**
- d) Veterano: **R\$ 1.200,00;**
- e) Livre Masculino: **R\$ 2.300,00.**

8.8.5. As equipes que representem oficialmente a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura serão integralmente isentas da taxa de inscrição, mediante indicação e autorização da Administração.

8.9. DOS ATLETAS E DO REGULAMENTO

8.9.1. O número máximo de atletas por equipe será definido no regulamento oficial da competição.

8.9.2. Quanto aos atletas estrangeiros, serão observados os seguintes parâmetros, salvo alteração tecnicamente justificada e aprovada:

- a) categoria Livre: até 2 atletas por equipe;
- b) categorias de base: até 1 atleta por equipe;
- c) Veterano e categorias femininas: sem limite específico.

8.9.3. As categorias serão realizadas em divisão única quando assim definido no regulamento oficial, sendo vedado desmembramento posterior sem justificativa técnica e autorização expressa da Administração.

8.10. DA BILHETERIA E DOS INGRESSOS

8.10.1. Disponibilizar equipe suficiente para operação da bilheteria, controle de acesso, emissão e venda de ingressos.

8.10.2. Observar os seguintes valores máximos:

- a) primeira fase: **R\$ 10,00;**
- b) segunda fase: **R\$ 20,00;**
- c) finais: **R\$ 30,00.**

8.10.3. Nos finais de semana da primeira fase será assegurada gratuidade nos jogos das categorias de base masculino até 18 anos e das categorias femininas em geral, conforme calendário e regulamento.

8.10.4. Não será admitida a comercialização de passaporte ou modalidade equivalente sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

8.10.5. Manter controle diário da bilheteria, com registro mínimo da quantidade de ingressos emitidos, vendidos, gratuidades, cortesias, valor unitário e total arrecadado.

8.11. DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

8.11.1. Observar os preços máximos estabelecidos no Anexo de Parâmetros Complementares, atualmente definidos em:

- a) cerveja lata 350 ml – **R\$ 8,00**;
- b) refrigerante lata 350 ml – **R\$ 8,50**;
- c) refrigerante 2 litros – **R\$ 14,50**;
- d) água mineral sem gás 500 ml – **R\$ 4,00**;
- e) água mineral com gás 500 ml – **R\$ 5,00**;
- f) pastel – **R\$ 12,00**;
- g) salgado pacote 40 g – **R\$ 8,00**.

8.11.2. Manter tabela de preços visível ao público.

8.11.3. É vedada a cobrança de valor superior aos limites estabelecidos.

8.11.4. A comercialização deverá observar integralmente a legislação sanitária aplicável.

8.12. DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DOS FOOD TRUCKS

8.12.1. A instalação de praça de alimentação externa ou food trucks dependerá de prévia autorização da CONCEDENTE.

8.12.2. Poderão ser autorizados **até 3 (três) food trucks**, observadas as condições sanitárias, de segurança, acessibilidade, limpeza e organização.

8.12.3. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável perante o Município pela regularidade dos operadores autorizados e pela inclusão das respectivas relações econômicas na prestação de contas.

8.13. DAS PREMIAÇÕES

8.13.1. Fornecer e custear integralmente as premiações mínimas previstas no Anexo de Parâmetros Complementares.

8.13.2. Nas categorias Sub-07, Sub-09, Sub-11, Sub-13, Sub-15 Masculino, Sub-15 Feminino e Sub-17 Masculino, serão fornecidos troféus e medalhas aos três primeiros colocados.

8.13.3. Nas demais categorias, serão observadas as seguintes premiações mínimas em dinheiro, além de troféus e medalhas:

- a) Sub-20 Masculino:** R\$ 1.500,00, R\$ 1.000,00 e R\$ 500,00;
- b) Feminino Livre:** R\$ 2.200,00, R\$ 1.200,00 e R\$ 900,00;
- c) Veterano:** R\$ 3.500,00, R\$ 1.700,00 e R\$ 1.200,00;
- d) Livre Masculino:** R\$ 17.000,00, R\$ 9.000,00 e R\$ 6.000,00, respectivamente para primeiro, segundo e terceiro lugares.

8.13.4. É vedada a redução unilateral das premiações.

8.14. DA ARBITRAGEM, SEGURANÇA E BRIGADISTAS

8.14.1. Disponibilizar quadro de arbitragem qualificado e em quantidade suficiente ao calendário oficial.

8.14.2. Disponibilizar segurança privada regularmente habilitada, em quantidade compatível com o público, plano de segurança e exigências dos órgãos competentes.

8.14.3. Disponibilizar brigadistas habilitados e em quantitativo compatível com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC e demais órgãos competentes.

8.14.4. Manter à disposição da fiscalização escalas, habilitações, registros, autorizações, súmulas e relatórios pertinentes.

8.14.5. A contratação e substituição dos prestadores observarão também a **Cláusula Sexta – Da Subcontratação e da Atuação de Terceiros**.

8.15. DA PUBLICIDADE E PATROCÍNIOS

8.15.1. Explorar publicidade e patrocínios exclusivamente nos locais e condições previamente autorizados pela CONCEDENTE e definidos no respectivo layout.

8.15.2. Observar os espaços autorizados no Anexo de Parâmetros Complementares, compreendendo os espaços laterais da quadra, círculo central e áreas do goleiro expressamente identificados.

8.15.3. É vedada a utilização comercial automática de áreas não previstas no layout, salvo autorização prévia e expressa da Administração.

8.15.4. Manter controle dos patrocinadores, espaços utilizados, período de exposição e valores recebidos.

8.15.5. Retirar integralmente, ao término do evento, banners, adesivos, placas, faixas e estruturas publicitárias, reparando ou restaurando o espaço quando necessário.

8.15.6. Ao término do evento, após a retirada integral dos adesivos e demais materiais publicitários instalados na quadra, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a recuperação da superfície e, **quando exigido pela CONCEDENTE em razão das condições verificadas na vistoria de devolução**, realizar a pintura das áreas afetadas, mediante aplicação de **duas demãos de tinta semibrilho apropriada para a superfície, de qualidade equivalente ou superior à especificação técnica adotada pela Administração**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da notificação.

8.15.7. A execução da pintura ou dos reparos deverá observar padrão de acabamento, tonalidade, compatibilidade e especificações técnicas previamente aprovadas pela CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA reparar integralmente quaisquer danos decorrentes da instalação ou retirada da publicidade.

8.16. DO PESSOAL, SEGURANÇA E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

8.16.1. Disponibilizar pessoal técnico, administrativo e operacional em quantidade suficiente à adequada execução do objeto.

8.16.2. Observar as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho, prevenção e combate a incêndio, vigilância sanitária, acessibilidade, segurança privada e demais disposições aplicáveis.

8.16.3. Exigir de empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados conduta compatível com os padrões de urbanidade, respeito, segurança e atendimento ao público.

8.16.4. Adotar medidas destinadas a impedir atividades ilícitas, situações de risco, tumultos ou condutas que comprometam a segurança ou o regular funcionamento do evento, comunicando aos órgãos competentes quando necessário.

8.17. DA COMUNICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.17.1. Atender às determinações regulares do gestor, dos fiscais do contrato e das autoridades competentes.

8.17.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONCEDENTE.

8.17.3. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência, incidente, acidente, interrupção, risco, dano, problema sanitário, estrutural ou operacional que possa comprometer a execução.

8.17.4. Manter relatório de ocorrências durante a competição.

8.17.5. Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos técnicos, fiscais, trabalhistas, previdenciários, sanitários, financeiros e operacionais relacionados à contratação.

8.18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.18.1. Apresentar prestação de contas final no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos após o encerramento oficial do evento**.

8.18.2. A prestação de contas deverá conter demonstrativo geral de receitas e despesas e demonstrativos individualizados relativos, no mínimo, a:

- a) bilheteria;
- b) inscrições;
- c) bar/lanchonete;
- d) praça de alimentação e food trucks;
- e) patrocínios;
- f) publicidade, banners, adesivos e audiovisual;
- g) arbitragem;
- h) segurança privada;
- i) brigadistas;
- j) limpeza e manutenção;
- k) água e energia elétrica;
- l) premiações; e
- m) demais receitas e despesas vinculadas à execução.

8.18.3. A documentação deverá ser acompanhada dos respectivos comprovantes, incluindo notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes bancários, relatórios de POS/maquininha, controles de caixa, borderôs, registros fotográficos, alvarás e demais documentos previstos no Anexo de Prestação de Contas.

8.18.4. Notas fiscais de aquisição de mercadorias destinadas à lanchonete ou praça de alimentação constituem comprovação de custos ou despesas, mas **não substituem os registros de venda necessários à comprovação das receitas auferidas**.

8.18.5. A prestação de contas incompleta será recebida com ressalva e devolvida à CONCESSIONÁRIA para saneamento no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação.

8.18.6. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa apresentada antes de seu vencimento e aceita pela CONCEDENTE.

8.18.7. A não apresentação, atraso injustificado ou ausência de saneamento das pendências poderá caracterizar descumprimento contratual e sujeitar a CONCESSIONÁRIA às sanções cabíveis.

8.19. DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

8.19.1. Ao término do evento, retirar todas as estruturas, equipamentos, materiais, publicidade e objetos de sua responsabilidade.

8.19.2. Devolver as áreas utilizadas limpas e em condições adequadas de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

8.19.3. Entregar todas as chaves, controles, fechaduras, cadeados e demais itens recebidos da

Administração.

8.19.4. Reparar integralmente os danos que lhe sejam imputáveis.

8.19.5. Apresentar relatório final de execução contendo avaliação geral do evento, registros fotográficos, ocorrências relevantes, situação dos espaços devolvidos e eventuais pendências.

8.20. DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

8.20.1. O encerramento dos jogos não extingue as obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas à desmontagem, limpeza, reparação de danos, devolução do espaço, prestação de contas e demais providências necessárias ao encerramento administrativo da contratação.

8.20.2. Permanecerão exigíveis após o término da vigência as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, inclusive reparação de danos, prestação de contas, pagamento de multas, indenizações e demais responsabilidades decorrentes da execução

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A CONCESSIONÁRIA, bem como o licitante quanto aos atos praticados durante o procedimento licitatório, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nesta cláusula e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

9.1.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.1.2. Das infrações específicas da execução

9.1.2. Sem prejuízo do enquadramento nas hipóteses previstas no item 9.1.1, constituem descumprimentos contratuais sujeitos à apuração e aplicação das sanções cabíveis:

- a) deixar de efetuar o pagamento integral da outorga no prazo contratual;
- b) iniciar ou tentar iniciar a exploração econômica do espaço sem a comprovação da quitação integral da outorga;
- c) descumprir injustificadamente o calendário oficial, os horários ou as condições estabelecidas para realização da competição;
- d) cobrar valores superiores aos tetos estabelecidos para ingressos, inscrições, alimentos ou bebidas;
- e) descumprir gratuidades ou isenções previstas contratualmente;
- f) explorar área, atividade, publicidade ou fonte de receita não autorizada;
- g) deixar de disponibilizar ou manter regularmente serviços essenciais, especialmente segurança privada, brigadistas, arbitragem, limpeza, bilheteria e apoio operacional;

- h) descumprir exigências sanitárias, de segurança, prevenção contra incêndio ou determinações dos órgãos competentes;
- i) realizar subcontratação, cessão ou utilização de terceiros em desacordo com este contrato;
- j) causar dano ao patrimônio público e deixar de promover sua reparação;
- k) impedir ou dificultar injustificadamente a utilização diurna do Ginásio pela Administração nas condições contratualmente estabelecidas;
- l) deixar de apresentar a prestação de contas no prazo fixado;
- m) deixar de sanar as pendências da prestação de contas no prazo concedido;
- n) omitir, adulterar ou apresentar informação ou documento materialmente inconsistente na prestação de contas;
- o) deixar de retirar estruturas, equipamentos, materiais ou publicidade após o evento;
- p) deixar de devolver adequadamente o espaço, chaves, controles ou demais bens disponibilizados; e
- q) descumprir obrigação essencial prevista neste contrato, no Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos.

9.1.3. As condutas previstas no item 9.1.2 serão enquadradas, conforme sua natureza e gravidade, nas hipóteses legais de inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano, inexecução total, retardamento injustificado ou outra infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. DAS SANÇÕES

9.2.1. Poderão ser aplicadas ao responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos decorrentes da infração; e
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

9.2.3. Advertência

9.2.3.1 A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no inciso I do item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar

9.2.4.1 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1.1, quando não se justificar sanção mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Ituporanga**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

9.2.5. Declaração de inidoneidade

9.2.5.1 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1.1, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII quando sua gravidade justificar a imposição de penalidade mais severa.

9.2.5.1.1 A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

9.2.5.2. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

9.3. DAS MULTAS

9.3.1. Para fins de aplicação das multas previstas nesta cláusula, será utilizado como base econômica o **valor global da outorga contratada**, ressalvadas as hipóteses em que a obrigação inadimplida possua valor econômico específico e esta cláusula estabeleça base distinta.

9.3.2. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeita a prazo determinado, à razão de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada:

- I – sobre o valor da obrigação inadimplida, quando economicamente mensurável; ou
- II – sobre o valor global da outorga contratada, quando não houver expressão econômica específica, limitada a **15% (quinze por cento)** da respectiva base de cálculo.

9.3.3. Especificamente quanto ao atraso no pagamento da outorga, a multa moratória incidirá sobre o **valor não quitado no prazo**, sem prejuízo da vedação ao início da exploração econômica enquanto não comprovada a quitação integral.

9.3.4. A persistência do inadimplemento da outorga em período capaz de comprometer a realização regular do evento poderá caracterizar inexecução grave ou total, conforme apuração administrativa.

9.3.5 Multa compensatória

9.3.5.1 Poderá ser aplicada multa compensatória nos seguintes percentuais:

- I – **5% (cinco por cento)** sobre o valor global da outorga, na hipótese de inexecução parcial que não produza grave dano, quando a advertência se revelar insuficiente;
- II – **15% (quinze por cento)** sobre o valor global da outorga, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, à regular realização da competição, à segurança do público ou ao patrimônio municipal;
- III – **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da outorga, na hipótese de inexecução total ou de descumprimento de obrigação essencial que resulte na extinção do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA.

9.3.6. Para infrações praticadas durante a fase licitatória, antes da celebração do contrato, a multa, quando cabível, será calculada sobre o valor da última proposta ou lance válido apresentado pelo infrator, observados os limites legais.

9.3.7. Nas infrações de falsidade, fraude, comportamento inidôneo, atos destinados a frustrar a licitação ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a multa poderá ser fixada entre **15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento)** da base de cálculo aplicável, conforme a gravidade da conduta.

9.3.8. Na dosimetria das multas deverá ser observada a proporcionalidade entre a gravidade da conduta, o dano produzido e a penalidade aplicada.

9.3.9. Não será aplicada dupla penalidade pecuniária pelo mesmo fato e fundamento, sem prejuízo da aplicação de multas distintas em razão de infrações autônomas.

9.4. DO PAGAMENTO E COBRANÇA DAS MULTAS

9.4.1. A multa definitivamente aplicada deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias**

úteis, contado da ciência da decisão administrativa definitiva, mediante forma de arrecadação indicada pela CONCEDENTE.

9.4.2. Não havendo pagamento voluntário, o valor poderá, conforme cabível:

- I** – ser descontado da garantia contratual (caso tenha);
- II** – ser submetido aos procedimentos administrativos de cobrança;
- III** – ser inscrito em dívida ativa, quando juridicamente cabível; e/ou
- IV** – ser cobrado judicialmente.

9.4.3. A aplicação da multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, ao patrimônio municipal ou a terceiros. A Lei nº 14.133/2021 determina expressamente que as sanções não afastam a reparação integral do dano.

9.5. DA CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES

9.5.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

9.6. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA DEFESA

9.6.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6.2. Para aplicação de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

9.6.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.4. Instaurado o processo de responsabilização, o interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

9.6.5. Na hipótese de deferimento de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurada apresentação de alegações finais no prazo legal.

9.7. DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

9.7.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá **recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

9.7.2. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**.

9.7.3. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá exclusivamente **pedido de reconsideração**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**.

9.7.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** até a decisão final da autoridade competente.

9.8. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.8.1. Quando a conduta também configurar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013,

serão observadas as regras legais aplicáveis à apuração conjunta das responsabilidades.

9.8.2. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos.

9.8.3. A aplicação das penalidades observará a legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, individualização da conduta, contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato extinguir-se-á pelo término de sua vigência, observado o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e das providências necessárias ao encerramento administrativo da contratação, ou nas demais hipóteses previstas nesta cláusula e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. O encerramento das partidas da **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027** não implicará, por si só, extinção das obrigações contratuais, permanecendo exigíveis, conforme aplicável, a desmontagem das estruturas, retirada de materiais e publicidade, limpeza, reparação de danos, devolução do espaço, prestação de contas e demais providências necessárias ao encerramento administrativo da contratação.

10.1.2. O cumprimento antecipado das atividades esportivas não extinguirá automaticamente o contrato enquanto existirem obrigações contratuais pendentes.

10.2. Das causas de extinção

10.2.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, mediante decisão formalmente motivada no processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, obrigações ou prazos;

II – o desatendimento das determinações regulares expedidas pelo gestor, pela fiscalização ou por autoridade competente;

III – alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que restrinja sua capacidade de executar regularmente o contrato;

IV – decretação de falência ou insolvência, dissolução da sociedade ou outra situação jurídica que torne inviável a continuidade da execução;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que tornem impossível a execução do objeto;

VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – descumprimento de obrigação legal relativa à reserva de cargos, quando aplicável; e

VIII – demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 que sejam compatíveis com a natureza desta contratação.

10.2.2. Situações específicas desta concessão

10.2.2.1. Sem prejuízo do enquadramento nas hipóteses legais do item anterior, poderão justificar a extinção do contrato, conforme a gravidade, repercussão e possibilidade de saneamento:

a) o não pagamento integral da outorga no prazo contratualmente estabelecido;

b) o início da exploração econômica sem a prévia quitação integral da outorga;

c) o abandono da organização ou da execução da competição;

d) o descumprimento grave ou reiterado das regras de segurança, prevenção e combate a incêndio, vigilância sanitária ou controle de público;

e) a ausência de arbitragem, segurança privada, brigadistas ou outros serviços essenciais à regular realização do evento;

f) a exploração de áreas, atividades ou fontes de receita não autorizadas;

g) a cobrança reiterada de valores superiores aos limites estabelecidos para inscrições, ingressos, alimentos ou bebidas;

h) a transferência irregular da concessão, da gestão global do evento ou da exploração econômica do espaço a terceiro;

- i) subcontratação irregular de atividade essencial ou em desacordo com a Cláusula Sexta;
- j) a prática de atos que coloquem em risco relevante a segurança das pessoas ou a integridade do patrimônio público;
- k) a recusa injustificada em reparar danos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- l) a não apresentação da prestação de contas ou a persistência de irregularidades relevantes após oportunidade de saneamento; ou
- m) outro descumprimento de obrigação essencial que torne inviável ou inadequada a continuidade contratual.

10.2.3. A ocorrência de uma das situações previstas no item 10.2.1 não acarretará automaticamente a extinção do contrato, devendo a Administração avaliar, conforme o caso, a gravidade da infração, o risco à continuidade do evento, a possibilidade de saneamento, os prejuízos causados e as demais circunstâncias pertinentes.

10.2.4. Quando a situação admitir correção sem comprometimento da segurança, da competição ou do interesse público, a CONCEDENTE poderá fixar prazo para saneamento antes da adoção da medida de extinção, sem prejuízo das demais providências contratuais cabíveis.

10.3. Das alterações societárias

10.3.1 A alteração da razão social, estrutura societária, finalidade ou composição da CONCESSIONÁRIA não produzirá automaticamente a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira ou operacional para o cumprimento das obrigações assumidas.

10.3.1.1 Operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, sucessão ou outras modificações que possam produzir alteração da pessoa jurídica responsável pela contratação dependerão de prévia análise e autorização da CONCEDENTE, quando juridicamente admissíveis, devendo ser demonstrados:

- I – preservação das condições necessárias à execução do objeto;
- II – manutenção dos requisitos de habilitação pertinentes;
- III – ausência de prejuízo ao interesse público e à execução contratual;
- IV – inexistência de burla à licitação ou transferência indevida da concessão; e
- V – manutenção integral das responsabilidades e obrigações contratuais.

10.3.2. A simples alteração de razão ou denominação social que não implique substituição da pessoa jurídica poderá ser registrada na forma legalmente admitida, sem necessidade de tratar o fato como transferência da concessão.

10.4. Da impossibilidade de execução imputável à Administração

10.4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá requerer a extinção consensual ou o reconhecimento das consequências jurídicas cabíveis quando ato ou omissão imputável exclusivamente à CONCEDENTE tornar impossível ou materialmente inviável a continuidade da execução do objeto.

10.4.1.1 Poderão caracterizar situação passível de análise, conforme o caso concreto:

- a) impossibilidade de disponibilização do Ginásio Municipal Henrique Holetz para a realização do evento por fato exclusivamente imputável à Administração;
- b) retirada ou restrição superveniente e relevante das condições de exploração originalmente asseguradas, quando não decorrente de risco alocado à CONCESSIONÁRIA;
- c) alteração administrativa extraordinária que inviabilize a realização da própria 26ª Copa Cebolão nas condições fundamentais da contratação; ou
- d) outra conduta administrativa que comprovadamente impeça a continuidade do objeto.

10.4.2. Antes da extinção, quando viável, deverão ser avaliadas medidas menos gravosas, tais como adequação do calendário, alteração consensual, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou outra solução juridicamente admissível que permita a conclusão da mesma edição do evento.

10.4.3. Permanecem assegurados à CONCESSIONÁRIA os direitos legalmente previstos no art. 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a respectiva hipótese legal for efetivamente aplicável à natureza e às circunstâncias desta contratação.

10.5. Do caso fortuito, força maior e matriz de riscos

10.5.1 A ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro evento superveniente será analisada conforme sua repercussão sobre a execução do contrato e a **Matriz de Alocação de Riscos**.

10.5.1.1 Sempre que a continuidade do evento ainda for técnica e juridicamente possível, deverão ser avaliadas prioritariamente medidas destinadas à preservação e conclusão da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027.

10.5.2. Não caberá indenização ou recomposição à CONCESSIONÁRIA por evento cujo risco lhe tenha sido expressamente atribuído, ressalvadas as hipóteses legalmente aplicáveis.

10.6. Das formas de extinção

10.6.1 A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- II – consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou outro meio admitido em lei, desde que presente o interesse público;
- III – por decisão arbitral, quando houver convenção de arbitragem juridicamente válida e aplicável à controvérsia; ou
- IV – por decisão judicial.

10.6.2. A extinção unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas nos autos do respectivo processo administrativo.

10.7. Dos efeitos da extinção sobre a outorga

10.7.1 A extinção do contrato **não implicará automaticamente restituição, perda ou retenção integral da outorga**, devendo as consequências econômicas ser definidas conforme a causa da extinção, a responsabilidade das partes, o estágio da execução, o período de exploração efetivamente usufruído e a Matriz de Alocação de Riscos.

10.7.1.1 Se a extinção ocorrer **antes do início da exploração econômica**, por fato imputável exclusivamente à CONCEDENTE que inviabilize definitivamente a realização do evento, será analisada a restituição do valor da outorga já pago, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

10.7.2. Se a extinção ocorrer após o início da exploração econômica por causa não imputável à CONCESSIONÁRIA, eventual restituição total ou parcial da outorga dependerá de apuração específica, considerando, entre outros elementos:

- I – período efetivamente explorado;
- II – receitas ou vantagens econômicas já usufruídas;
- III – causa e momento da interrupção;
- IV – repartição contratual dos riscos; e
- V – demais repercussões econômicas comprovadas.

10.7.3. Se a extinção decorrer de inadimplemento imputável à CONCESSIONÁRIA, não haverá restituição automática da outorga, devendo eventual valor a restituir, compensar ou reter ser apurado no processo administrativo de extinção, observadas as multas, indenizações, danos e demais obrigações devidas, vedado enriquecimento sem causa.

10.7.4. A outorga não será utilizada como penalidade autônoma fora das hipóteses e condições legal e contratualmente previstas.

10.8. Do equilíbrio econômico-financeiro

10.8.1 A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando preenchidos os requisitos legais, hipótese em que a indenização poderá ser formalizada mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.1.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, acompanhado da demonstração do evento, de seu impacto econômico e do nexo causal, observada a Matriz de Alocação de Riscos. O próprio art. 131 exige que o pedido seja apresentado durante a vigência.

10.8.2. Não ensejarão recomposição econômico-financeira os riscos ordinários expressamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA, especialmente oscilações de público, inscrições, bilheteria, vendas, patrocínios, publicidade e custos operacionais ordinários.

10.9. Da extinção por culpa exclusiva da CONCEDENTE

10.9.1 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará jus, conforme efetivamente aplicável à presente contratação:

- I – ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;
- II – à devolução da garantia contratual, se houver e desde que não exista fundamento para sua execução;
- III – à análise da restituição total ou parcial da outorga, conforme o item 10.7;
- IV – ao ressarcimento dos custos comprovados de mobilização ou desmobilização diretamente decorrentes da extinção, quando juridicamente cabível; e
- V – às demais consequências previstas em lei.

10.10. Das consequências da extinção unilateral

10.10.1 A extinção determinada unilateralmente pela CONCEDENTE poderá acarretar, conforme a natureza do caso e sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis:

- I – retomada imediata das áreas públicas abrangidas pela concessão;
- II – cessação da exploração econômica pela CONCESSIONÁRIA;
- III – retirada de estruturas, equipamentos, materiais e publicidade, na forma determinada pela Administração;
- IV – adoção das providências necessárias à preservação ou continuidade das atividades de interesse público;
- V – execução da garantia contratual, quando houver e juridicamente cabível;
- VI – cobrança de multas, indenizações e demais valores devidos; e
- VII – demais consequências compatíveis com o art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Do termo de extinção e das obrigações remanescentes

10.11.1 A extinção será formalizada mediante instrumento próprio, no qual deverão ser registrados, conforme o caso:

- I – fundamento e causa da extinção;
- II – responsabilidade atribuída às partes;
- III – situação da outorga;
- IV – período e extensão da exploração econômica efetivamente realizada;
- V – multas e indenizações eventualmente devidas;
- VI – situação da prestação de contas;
- VII – condições de devolução do Ginásio e dos bens municipais;
- VIII – danos eventualmente apurados e providências para reparação; e

IX – demais obrigações pendentes.

10.11.1. A extinção não prejudicará a exigibilidade das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente prestação de contas, reparação de danos, devolução de bens, pagamento de multas e indenizações e responsabilidades administrativas, civis, trabalhistas, tributárias ou penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

11.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar e fazer cumprir, durante toda a execução contratual, as normas legais e regulamentares relativas à segurança e saúde no trabalho, higiene, prevenção de acidentes e proteção dos trabalhadores, do público e do patrimônio municipal, inclusive as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis às atividades efetivamente desenvolvidas.

11.2. Compete à CONCESSIONÁRIA adotar, às suas expensas, todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e riscos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, inclusive quanto aos serviços executados por empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados.

11.3. Quando aplicável à natureza da atividade, a CONCESSIONÁRIA deverá:

I – fornecer e exigir a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários;

II – assegurar que os trabalhadores possuam treinamento, capacitação e habilitação compatíveis com as funções desempenhadas;

III – manter válidos e disponíveis os documentos de segurança e saúde ocupacional exigidos pela legislação;

IV – observar as exigências específicas relativas a trabalhos em altura, instalações e serviços com eletricidade, montagem e desmontagem de estruturas, operação de equipamentos e demais atividades sujeitas a regulamentação própria;

V – adotar medidas de sinalização, isolamento e controle de acesso às áreas de risco; e

VI – comunicar imediatamente à CONCEDENTE a ocorrência de acidente grave, situação de risco relevante ou fato que possa comprometer a segurança das pessoas ou do patrimônio.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir das empresas e profissionais subcontratados o cumprimento das normas de segurança aplicáveis às respectivas atividades, permanecendo responsável perante a CONCEDENTE pela adequada coordenação e fiscalização das atividades realizadas no âmbito da contratação.

11.5. A fiscalização da CONCEDENTE poderá determinar a **suspensão imediata de atividade específica** quando constatada situação de risco grave ou iminente à integridade de trabalhadores, usuários, público ou patrimônio, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar as medidas necessárias à eliminação ou controle do risco antes da retomada da atividade.

11.5.1. A suspensão prevista no item anterior será formalmente registrada e deverá indicar, sempre que possível, a situação de risco identificada e as providências necessárias à regularização.

11.6. Quando a paralisação decorrer de irregularidade, omissão ou descumprimento imputável à CONCESSIONÁRIA, não haverá direito à indenização, prorrogação automática de prazo ou compensação financeira, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis.

11.6.1. Caso a suspensão decorra de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, suas consequências serão analisadas conforme as circunstâncias do caso concreto, a Matriz de Alocação de Riscos e as demais disposições contratuais.

11.7. A CONCESSIONÁRIA deverá observar ainda, quando aplicáveis, as exigências dos órgãos de fiscalização do trabalho, do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, da Vigilância Sanitária e de outras autoridades competentes relacionadas às atividades desenvolvidas durante o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do presente contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por **Gestor do Contrato** e por **Fiscal do Contrato**, bem como por seus respectivos substitutos, formalmente designados por ato administrativo próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.1.1. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização será realizada em instrumento próprio, não se confundindo com a celebração deste contrato.

12.2. Das atribuições do Gestor do Contrato

12.2.1 Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação e na regulamentação municipal:

I – coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos, obrigações e condições gerais da contratação;

III – consolidar e avaliar as informações produzidas pela fiscalização;

IV – adotar ou encaminhar às autoridades competentes as providências que ultrapassem a competência do fiscal;

V – acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas ao pagamento da outorga, à prestação de contas e ao encerramento da contratação;

VI – instruir, no âmbito de suas atribuições, pedidos de alteração contratual, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, extinção, aplicação de sanções e demais ocorrências relevantes;

VII – promover a interlocução entre a CONCESSIONÁRIA, a fiscalização, a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e os demais setores administrativos envolvidos;

VIII – acompanhar a vigência contratual e adotar as providências necessárias ao seu regular encerramento; e

IX – desempenhar as demais atribuições previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos atos regulamentares municipais.

12.3. Das atribuições do Fiscal do Contrato

12.3.1 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução, verificando a conformidade das atividades desenvolvidas com o Edital, o Termo de Referência, este contrato, seus anexos e a legislação aplicável.

12.3.1.1 Incumbe especialmente ao Fiscal:

I – acompanhar a preparação, realização e encerramento da **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**;

II – registrar em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III – verificar o cumprimento do calendário oficial, horários e demais condições operacionais estabelecidas;

IV – fiscalizar a adequada utilização das áreas do Ginásio Municipal Henrique Holetz abrangidas pela concessão;

V – verificar a compatibilização da execução do evento com a utilização diurna do Ginásio pelas atividades municipais;

VI – fiscalizar as condições de limpeza, conservação, higiene, funcionamento, organização e segurança das áreas utilizadas;

VII – verificar o cumprimento das obrigações relativas à segurança privada, brigadistas, arbitragem, bilheteria, controle de acesso e demais serviços essenciais;

VIII – verificar a existência e validade das licenças, autorizações, registros, credenciamentos e documentos técnicos exigíveis para as atividades executadas;

IX – verificar, quando aplicáveis, a existência de **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica**, sem prejuízo da análise técnica por profissional ou setor competente;

X – fiscalizar as instalações temporárias, estruturas, equipamentos e demais elementos implantados pela CONCESSIONÁRIA, solicitando apoio técnico especializado quando a matéria ultrapassar sua competência;

XI – verificar o cumprimento das normas de segurança, saúde, prevenção contra incêndio,

acessibilidade e vigilância sanitária aplicáveis;

XII – conferir o atendimento aos valores máximos estabelecidos para inscrições, ingressos, alimentos e bebidas;

XIII – verificar o cumprimento das gratuidades e isenções previstas contratualmente;

XIV – fiscalizar a utilização dos espaços destinados à publicidade, patrocínios e comunicação visual, inclusive sua retirada ao término do evento;

XV – acompanhar a instalação e o funcionamento de praça de alimentação e food trucks, quando autorizados;

XVI – acompanhar as condições de conservação do patrimônio municipal e registrar eventuais danos;

XVII – acompanhar, quando cabível, os registros necessários à apuração da parcela de água e energia elétrica atribuível ao evento;

XVIII – solicitar relatórios, documentos, registros fotográficos, controles de bilheteria, inscrições, vendas, publicidade e demais informações necessárias à fiscalização e à prestação de contas;

XIX – realizar registros fotográficos ou outros registros objetivos sempre que necessários à comprovação das condições de execução;

XX – acompanhar a desmontagem das estruturas, retirada de materiais e publicidade, limpeza final, reparação de danos e devolução do Ginásio;

XXI – verificar a devolução das chaves, controles, cadeados e demais bens entregues à CONCESSIONÁRIA;

XXII – comunicar ao Gestor do Contrato situações que demandem providência ou decisão que ultrapasse sua competência; e

XXIII – desempenhar as demais atividades de fiscalização previstas na legislação e nos documentos da contratação.

12.4. Dos registros da fiscalização

12.4.1 Os atos de acompanhamento e fiscalização deverão ser documentados no processo administrativo da contratação ou em sistema oficial adotado pelo Município, de forma a permitir a rastreabilidade da execução contratual.

12.4.1.1 Deverão ser juntados ou referenciados, conforme aplicável:

I – contrato e respectivos anexos;

II – ato de designação do Gestor e dos Fiscais;

III – calendário oficial da competição;

IV – regulamento aprovado;

V – layouts, plantas ou documentos relacionados à utilização dos espaços;

VI – licenças, autorizações e documentos técnicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA;

VII – comprovante de pagamento integral da outorga;

VIII – registros de vistorias e ocorrências;

IX – notificações e respectivas respostas;

X – registros fotográficos;

XI – atas ou memórias de reuniões;

XII – relatórios de bilheteria, inscrições e demais controles necessários à prestação de contas;

XIII – documentos relativos à água e energia elétrica, quando pertinentes;

XIV – prestação de contas e respectivas análises; e

XV – demais documentos relevantes à execução e ao encerramento do contrato.

12.5. Das determinações da fiscalização

12.5.1 A fiscalização poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a correção de irregularidades, adequação de procedimentos, retirada ou substituição de materiais, equipamentos ou estruturas em desacordo com as condições contratadas, observados os limites de sua competência.

12.5.1.1 Quando constatada situação de **risco grave ou iminente** à segurança de pessoas ou do patrimônio público, a fiscalização poderá determinar a suspensão imediata da atividade, equipamento, instalação ou área afetada até a eliminação ou controle do risco.

12.5.2. A determinação de suspensão deverá ser registrada e comunicada ao Gestor do Contrato, indicando-se, sempre que possível, a irregularidade constatada e as condições necessárias à

retomada.

12.5.3. Quando a matéria exigir conhecimento técnico especializado ou decisão administrativa superior, o Fiscal deverá encaminhá-la ao Gestor ou ao setor competente, sem assumir atribuição técnica ou decisória que não lhe tenha sido legalmente conferida.

12.6. Do preposto e do acesso da fiscalização

12.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar preposto responsável pela interlocução operacional com a CONCEDENTE durante a execução do contrato.

12.6.1.1 O preposto deverá estar disponível durante os períodos de montagem, realização da competição, desmontagem e demais atividades relevantes, diretamente ou por meio de substituto previamente indicado.

12.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar à fiscalização livre acesso às áreas abrangidas pela contratação, às instalações temporárias e aos documentos e registros estritamente necessários à verificação do cumprimento contratual.

12.6.3. O acesso a dados pessoais, informações comerciais ou registros internos deverá limitar-se ao necessário à fiscalização, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de proteção de informações sigilosas.

12.7. Das solicitações e notificações

12.7.1 As determinações e solicitações regulares da fiscalização deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA no prazo fixado, considerando a natureza e a urgência da providência.

12.7.1.1 Quando não for possível o atendimento no prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar justificativa fundamentada antes do respectivo vencimento, sempre que as circunstâncias permitirem.

12.7.2. O descumprimento injustificado das determinações regulares da fiscalização poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sancionatórias previstas neste contrato.

12.8. Da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

12.8.1 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONCEDENTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela correta execução do objeto, pelos atos de seus empregados, prepostos, subcontratados e terceiros sob sua responsabilidade, nem pelos danos decorrentes da execução contratual.

12.9. Da atuação de outros órgãos

12.9.1 A fiscalização contratual exercida pela CONCEDENTE não substitui nem afasta a competência dos demais órgãos e autoridades responsáveis por fiscalização sanitária, prevenção contra incêndio, segurança pública, relações de trabalho, meio ambiente ou outras matérias legalmente atribuídas.

12.9.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar as determinações regularmente expedidas pelos órgãos competentes e comunicar à CONCEDENTE aquelas que possam repercutir na execução do contrato.

12.10. Dos limites da atuação da fiscalização

12.10.1 Atos de acompanhamento, orientações operacionais e determinações da fiscalização não poderão alterar o objeto, o valor da outorga, a distribuição contratual de riscos ou outras condições essenciais da contratação, as quais somente poderão ser modificadas mediante o instrumento juridicamente adequado.

12.10.1. A tolerância eventual da fiscalização quanto a determinado descumprimento não importará novação, renúncia de direito ou alteração das obrigações contratualmente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DECORRENTE DA OUTORGA

13.1 Os valores devidos pela concessionária em razão da **concessão de uso do Ginásio Municipal de Esportes** – a qualquer título, inclusive outorga fixa, outorga variável, remuneração mínima, multas e demais encargos financeiros contratuais – **constituem receita orçamentária do Município de Ituporanga** e deverão ser recolhidos em favor da Fazenda Municipal, mediante guia própria ou outro meio definido pela Administração.

13.2 Os valores arrecadados serão classificados na seguinte **categoria econômica e natureza de receita**, ou outra que venha a substituí-la por força de normativos supervenientes:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2114	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Esportes
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

13.3 A classificação orçamentária definitiva poderá ser **ajustada pela Secretaria de Finanças/Contabilidade**, mediante ato próprio, para adequação a alterações na legislação de finanças públicas, sem que isso implique em qualquer modificação das condições econômicas estabelecidas neste edital e no contrato de concessão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO E DOS ATOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 **Divulgação oficial.** A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Considerando que a presente contratação decorre de procedimento licitatório, a divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo legal de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato.

14.2. Os termos aditivos eventualmente celebrados também serão divulgados no PNCP, no prazo legal aplicável, constituindo sua divulgação condição indispensável para a eficácia das respectivas alterações contratuais.

14.3. Sem prejuízo da divulgação obrigatória no PNCP, a CONCEDENTE promoverá a disponibilização do contrato, de seus termos aditivos e dos demais atos cuja publicidade seja legalmente exigida no **Portal da Transparência do Município de Ituporanga** e nos demais meios oficiais utilizados pela Administração, observada a legislação aplicável.

14.4. Os atos relacionados ao procedimento licitatório serão divulgados nos meios legalmente exigidos e, conforme sua natureza, na plataforma eletrônica **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais canais de publicidade utilizados pela

Administração.

14.5. A publicidade do Edital e de seus anexos observará o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do instrumento convocatório, inclusive quanto à divulgação do inteiro teor no PNCP e às demais formas de publicidade legalmente exigidas.

14.6. Eventuais retificações do Edital ou de seus anexos realizadas durante o procedimento licitatório serão divulgadas pelos meios legalmente exigidos, com reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos quando a alteração comprometer a formulação das propostas ou a participação dos interessados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.7. Constatada divergência entre documentos disponibilizados em diferentes meios de divulgação, a Administração deverá verificar o documento originalmente aprovado e formalmente juntado aos autos do processo administrativo, promovendo imediatamente a correção dos meios de publicidade afetados e adotando, quando necessário, as providências destinadas à preservação da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

14.7.1. Nenhuma divergência decorrente de erro material de publicação poderá ser interpretada de forma a alterar automaticamente o conteúdo do contrato formalmente celebrado ou das condições estabelecidas no procedimento licitatório, devendo a situação ser formalmente analisada e saneada pela Administração.

14.8. A publicidade dos atos observará os princípios da transparência e do acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, respeitadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de informações.

14.8.1. Quando os documentos contiverem dados pessoais, sua divulgação e tratamento observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, devendo ser adotadas, quando juridicamente cabíveis, medidas de ocultação, restrição ou minimização dos dados cuja publicidade integral não seja necessária ao atendimento da finalidade pública.

14.8.2. Informações comerciais, técnicas ou empresariais somente terão seu acesso restringido quando houver fundamento legal específico para tanto, não podendo a alegação genérica de sigilo comercial afastar o dever de transparência da contratação pública.

14.9. A CONCEDENTE manterá, no processo administrativo da contratação, o histórico dos atos e documentos relacionados ao procedimento licitatório e à execução contratual, incluindo, conforme aplicável, esclarecimentos, impugnações, decisões, recursos, atas, comunicações, relatórios de fiscalização, alterações contratuais, prestação de contas e demais documentos pertinentes.

14.9.1. A disponibilização pública desses documentos ocorrerá nos sistemas e meios definidos pela legislação e pela regulamentação aplicável, observados os prazos legais de guarda documental e as hipóteses legítimas de restrição de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1 Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Matriz de Alocação de Riscos**, constante de anexo específico, a qual estabelece a distribuição dos riscos contratuais entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, bem como os riscos compartilhados, constituindo elemento definidor do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A alocação dos riscos observará a natureza de cada evento, a capacidade de cada parte para preveni-lo, controlá-lo ou mitigar seus efeitos e a compatibilidade com as obrigações e encargos assumidos no presente contrato.

15.3. A parte à qual determinado risco tenha sido expressamente atribuído suportará os respectivos

efeitos econômicos e operacionais, devendo adotar as medidas razoavelmente necessárias à prevenção, mitigação e redução de suas consequências.

15.4. Desde que observadas as condições deste contrato e da Matriz de Alocação de Riscos, considerar-se-á preservado o equilíbrio econômico-financeiro quanto aos eventos cujo risco tenha sido expressamente assumido pela parte que pretenda a recomposição, não sendo cabível pedido de reequilíbrio fundado exclusivamente na materialização de risco que lhe tenha sido contratualmente atribuído, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

15.4.1. Ressalvam-se, especialmente, as hipóteses previstas no art. 103, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas:

I – às alterações unilaterais determinadas pela Administração nas hipóteses legalmente admitidas; e
II – ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente incidentes sobre a execução contratual, quando presentes os requisitos legais.

15.5. Constituem, especialmente, riscos ordinários atribuídos à CONCESSIONÁRIA, na forma detalhada na Matriz de Alocação de Riscos, as variações normais relacionadas à exploração econômica do evento, inclusive:

I – quantidade de público;
II – número de equipes inscritas, respeitadas as condições estabelecidas para as categorias;
III – volume de ingressos comercializados;
IV – vendas de alimentos e bebidas;
V – obtenção ou redução de patrocínios e publicidade;
VI – desempenho econômico da praça de alimentação e dos food trucks;
VII – oscilações ordinárias dos custos operacionais; e
VIII – demais eventos expressamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA na Matriz.

15.5.1. A ocorrência dos riscos previstos no item 15.5 não implicará, por si só, redução, devolução ou compensação da outorga, nem direito à recomposição econômico-financeira.

15.6. Os eventos expressamente atribuídos à CONCEDENTE serão por ela suportados nos limites e condições previstos na Matriz de Alocação de Riscos, sem prejuízo da adoção das medidas destinadas à mitigação de seus efeitos.

15.7. Os riscos classificados como compartilhados serão tratados conforme os critérios de repartição, mitigação e consequências previstos na Matriz, considerando-se a contribuição de cada parte, a causa do evento e seus efetivos impactos sobre a execução.

15.8. A parte que identificar a ocorrência ou iminência de evento previsto na Matriz deverá comunicar a outra parte tão logo tenha conhecimento do fato, fornecendo as informações e documentos disponíveis e adotando, dentro de suas atribuições, as medidas razoáveis destinadas a evitar ou reduzir seus efeitos.

15.8.1. A ausência injustificada de adoção de medidas de mitigação poderá ser considerada na apuração das consequências econômicas do evento, especialmente quando contribuir para o agravamento de seus efeitos.

15.9. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, de forma fundamentada:

I – o evento que deu origem ao pedido;
II – a data e as circunstâncias de sua ocorrência;
III – o risco correspondente e sua alocação na Matriz;
IV – o efetivo impacto econômico sobre a contratação;
V – o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado; e
VI – as providências adotadas para prevenção ou mitigação dos efeitos.

15.9.1. O simples aumento de despesas ou redução das receitas da CONCESSIONÁRIA não

caracteriza, isoladamente, desequilíbrio econômico-financeiro quando decorrer de risco que lhe tenha sido atribuído.

15.10. A Matriz de Alocação de Riscos deverá ser interpretada em conjunto com este contrato, o Edital, o Termo de Referência e os demais documentos integrantes da contratação.

15.10.1. A Matriz de Alocação de Riscos **não se confunde com o Mapa de Riscos da contratação**, destinado à identificação e ao gerenciamento dos riscos administrativos do procedimento, constituindo instrumento contratual específico de distribuição das consequências econômicas e operacionais dos eventos supervenientes entre as partes.

15.11. Na análise de alterações contratuais, pedidos de reequilíbrio, suspensão, prorrogação ou extinção do contrato, deverá ser considerada a alocação estabelecida na Matriz de Riscos, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela correta apuração, declaração, recolhimento e cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas aos tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes das atividades por ela desenvolvidas no âmbito da presente contratação, não respondendo a CONCEDENTE por penalidades, acréscimos, juros ou gravames decorrentes de erro, omissão ou inadimplemento imputável à CONCESSIONÁRIA.

16.1.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

16.2. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais após a apresentação da proposta, somente produzirá repercussão sobre as condições econômico-financeiras da contratação quando houver **comprovado impacto direto sobre a execução do contrato**, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Matriz de Alocação de Riscos.

16.2.1. O eventual reconhecimento de repercussão econômico-financeira dependerá da demonstração do efetivo impacto, de seu nexo causal com a execução contratual e da respectiva quantificação, não decorrendo automaticamente da simples edição ou alteração da norma tributária.

16.2.2. O aumento ou a redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONCESSIONÁRIA em decorrência deste contrato será analisado conforme os arts. 103, §5º, inciso II, e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Eventual benefício, imunidade, isenção ou tratamento tributário aplicável à CONCEDENTE não será automaticamente extensível à CONCESSIONÁRIA, salvo quando houver previsão legal específica que autorize sua aplicação à relação contratual ou às atividades desenvolvidas.

16.4. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à CONCEDENTE, tão logo tenha conhecimento, a instauração de procedimento fiscal, a edição de ato administrativo ou a ocorrência de fato tributário que possa produzir impacto relevante e direto na execução deste contrato ou ensejar pedido de recomposição econômico-financeira.

16.4.1. A comunicação deverá ser acompanhada dos documentos disponíveis e não implicará reconhecimento automático de responsabilidade, indenização ou direito à recomposição.

16.5. Os prazos previstos neste contrato serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observadas as regras do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.1. Os prazos expressos em **dias corridos** serão computados de modo contínuo.

16.5.2. Os prazos expressos em **dias úteis** serão computados somente nos dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

16.5.3. Os prazos expressos em **meses ou anos** serão computados de data a data.

16.5.4. O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte quando seu vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo, quando o expediente for encerrado antes do horário normal ou quando houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, nos termos da legislação aplicável.

16.6. O presente contrato será regido por suas cláusulas, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, pela proposta vencedora, pela Lei Federal nº **14.133/2021**, pela regulamentação municipal aplicável e pelos demais preceitos de direito público pertinentes.

16.6.1. Serão aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.2. Os casos omissos serão solucionados pela CONCEDENTE à luz da legislação aplicável, dos documentos integrantes da contratação, da Matriz de Alocação de Riscos e dos princípios que regem as contratações públicas, preservados o contraditório e a ampla defesa quando a decisão puder afetar direitos da CONCESSIONÁRIA.

16.7. As alterações do presente contrato observarão exclusivamente as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos na **Cláusula Quarta – Das Alterações Contratuais**, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais documentos integrantes da contratação.

16.8. O presente contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026**, ao **Processo Licitatório nº 393/2026**, à proposta final da CONCESSIONÁRIA e aos demais documentos relacionados na Cláusula Segunda, que o integram independentemente de transcrição.

16.9. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação, alteração tácita, renúncia de direito ou precedente obrigatório, permanecendo exigíveis as condições estabelecidas neste contrato.

16.10. As comunicações, notificações, solicitações e determinações relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas por meio formal que permita comprovar sua emissão e recebimento, preferencialmente através do processo administrativo eletrônico ou dos canais institucionais oficialmente indicados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina**, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos demais meios legalmente admitidos, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta e demais exceções previstas em lei.

Ituporanga, ... de de 2026



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO – I DO
CONTRATO**

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A presente Matriz integra o Contrato de Concessão Remunerada, Onerosa e Temporária de Uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz para realização da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027, estabelecendo a alocação dos principais riscos econômico-financeiros e operacionais entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Tipo de risco	Descrição do evento	Alocação	Consequência/Tratamento
Demanda e público	Público inferior ao estimado, redução de espectadores, menor procura pelo evento ou alteração ordinária do perfil de público.	CONCESSIONÁRIA	Não gera redução ou restituição da outorga nem reequilíbrio.
Bilheteria	Receita de ingressos inferior à projetada, inclusive por menor público ou menor volume de vendas.	CONCESSIONÁRIA	Risco ordinário da exploração econômica.
Inscrições	Número de equipes inscritas inferior ao estimado ou redução da receita de inscrições, observadas as categorias obrigatórias e regras do contrato.	CONCESSIONÁRIA	Não gera compensação pelo Município.
Bar/Lanchonete e alimentação	Volume de vendas inferior ao esperado, variação de consumo ou margem comercial.	CONCESSIONÁRIA	Risco econômico próprio da exploração.
Patrocínios e publicidade	Não obtenção, redução ou cancelamento de patrocínios e receitas publicitárias.	CONCESSIONÁRIA	Não enseja revisão da outorga.
Food trucks/Praça de alimentação	Baixa adesão de operadores, menor arrecadação ou desempenho comercial inferior ao esperado.	CONCESSIONÁRIA	Risco ordinário da exploração autorizada.
Custos operacionais	Aumento ordinário de custos com pessoal, arbitragem, segurança, brigadistas, limpeza, materiais, equipamentos, gás, premiações, logística e demais insumos.	CONCESSIONÁRIA	Não gera reequilíbrio quando inserido na álea ordinária.
Fornecedores e subcontratados	Atraso, inadimplemento, indisponibilidade ou falha de fornecedor, prestador ou subcontratado contratado pela CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Cabe à concessionária substituir ou adotar solução equivalente, sem transferência do risco ao Município.
Trabalhista, previdenciário e fiscal	Reclamações trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, fiscais ou securitários relativos ao pessoal próprio ou contratado pela CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Responsabilidade da concessionária, ressalvadas hipóteses legais específicas.
Licenças e autorizações da atividade	Não obtenção ou perda de alvarás, licenças, registros ou autorizações por fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou aos seus prestadores.	CONCESSIONÁRIA	Cabe saneamento, substituição ou suspensão da atividade, sem direito a compensação.
Interdição por irregularidade da CONCESSIONÁRIA	Interdição ou restrição determinada por órgão competente em razão de descumprimento sanitário, segurança, incêndio, documentação ou outra obrigação imputável à CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Assume custos, atrasos e consequências contratuais decorrentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Tipo de risco	Descrição do evento	Alocação	Consequência/Tratamento
Segurança operacional	Tumulto, acidente ou dano decorrente de falha de segurança, organização, controle de acesso, brigadistas ou estrutura cuja responsabilidade seja da CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Reparação dos danos e demais consequências contratuais cabíveis.
Danos ao patrimônio	Danos ao ginásio, quadra, instalações, equipamentos ou demais bens municipais decorrentes da execução do evento, empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Reparação ou restauração integral.
Falhas estruturais preexistentes	Vícios, defeitos estruturais ou falhas preexistentes do Ginásio não decorrentes da utilização pela CONCESSIONÁRIA.	CONCEDENTE	Município assume as providências de sua responsabilidade, observados causa e impacto.
Água e energia – evento	Consumo de água e energia diretamente relacionado às atividades da Copa.	CONCESSIONÁRIA	Pagamento/rateio conforme medição ou critério objetivo previsto no contrato.
Água e energia – atividades municipais	Consumo decorrente das escolinhas, treinamentos ou demais atividades municipais realizadas durante o período diurno.	CONCEDENTE	Não poderá ser imputado à concessionária.
Indisponibilidade do Ginásio por ato municipal	Impossibilidade de utilização do Ginásio decorrente de ato ou omissão exclusivamente imputável à CONCEDENTE.	CONCEDENTE	Avaliação de remarcação, alteração contratual, reequilíbrio ou extinção, conforme impacto.
Alteração extraordinária determinada pela Administração	Modificação superveniente imposta pela CONCEDENTE que altere materialmente as condições de exploração ou os encargos originalmente assumidos.	CONCEDENTE, conforme impacto	Deverá ser avaliada eventual recomposição econômico-financeira.
Ajustes ordinários do calendário	Alterações pontuais de jogos, horários ou rodadas, dentro da vigência e das condições previstas, por necessidade operacional ordinária.	CONCESSIONÁRIA	Integram o risco operacional, desde que não alterem materialmente as condições essenciais da contratação.
Fato de terceiro extraordinário	Ato externo imprevisível, não imputável às partes, que afete significativamente a execução.	COMPARTILHADO / CASO CONCRETO	Efeitos definidos conforme causa, impacto, possibilidade de mitigação e legislação.
Caso fortuito ou força maior	Catástrofe natural, calamidade, evento extremo ou outro fato inevitável e não imputável às partes que impeça ou comprometa a realização do evento.	COMPARTILHADO / CASO CONCRETO	Priorizar mitigação, remarcação ou continuidade; se inviável, analisar suspensão, reequilíbrio ou extinção.
Alteração legal/regulatória extraordinária	Norma superveniente que produza impacto direto e relevante sobre a execução.	CONFORME IMPACTO E LEGISLAÇÃO	Análise específica do nexo causal e da repercussão econômico-financeira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Tipo de risco	Descrição do evento	Alocação	Consequência/Tratamento
Tributos diretamente incidentes	Criação, alteração ou extinção superveniente de tributo diretamente incidente sobre a execução contratual.	CONFORME LEGISLAÇÃO	Eventual repercussão dependerá de comprovação do impacto e enquadramento legal.
Proteção de dados	Incidente de segurança ou tratamento irregular de dados decorrente de sistema ou atividade sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Responsabilidade pela regularização e consequências decorrentes, conforme LGPD.
Prestação de contas	Perda de documentos, ausência de controles, inconsistências ou incapacidade de comprovar receitas e despesas por falha da CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Saneamento e, se persistente, aplicação das consequências contratuais cabíveis.

Regras complementares da Matriz

1. A parte à qual o risco estiver atribuído deverá suportar seus efeitos ordinários e adotar medidas razoáveis para preveni-lo e mitigá-lo.
2. A materialização de risco expressamente atribuído à CONCESSIONÁRIA não gera, por si só, direito à redução, devolução ou compensação da outorga.
3. A ocorrência de evento classificado como compartilhado ou sujeito à análise conforme o caso deverá ser formalmente comunicada, documentada e analisada quanto à causa, impacto, nexo causal e medidas de mitigação.
4. Esta Matriz não se confunde com o Mapa de Gerenciamento de Riscos do processo de contratação. O próprio planejamento registra essa distinção e determina que a matriz contratual distribua os efeitos econômico-financeiros dos eventos supervenientes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO – II
CONTRATO

PARÂMETROS OPERACIONAIS, ECONÔMICOS, ESPORTIVOS E COMERCIAIS

1. PARÂMETROS GERAIS

Item	Parâmetro contratual
Objeto	Concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz para organização e realização da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027.
Modalidade esportiva	Exclusivamente futsal.
Vigência contratual	6 meses, abrangendo preparação, montagem, realização, desmontagem, restauração, prestação de contas e encerramento administrativo.
Duração estimada da competição	30 dias.
Início do evento	Data oficial a ser definida entre 20/01/2027 e 10/02/2027.
Possível término dos jogos	Conforme a data de início, aproximadamente até 11/03/2027.
Horário ordinário dos jogos	Em regra, a partir das 17h.
Uso diurno	Preservado para escolinhas, treinamentos e demais atividades municipais, independentemente de autorização da CONCESSIONÁRIA.
Jogos estimados	Aproximadamente 290 a 320 jogos.
Público médio de referência	300 a 600 pessoas por rodada/noite.
Público total de referência	10.000 a 12.000 pessoas.
Outorga mínima da licitação	R\$ 60.000,00.
Outorga contratada	R\$ _____ (_____), correspondente à proposta vencedora.
Pagamento da outorga	Integral no ato da assinatura do contrato.
Prestação de contas	Até 30 dias corridos após o encerramento oficial do evento.
Saneamento da prestação de contas	5 dias úteis após notificação, admitida uma prorrogação justificada na forma contratual.

2. DIMENSIONAMENTO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA

Atividade	Parâmetro
Segurança privada	Referência de 2 a 4 profissionais por noite, devendo o quantitativo ser ampliado sempre que exigido pelo plano de segurança, público esperado ou autoridade competente.
Brigadistas	Referência de 1 a 2 profissionais por noite, sem prejuízo de quantitativo superior exigido pelo CBMSC ou pelo plano aprovado.
Apoio operacional	Referência de 6 profissionais por noite, envolvendo bilheteria, portaria, organização e apoio, com reforço quando necessário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Atividade	Parâmetro
Limpeza	Mínimo de 2 profissionais por noite, com atuação contínua e reforço quando necessário.
Bilheteria	Operação em todas as rodadas/noites em que houver cobrança, com equipe compatível com os acessos e emissão de controle/borderô.
Praça de alimentação	Até 3 food trucks, quando previamente autorizados, além do bar/lanchonete do Ginásio.

3. CATEGORIAS, LIMITES DE EQUIPES E INSCRIÇÕES

Categoria	Limite de equipes	Taxa máxima de inscrição
Sub-07 Masculino	8	R\$ 500,00
Sub-09 Masculino	8	R\$ 500,00
Sub-11 Masculino	10, podendo chegar a 12	R\$ 500,00
Sub-13 Masculino	10	R\$ 500,00
Sub-15 Masculino	12	R\$ 500,00
Sub-15 Feminino	8, com mínimo de 4 para abertura	R\$ 500,00
Sub-17 Masculino	12	R\$ 500,00
Sub-20 Masculino	12	R\$ 700,00
Feminino Livre	16	R\$ 800,00
Veterano	12	R\$ 1.200,00
Livre Masculino	24, podendo chegar a 28	R\$ 2.300,00
Equipes oficiais do Município	Conforme regulamento	ISENTAS, mediante indicação e autorização da Administração

3.1. As ampliações do Sub-11 Masculino para até 12 equipes e do Livre Masculino para até 28 equipes constituem exceções expressamente previstas.

3.2. Ressalvadas essas duas ampliações, os demais quantitativos poderão ser ajustados em até 10%, mediante justificativa técnica e observância da capacidade operacional e do calendário.

4. INGRESSOS

Fase	Valor máximo
Primeira fase	R\$ 10,00
Segunda fase	R\$ 20,00
Finais	R\$ 30,00
Passaporte	Não autorizado automaticamente; depende de prévia e expressa autorização da Administração.

Gratuidade: nos finais de semana da primeira fase não haverá cobrança de ingresso para os jogos das categorias de base masculino até 18 anos e das categorias femininas em geral, conforme calendário e regulamento.

5. PREÇOS MÁXIMOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Produto	Preço máximo
Cerveja – lata 350 ml	R\$ 8,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Produto	Preço máximo
Refrigerante – lata 350 ml	R\$ 8,50
Refrigerante – 2 litros	R\$ 14,50
Água mineral sem gás – 500 ml	R\$ 4,00
Água mineral com gás – 500 ml	R\$ 5,00
Pastel – diversos sabores	R\$ 12,00
Salgado – pacote 40 g	R\$ 8,00

A CONCESSIONÁRIA deverá manter a tabela de preços visível ao público e os controles necessários à posterior prestação de contas.

6. PREMIAÇÃO MÍNIMA

Categoria	1º lugar	2º lugar	3º lugar
Sub-07 Masculino	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas
Sub-09 Masculino	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas
Sub-11 Masculino	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas
Sub-13 Masculino	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas
Sub-15 Masculino	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas
Sub-15 Feminino	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas
Sub-17 Masculino	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas	Troféu + medalhas
Sub-20 Masculino	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
Feminino Livre	R\$ 2.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00
Veterano	R\$ 3.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.200,00
Livre Masculino	R\$ 17.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 6.000,00

7. PUBLICIDADE NA QUADRA

Espaço	Quantidade/Parâmetro
Propaganda lateral	20 espaços, sendo 10 de cada lado da quadra, com 2,90 m x 1,00 m cada.
Círculo central	1 espaço, conforme layout aprovado, com circunferência indicada de 1,50 m.
Área do goleiro/semicírculo	2 áreas, uma em cada extremidade, com raio de 6,00 m e largura de 3,00 m, conforme layout.
Demais espaços	Vedada exploração automática; dependem de autorização prévia e expressa da Administração.
Retirada	Toda publicidade deverá ser retirada integralmente após o evento.
Danos	A CONCESSIONÁRIA deverá reparar ou restaurar os locais afetados quando necessário.

8. CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E DEVOLUÇÃO

8.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos pequenos reparos e pela restauração dos danos decorrentes da execução do evento ou que lhe sejam imputáveis.

8.2. Não serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA falhas estruturais preexistentes ou intervenções cuja responsabilidade seja da CONCEDENTE, conforme a Matriz de Alocação de Riscos.

8.3. Ao término da utilização, deverão ser retirados equipamentos, estruturas, publicidade e materiais da CONCESSIONÁRIA e entregues todas as chaves, controles, cadeados e demais bens



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

disponibilizados.

8.4. Eventual pintura ou restauração da quadra será executada quando necessária em razão de dano ou condição constatada na vistoria, observadas as especificações aprovadas pela Administração.

9. ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

9.1. A CONCESSIONÁRIA responderá somente pela parcela do consumo atribuível ao evento.

9.2. A apuração utilizará, preferencialmente, medição individualizada.

9.3 Na impossibilidade de individualização direta do consumo, o rateio utilizará exclusivamente os dados da unidade consumidora ou medidor vinculado ao Ginásio Municipal Henrique Holetz, sendo vedada a inclusão de consumo de outras unidades municipais.

9.4 Para fins de rateio, será considerada a seguinte fórmula:

Parcela atribuível à Copa = consumo total registrado/faturado no período × (horas comprovadas de utilização pela Copa ÷ total de horas comprovadas de utilização do Ginásio no mesmo período).

9.5 Para aplicação da fórmula serão considerados o calendário oficial, registros de abertura e fechamento, agenda das atividades municipais e demais documentos capazes de demonstrar os períodos efetivos de utilização.

9.6 Não serão atribuídos à CONCESSIONÁRIA consumos decorrentes de atividades municipais, de outras unidades consumidoras, de falhas estruturais preexistentes ou de situações sem relação com a execução da Copa.

9.7 A Administração elaborará memória de cálculo da cobrança, acompanhada das faturas e dos registros utilizados, assegurando à CONCESSIONÁRIA acesso aos documentos e possibilidade de manifestação antes da cobrança definitiva.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser apresentada até 30 dias corridos após o encerramento oficial do evento e conter, no mínimo, os demonstrativos e documentos relativos a:

bilheteria; inscrições; bar/lanchonete; praça de alimentação e food trucks; patrocínios e publicidade; arbitragem; segurança privada; brigadistas; limpeza e manutenção; premiações; água e energia elétrica; e demais receitas e despesas da execução.

10.2. Deverão acompanhar a prestação de contas borderôs, relatórios de POS/maquininhas e caixa, notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes bancários, controles de inscrições e bilheteria, registros fotográficos e demais documentos pertinentes.

10.3. Notas fiscais de compra de mercadorias destinadas ao bar ou lanchonete comprovam custos, mas não substituem os registros de vendas e receitas auferidas.

10.4. A prestação de contas incompleta será recebida com ressalva e submetida ao procedimento de saneamento previsto no contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 393/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº. 9.854/99

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(.) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº../2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 393/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026**

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação no Pregão Eletrônico nº XX/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 393/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026**

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

☐ microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

☐ cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VI

Termo de Referência Relação dos itens com suas descrições/especificações técnicas,
quantidades e valores mínimos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 393/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA E TEMPORÁRIA DE USO DO GINÁSIO MUNICIPAL HENRIQUE HOLETZ PARA ORGANIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E REALIZAÇÃO DA 26ª COPA CEBOLÃO DE FUTSAL – 2027, COMPREENDENDO A GESTÃO OPERACIONAL DA COMPETIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO AUTORIZADA, EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE, INSCRIÇÕES, INGRESSOS, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS. PROCESSO DIGITAL Nº 17607/2026.

1 - CONCESSÃO REMUNERADA PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO (GINÁSIO HENRIQUE HOLETZ). A CONCESSÃO TEM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DA 26ª EDIÇÃO DA COPA CEBOLÃO 2027 NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. PODENDO A CONCESSIONÁRIA EXPLORAR ÁREAS E ATIVIDADES EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS DO GINÁSIO. QUADRA DE ESPORTES PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS E SEUS BARES COM A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS, EXCETO A SALA ADMINISTRATIVA DO DIRETOR DE ESPORTES. PROCESSO DIGITAL Nº 17607/2026

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	1	UNIDADE	CONCESSÃO REMUNERADA PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO (GINÁSIO HENRIQUE HOLETZ). A CONCESSÃO TEM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DA 26ª EDIÇÃO DA COPA CEBOLÃO 2027 NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. PODENDO A CONCESSIONÁRIA EXPLORAR ÁREAS E ATIVIDADES EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS DO GINÁSIO. QUADRA DE ESPORTES PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS E SEUS BARES COM A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS, EXCETO A SALA ADMINISTRATIVA DO DIRETOR DE ESPORTES	R\$ 60.000,00	60.000
TOTAL				R\$ 60.000,00	60.000
TOTAL GERAL				R\$60.000,00	60.000

2. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto compreenderá todas as atividades necessárias à organização, preparação, realização e encerramento da **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, mediante concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz, no Município de Ituporanga/SC.

2.1.1. A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato, observados o calendário oficial da competição, o cronograma operacional aprovado pela Administração e as demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

2.1.2. A assinatura do contrato não conferirá à CONCESSIONÁRIA direito de ocupação exclusiva e imediata de todas as dependências do Ginásio Municipal Henrique Holetz, devendo o acesso para preparação, montagem, instalação de estruturas, vistorias e demais atividades observar o cronograma e as autorizações da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

2.1.3. A competição terá duração estimada de **30 (trinta) dias**, com data de início a ser oficialmente definida entre **20 de janeiro e 10 de fevereiro de 2027**, conforme calendário aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

2.1.4. Considerada a janela prevista para início da competição, o período efetivo de realização poderá estender-se conforme o calendário oficial aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

incluindo eventuais fases finais, ajustes de tabela e demais necessidades operacionais do evento.

2.1.5. Estima-se a realização de aproximadamente **290 (duzentos e noventa) a 320 (trezentos e vinte) jogos**, quantitativo de referência utilizado para dimensionamento operacional, sem garantia de número mínimo de partidas ou de receitas à CONCESSIONÁRIA.

2.1.6. Os jogos ocorrerão, em regra, a partir das **17h**, permanecendo o Ginásio disponível no período diurno para escolinhas, treinamentos e demais atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, sem ônus ao Município e independentemente de autorização da CONCESSIONÁRIA.

2.1.7. As datas, horários e distribuição das partidas poderão sofrer ajustes por necessidade administrativa, técnica, climática ou operacional, desde que preservadas as condições essenciais da contratação e observadas as disposições do Edital e do contrato.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada organização e realização da **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, evento esportivo tradicional do Município de Ituporanga, de relevância regional e significativa participação de atletas, equipes, torcedores, comerciantes, patrocinadores e comunidade em geral.

2.2.2. A realização do evento demanda atuação integrada em planejamento, organização esportiva, arbitragem, segurança privada, brigadistas, limpeza, controle de acesso, bilheteria, bar/lanchonete, praça de alimentação, publicidade, patrocínios, manutenção, conservação do patrimônio público e prestação de contas, atividades que exigem coordenação operacional centralizada.

2.2.3. A concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz mostra-se adequada por permitir a transferência à concessionária das obrigações operacionais e dos custos ordinários relacionados ao evento, preservando à Administração as funções de planejamento, fiscalização, controle e proteção do interesse público.

2.2.4. O modelo possibilita ainda o ingresso de receita pública decorrente da outorga, ao mesmo tempo em que permite à CONCESSIONÁRIA explorar, nos limites autorizados, receitas provenientes de inscrições, bilheteria, bar/lanchonete, praça de alimentação, food trucks, publicidade, patrocínios e demais fontes expressamente previstas.

2.2.5. A contratação deverá ser realizada de forma unitária e integrada, com uma única concessionária responsável pela gestão global do evento, considerando que o parcelamento das atividades ampliaria os riscos de conflito de responsabilidades, falhas de comunicação, atrasos, fragilidade na prestação de contas e dificuldades de fiscalização.

2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO, DO PROCEDIMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.3.1. A contratação será processada mediante procedimento competitivo eletrônico, nos termos definidos no Edital e na legislação aplicável, adotando-se como critério de julgamento a **MAIOR OFERTA DE OUTORGA**, tomando-se como valor mínimo admissível a quantia de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

2.3.2. A seleção buscará a proposta que represente maior vantagem econômica ao Município, desde que atendidas integralmente as condições técnicas, operacionais, jurídicas e documentais estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

2.3.3. A modelagem do procedimento competitivo, inclusive quanto à modalidade, ao critério de julgamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

e ao modo de disputa, deverá observar a solução adotada no Edital e a manifestação jurídica emitida no processo administrativo.

2.3.1. A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento da **maior oferta de outorga**, com valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

2.4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO ESCOPO MÍNIMO

2.4.1. A solução consiste na concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz a pessoa jurídica tecnicamente apta, responsável pela **gestão operacional integrada da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, desde a preparação até o encerramento administrativo, com exploração econômica exclusivamente das atividades e áreas previamente autorizadas.

2.4.2. A execução compreenderá, no mínimo:

a) Planejamento e gestão do evento: elaboração e cumprimento de cronogramas, organização das etapas da competição, coordenação das atividades operacionais, montagem e desmontagem das estruturas autorizadas, controle dos fluxos de atletas, equipes, público, fornecedores e pessoal de apoio;

b) Organização esportiva: elaboração e execução das tabelas e programação das partidas, organização das categorias, inscrições, apoio às equipes, súmulas, resultados, arbitragem e demais providências necessárias ao regular desenvolvimento da competição;

c) Segurança e prevenção: disponibilização de segurança privada regularmente habilitada, brigadistas, controle de acesso, organização de áreas restritas, prevenção de tumultos, atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC e demais autoridades competentes;

d) Limpeza, higiene e conservação: limpeza contínua das áreas utilizadas, banheiros, vestiários, arquibancadas, corredores, lanchonete, estacionamento, praça de alimentação e demais espaços vinculados ao evento, com fornecimento dos materiais e insumos necessários;

e) Infraestrutura e apoio operacional: operação e manutenção dos equipamentos necessários ao evento, incluindo placar, sonorização, iluminação, sinalização, bilheteria, controle de acesso e demais recursos de apoio;

f) Exploração comercial autorizada: gestão de inscrições, bilheteria, bar/lanchonete, publicidade, patrocínios, praça de alimentação, food trucks e demais fontes de receita expressamente admitidas, observados os tetos, limites e condições definidos pela Administração;

g) Comunicação e divulgação: desenvolvimento das ações de divulgação da competição, identidade visual, comunicação com equipes e público e utilização dos espaços publicitários autorizados;

h) Manutenção e preservação patrimonial: conservação das áreas utilizadas, execução dos pequenos reparos de sua responsabilidade, reparação dos danos que lhe sejam imputáveis e preservação dos bens municipais;

i) Controle financeiro e documental: manutenção dos registros necessários à comprovação das receitas e despesas vinculadas ao evento, inclusive bilheteria, inscrições, vendas, publicidade, patrocínios e demais fontes econômicas;

j) Prestação de contas: elaboração e apresentação da prestação de contas final, na forma, prazo e detalhamento estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato; e

k) Encerramento: retirada de estruturas, materiais, publicidade e equipamentos, limpeza final, reparação ou restauração dos espaços quando necessária, devolução das chaves e bens disponibilizados, apresentação do relatório final e conclusão das demais obrigações contratuais.

3 DO CONTROLE, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 A execução da concessão será acompanhada, controlada e fiscalizada pela **CONCEDENTE**, por intermédio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, bem como de seus respectivos substitutos, formalmente designados por ato administrativo próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital, deste Termo de Referência e do contrato.

3.2. A atuação da fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, a adequada utilização do Ginásio Municipal Henrique Holetz, o atendimento às condições operacionais, técnicas, econômicas, sanitárias e de segurança e a preservação do patrimônio público.

3.3. Compete ao **Gestor do Contrato**, no âmbito de suas atribuições:

- a) coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual;
- b) acompanhar o cumprimento dos prazos e obrigações gerais da contratação;
- c) consolidar e avaliar as informações produzidas pela fiscalização;
- d) acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas ao pagamento da outorga, à prestação de contas e ao encerramento contratual;
- e) promover a interlocução entre a CONCESSIONÁRIA, a fiscalização, a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e os demais setores envolvidos;
- f) instruir ou encaminhar, conforme sua competência, solicitações de alteração contratual, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, extinção e outras ocorrências relevantes; e
- g) comunicar à autoridade competente as situações que demandem decisão superior.

3.4. Compete ao **Fiscal do Contrato**, especialmente:

- a) acompanhar diretamente a preparação, realização e encerramento da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027;
- b) verificar o cumprimento do calendário oficial, dos horários e das condições de utilização do Ginásio;
- c) acompanhar a compatibilização da execução do evento com o uso diurno do Ginásio pelas atividades municipais;
- d) verificar as condições de limpeza, higiene, conservação, segurança, organização e funcionamento das áreas utilizadas;
- e) acompanhar a regularidade dos serviços de arbitragem, segurança privada, brigadistas, bilheteria, controle de acesso, limpeza e demais atividades essenciais;
- f) verificar a existência e validade das licenças, autorizações, registros, credenciamentos e documentos técnicos exigíveis;
- g) verificar, quando aplicável, a existência de **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica**, sem substituir a análise do profissional ou setor tecnicamente competente;
- h) fiscalizar o cumprimento dos valores máximos estabelecidos para inscrições, ingressos, alimentos e bebidas, bem como das gratuidades e isenções previstas;
- i) acompanhar a utilização dos espaços destinados à publicidade, patrocínios, praça de alimentação e food trucks;
- j) registrar eventuais danos ao patrimônio municipal;
- k) acompanhar, quando pertinente, os registros necessários à apuração do consumo de água e energia elétrica atribuível ao evento;
- l) solicitar documentos, relatórios, registros fotográficos, controles de bilheteria, inscrições, vendas, publicidade e demais informações necessárias à fiscalização;
- m) acompanhar a desmontagem das estruturas, retirada de materiais e publicidade, limpeza final, reparação dos danos e devolução dos espaços e bens municipais; e
- n) comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem providência ou decisão que ultrapasse sua competência.

3.5. O Fiscal do Contrato registrará em instrumento próprio ou no processo administrativo eletrônico todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou desconformidades identificadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

3.6. As determinações regulares expedidas pela fiscalização, dentro dos limites de sua competência, deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA no prazo estabelecido, considerando a natureza e a urgência da providência.

3.6.1. Quando não for possível cumprir a determinação no prazo fixado, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar justificativa fundamentada antes do respectivo vencimento, sempre que as circunstâncias permitirem.

3.7. A fiscalização poderá determinar a correção de irregularidades, a adequação de procedimentos e a retirada, reparação ou substituição de equipamento, material ou estrutura que esteja em desacordo com as condições da contratação.

3.7.1. Quando identificada situação de **risco grave ou iminente à segurança das pessoas ou do patrimônio**, poderá ser determinada a imediata suspensão da atividade, equipamento, instalação ou área afetada até que seja eliminada ou controlada a situação de risco.

3.7.2. Quando a matéria envolver análise técnica especializada, a fiscalização deverá solicitar manifestação do profissional, setor ou órgão competente, não lhe cabendo substituir responsabilidade técnica legalmente atribuída a terceiro.

3.8. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONCEDENTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela integral e adequada execução do objeto, inclusive quanto aos atos e omissões de seus empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados e demais terceiros sob sua responsabilidade.

3.9. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao Gestor e ao Fiscal livre acesso às áreas abrangidas pela contratação e disponibilizar os documentos, registros e informações estritamente necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

3.9.1. O acesso a dados pessoais ou informações comerciais deverá limitar-se ao necessário à fiscalização, observada a legislação aplicável sobre proteção de dados e sigilo legalmente protegido.

3.10. As comunicações, notificações, solicitações e determinações relacionadas à execução deverão ocorrer por meio formal que possibilite comprovar sua emissão e recebimento, preferencialmente por meio do processo administrativo eletrônico ou dos canais institucionais oficialmente informados pelas partes.

3.11. O descumprimento injustificado de determinação regular da fiscalização, de obrigação contratual ou de condição prevista neste Termo de Referência poderá ensejar a adoção das medidas de regularização e, conforme a gravidade, a aplicação das sanções e demais consequências previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A O contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo todas as etapas necessárias à preparação, organização, realização e encerramento da **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, inclusive montagem, execução da competição, desmontagem de estruturas, retirada de materiais, limpeza final, reparação ou restauração dos espaços, devolução dos bens e instalações, prestação de contas e demais providências necessárias ao encerramento administrativo da contratação.

4.1.1. A competição terá duração estimada de **30 (trinta) dias**, com data de início a ser oficialmente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

definida pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura entre os dias **20 de janeiro e 10 de fevereiro de 2027**, conforme calendário oficial.

4.1.2. Considerada a janela prevista para início da competição, o período efetivo de realização poderá estender-se conforme o calendário oficial aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, incluindo eventuais fases finais, ajustes de tabela e demais necessidades operacionais do evento.

4.1.3. Excepcionalmente, a vigência contratual poderá ser prorrogada quando fato superveniente devidamente justificado impedir a conclusão das obrigações relacionadas à **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027** dentro do prazo originalmente estabelecido, limitada a prorrogação ao período estritamente necessário à conclusão do objeto.

4.1.4. A prorrogação não será automática e dependerá de justificativa formal, demonstração do interesse público, análise dos impactos sobre a execução e a Matriz de Alocação de Riscos e formalização do instrumento adequado antes do término da vigência.

4.1.5. É expressamente vedada a prorrogação destinada a abranger a **27ª Copa Cebolão ou qualquer edição subsequente**, não conferindo a CONCESSIONÁRIA direito de renovação, preferência, exclusividade ou continuidade em relação a futuras edições.

4.1.6. Alterações de datas, horários ou distribuição das partidas ocorridas dentro da vigência contratual e compatíveis com o calendário oficial não caracterizarão, por si sós, prorrogação do contrato.

5. DA OUTORGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor da outorga corresponderá à proposta final apresentada pela licitante vencedora, observado o valor mínimo de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** estabelecido para o procedimento competitivo.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento integral do valor da outorga correspondente à proposta vencedora **no ato da assinatura do contrato**, mediante guia de recolhimento, depósito ou transferência na forma oficialmente indicada pela Administração.

5.3. A comprovação da quitação integral da outorga constituirá condição para o início de qualquer atividade de exploração econômica vinculada à concessão.

5.4. O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência bancária para conta oficialmente indicada pela CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar o respectivo comprovante.

5.5. O início da exploração econômica do espaço e das atividades vinculadas ao evento ficará condicionado à comprovação da **quitação integral da outorga**.

5.6. A ausência de pagamento integral da outorga no prazo estabelecido caracterizará descumprimento contratual e impedirá o início da exploração econômica, sem prejuízo das demais medidas previstas no Edital e no contrato.

6. DOS PREÇOS MÁXIMOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

6.1. Durante a execução da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os preços máximos estabelecidos pela Administração para os produtos abaixo relacionados, sendo vedada a cobrança de valores superiores:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Produto	Unidade/Apresentação	Preço máximo
Cerveja	Lata 350 ml	R\$ 8,00
Refrigerante	Lata 350 ml	R\$ 8,50
Refrigerante	Garrafa 2 litros	R\$ 14,50
Água mineral sem gás	Garrafa 500 ml	R\$ 4,00
Água mineral com gás	Garrafa 500 ml	R\$ 5,00
Pastel	Unidade	R\$ 12,00
Salgado	Pacote 40 g	R\$ 8,00

6.2. A tabela de preços deverá permanecer afixada em local de fácil visualização pelos consumidores durante todo o período de comercialização.

6.3. A cobrança de valores superiores aos limites estabelecidos constituirá descumprimento contratual, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às medidas de regularização e às sanções cabíveis.

6.4. A comercialização de alimentos e bebidas deverá observar integralmente as normas sanitárias, de segurança, defesa do consumidor e demais disposições legais aplicáveis.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros idôneos das vendas realizadas, compatíveis com as exigências de prestação de contas previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Compete à CONCESSIONÁRIA organizar, administrar e executar integralmente a **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, observando o Edital, este Termo de Referência, o contrato, o regulamento oficial da competição, a Matriz de Alocação de Riscos e os demais documentos integrantes da contratação.

7.2. A CONCESSIONÁRIA será a responsável pela gestão operacional integrada do evento, permanecendo sob sua responsabilidade a coordenação das atividades próprias, dos empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados, food trucks e demais terceiros por ela utilizados ou autorizados, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Administração.

7.3. Das condições gerais de execução

7.3.1. Executar todas as atividades necessárias à preparação, organização, realização e encerramento da competição, inclusive montagem, operação, desmontagem, retirada de materiais, limpeza final, reparação de danos, devolução do espaço e prestação de contas.

7.3.2. Dispor de pessoal técnico, administrativo e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com o porte do evento.

7.3.3. Atender às determinações regulares expedidas pelo Gestor, pelo Fiscal do Contrato e pelas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

autoridades competentes, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados.

7.3.4. Comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer ocorrência, acidente, anormalidade, risco, dano, interrupção ou fato capaz de comprometer a segurança, a regularidade ou a continuidade do evento.

7.3.5. Observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive as normas sanitárias, de segurança, prevenção contra incêndio, acessibilidade, relações de trabalho, defesa do consumidor e posturas municipais.

7.3.6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigíveis à contratação.

7.4. Dos custos e encargos

7.4.1. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todos os custos ordinários necessários à execução do objeto, incluindo pessoal, arbitragem, segurança privada, brigadistas, limpeza, bilheteria, apoio operacional, materiais, equipamentos, insumos sanitários, gás, premiações, licenças, taxas, seguros, logística, manutenção ordinária e demais despesas inerentes ao evento.

7.4.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sociais e securitárias relativas ao pessoal próprio e aos terceiros por ela contratados.

7.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento integral da outorga nas condições e no prazo estabelecidos no **item 5 deste Termo de Referência**, ficando o início da exploração econômica condicionado à comprovação de sua quitação integral.

7.5. Da conservação, limpeza e funcionamento do Ginásio

7.5.1. Manter as áreas utilizadas do Ginásio Municipal Henrique Holetz em adequadas condições de conservação, segurança, higiene, limpeza e funcionamento durante toda a execução.

7.5.2. Realizar a limpeza das áreas relacionadas ao evento, compreendendo, no mínimo, banheiros, vestiários, corredores, cozinhas, lanchonete, cabines, arquibancadas, estacionamento, praça de alimentação e demais espaços efetivamente utilizados.

7.5.3. Fornecer os materiais, equipamentos e insumos necessários à limpeza e higienização, inclusive papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, sacos de lixo, lixeiras, vassouras, rodos, panos de limpeza e panos destinados à secagem da quadra.

7.5.4. A equipe de limpeza deverá contar com referência mínima de **2 (dois) profissionais por noite**, com atuação contínua, devendo o quantitativo ser ampliado sempre que a demanda do evento assim exigir.

7.5.5. Providenciar, nos períodos em que estiver responsável pela operação do espaço, a verificação das luzes, torneiras, banheiros, vestiários, portas, portões e demais instalações antes do encerramento das atividades.

7.5.6. Realizar os pequenos reparos e a manutenção ordinária decorrentes da utilização do espaço pela competição.

7.5.7. Reparar os danos ao imóvel, instalações, equipamentos ou demais bens municipais que decorram de ato ou omissão imputável à CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade.

7.5.8. Não serão atribuídas à CONCESSIONÁRIA falhas estruturais preexistentes ou intervenções cuja responsabilidade seja da Administração, conforme a Matriz de Alocação de Riscos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7.6. Do uso diurno do Ginásio

7.6.1. O Ginásio Municipal Henrique Holetz permanecerá disponível, durante o período diurno, para escolinhas, treinamentos e demais atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

7.6.2. O uso previsto no item anterior ocorrerá **sem ônus ao Município e independentemente de autorização da CONCESSIONÁRIA.**

7.7. Da água, energia elétrica e utilidades

7.7.1. A CONCESSIONÁRIA responderá pela parcela do consumo de água e energia elétrica efetivamente atribuível à execução do evento.

7.7.2. Sempre que tecnicamente possível, será utilizada medição direta ou individualizada.

7.7.3. Na impossibilidade de individualização direta do consumo, o rateio utilizará exclusivamente os dados da unidade consumidora ou medidor vinculado ao Ginásio Municipal Henrique Holetz, sendo vedada a inclusão de consumo de outras unidades municipais.

7.7.3.1 Para fins de rateio, será considerada a seguinte fórmula:

Parcela atribuível à Copa = consumo total registrado/faturado no período × (horas comprovadas de utilização pela Copa ÷ total de horas comprovadas de utilização do Ginásio no mesmo período).

7.7.3.2. Para aplicação da fórmula serão considerados o calendário oficial, registros de abertura e fechamento, agenda das atividades municipais e demais documentos capazes de demonstrar os períodos efetivos de utilização.

7.7.4. Não será atribuído à CONCESSIONÁRIA o consumo relacionado às atividades municipais diurnas ou a falhas estruturais preexistentes ou de situações sem relação com a execução da Copa.

17.2.6.8. A Administração elaborará memória de cálculo da cobrança, acompanhada das faturas e dos registros utilizados, assegurando à CONCESSIONÁRIA acesso aos documentos e possibilidade de manifestação antes da cobrança definitiva.

7.8. Das categorias, inscrições e equipes

7.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar as seguintes categorias e observar os respectivos limites:

Categoria	Limite de equipes	Inscrição máxima
Sub-07 Masculino	8	R\$ 500,00
Sub-09 Masculino	8	R\$ 500,00
Sub-11 Masculino	10, admitida ampliação para 12	R\$ 500,00
Sub-13 Masculino	10	R\$ 500,00
Sub-15 Masculino	12	R\$ 500,00
Sub-15 Feminino	8, mínimo de 4 para abertura	R\$ 500,00
Sub-17	12	R\$ 500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Categoria	Limite de equipes	Inscrição máxima
Masculino		
Sub-20 Masculino	12	R\$ 700,00
Feminino Livre	16	R\$ 800,00
Veterano	12	R\$ 1.200,00
Livre Masculino	24, admitida ampliação para 28	R\$ 2.300,00

7.8.2. A ampliação do Sub-11 Masculino para até 12 equipes e do Livre Masculino para até 28 equipes dependerá da disponibilidade do calendário e de autorização da Comissão Organizadora.

7.8.3. Ressalvadas as ampliações expressamente previstas no item anterior, os demais quantitativos poderão ser ajustados em até **10% (dez por cento)**, mediante justificativa técnica e compatibilidade com o calendário e a capacidade operacional do evento.

7.8.4. As equipes que representem oficialmente a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura serão integralmente **isentas da taxa de inscrição**, mediante indicação e autorização expressa da Administração.

7.8.5. É vedada a criação automática de nova categoria pelo simples fato de existirem mais de 4 equipes interessadas. Qualquer inclusão ou modificação deverá observar o regulamento oficial e depender de autorização administrativa.

7.9. Dos atletas estrangeiros e divisões

7.9.1. Quanto à participação de atletas estrangeiros, deverão ser observados os seguintes limites:

- a) categoria Livre Masculino: até **2 (dois)** atletas por equipe;
- b) categorias de base: até **1 (um)** atleta por equipe;
- c) Veterano e categorias femininas: sem limite específico, salvo disposição diversa do regulamento oficialmente aprovado.

7.9.2. Não se aplica à edição de 2027 qualquer referência à categoria **Master**, que não integra as categorias previstas no ETP.

7.9.3. As categorias serão realizadas em divisão única quando assim estabelecido no regulamento oficial da competição, sendo vedado seu desmembramento posterior sem justificativa técnica e autorização da Administração.

7.10. Da arbitragem

7.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar quadro de arbitragem devidamente qualificado e em quantidade compatível com o calendário oficial.

7.10.2. A empresa, entidade ou profissionais responsáveis deverão atender aos requisitos técnicos e documentais previstos no Edital e na legislação aplicável.

7.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter à disposição da fiscalização as escalas de arbitragem, súmulas, registros e demais documentos relacionados às partidas.

7.11. Da segurança, brigadistas e apoio operacional



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7.11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar segurança privada regularmente habilitada, em quantitativo compatível com o público, os riscos e o plano de segurança.

7.11.2. Para fins de dimensionamento inicial, estima-se a necessidade de **2 a 4 profissionais de segurança por noite**, sem prejuízo da ampliação determinada pelo plano de segurança, pela fiscalização ou pelos órgãos competentes.

7.11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar brigadistas devidamente habilitados, adotando-se como referência **1 a 2 profissionais por noite**, sem prejuízo de quantitativo superior exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC ou por plano específico.

7.11.4. Deverá ser disponibilizada equipe de apoio operacional, adotando-se como referência **6 profissionais por noite**, abrangendo bilheteria, portaria, organização e demais atividades de apoio, com reforço quando necessário.

7.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar equipe suficiente para operação da bilheteria, emissão de ingressos e controle de acesso.

7.12.2. Deverão ser observados os seguintes valores máximos:

- a) primeira fase: **R\$ 10,00**;
- b) segunda fase: **R\$ 20,00**;
- c) finais: **R\$ 30,00**.

7.12.3. Nos finais de semana da primeira fase será assegurada gratuidade nos jogos das categorias de base masculino até 18 anos e das categorias femininas em geral, conforme calendário e regulamento.

7.12.4. Passaportes ou formas equivalentes de ingresso somente poderão ser comercializados se seus valores, condições e critérios tiverem sido previamente definidos e divulgados nos documentos da contratação, vedada sua criação posterior quando capaz de alterar a base econômica considerada na formulação das propostas.

7.12.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter controle diário contendo, no mínimo, ingressos emitidos, vendidos, gratuidades, cortesias, valores unitários e arrecadação total.

7.13. Da comercialização de alimentos e bebidas

7.13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os preços máximos constantes do **item 6 deste Termo de Referência**, mantendo tabela visível aos consumidores.

7.13.2. A comercialização deverá atender às normas sanitárias e de defesa do consumidor aplicáveis.

7.13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter controles idôneos das vendas para fins de prestação de contas.

7.14. Da praça de alimentação e dos food trucks

7.14.1. Poderá ser instalada praça de alimentação externa, mediante autorização da Administração.

7.14.2. Poderão ser autorizados **até 3 (três) food trucks**, observadas as condições sanitárias, de segurança, acessibilidade, limpeza e organização.

7.14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar os operadores, manter a respectiva documentação regular e incluir as relações econômicas correspondentes na prestação de contas.

7.15. Das premiações



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

7.15.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo custeio integral das premiações.

7.15.2. As categorias Sub-07, Sub-09, Sub-11, Sub-13, Sub-15 Masculino, Sub-15 Feminino e Sub-17 Masculino receberão troféus e medalhas para os três primeiros colocados.

7.15.3. Nas categorias abaixo serão devidas, além dos troféus e medalhas, as seguintes premiações mínimas:

Categoria	1º lugar	2º lugar	3º lugar
Sub-20 Masculino	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
Feminino Livre	R\$ 2.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00
Veterano	R\$ 3.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.200,00
Livre Masculino	R\$ 17.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 6.000,00

7.16. Da publicidade e dos patrocínios

7.16.1. A exploração de publicidade e patrocínios ficará limitada aos espaços e condições previamente autorizados pela Administração.

7.16.2. São previstos os seguintes espaços publicitários:

- a) **20 espaços laterais**, sendo 10 em cada lado da quadra, com dimensão de **2,90 m × 1,00 m** cada;
- b) **1 espaço no círculo central**, conforme layout aprovado;
- c) **2 áreas do goleiro/semicírculo**, uma em cada extremidade da quadra, conforme layout; e
- d) outros espaços somente mediante autorização prévia e expressa da Administração.

7.16.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter controle dos patrocinadores, áreas utilizadas, períodos de exposição e valores recebidos.

7.16.4. Toda publicidade deverá ser integralmente retirada após o evento.

7.16.5. A CONCESSIONÁRIA deverá reparar ou restaurar as áreas afetadas pela instalação ou retirada da publicidade sempre que necessário.

7.17. Das instalações e equipamentos

7.17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, operar e manter os equipamentos necessários à regular execução do evento, incluindo, conforme aplicável, placar, sonorização, iluminação complementar, sinalização e demais recursos de apoio.

7.17.2. Instalações provisórias realizadas pela CONCESSIONÁRIA deverão observar as normas técnicas e ser acompanhadas, quando exigível, de **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica**.

7.17.3. Equipamentos de climatização, exaustão ou outros bens instalados pela CONCESSIONÁRIA na lanchonete ou em outros espaços deverão ser retirados ao término, salvo autorização diversa da Administração, devendo ser reparados os danos causados pelas instalações.

7.18. Das licenças e autorizações

7.18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar e manter válidos todos os alvarás, licenças, autorizações, registros e credenciamentos necessários às atividades sob sua responsabilidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7.18.2. Nenhuma atividade sujeita a autorização sanitária, de segurança, prevenção contra incêndio ou outra licença específica poderá ser iniciada sem a documentação legalmente exigível.

7.19. Da segurança e saúde no trabalho

7.19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e exigir de seus empregados, prepostos e subcontratados o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

7.19.2. Deverá fornecer e exigir a utilização dos EPIs e EPCs necessários e manter a documentação legalmente exigida para as respectivas atividades.

7.19.3. Situações de risco grave ou iminente deverão ser imediatamente comunicadas e sanadas, sem prejuízo da atuação da fiscalização e dos órgãos competentes.

7.20. Da prestação de contas

7.20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar prestação de contas final no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos após o encerramento oficial do evento**.

7.20.2. A prestação deverá apresentar demonstrativo geral e informações individualizadas, no mínimo, sobre:

- a) bilheteria;
- b) bar/lanchonete;
- c) inscrições;
- d) patrocínios;
- e) publicidade, banners, adesivos, audiovisual e demais mídias;
- f) praça de alimentação e food trucks;
- g) arbitragem;
- h) segurança privada;
- i) brigadistas;
- j) limpeza e manutenção;
- k) premiações;
- l) água e energia elétrica; e
- m) demais receitas e despesas da execução.

7.20.3. A prestação será acompanhada, conforme aplicável, de borderôs, relatórios de sistema ou POS/maquininha, notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes bancários, controles de inscrições, registros fotográficos, autorizações e demais documentos comprobatórios.

7.20.4. Notas fiscais de aquisição de produtos destinados ao bar, lanchonete ou praça de alimentação comprovam custos, mas **não substituem os controles de venda e demais documentos necessários à comprovação das receitas**.

7.20.5. A prestação de contas incompleta será recebida com ressalva e devolvida para saneamento no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, admitida uma prorrogação mediante justificativa tempestiva aceita pela Administração.

7.21. Da devolução e encerramento

7.21.1. Após o encerramento do evento, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) retirar estruturas, equipamentos, materiais e publicidade de sua responsabilidade;
- b) realizar a limpeza final;
- c) reparar os danos que lhe sejam imputáveis;
- d) devolver as áreas em condições adequadas de conservação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- e) entregar todas as chaves, controles, fechaduras e cadeados disponibilizados pela Administração;
- f) apresentar os documentos e relatórios finais exigidos; e
- g) cumprir as demais obrigações necessárias ao encerramento administrativo da contratação.

7.21.2. O encerramento dos jogos não extinguirá as obrigações relativas à desmontagem, devolução do espaço, reparação de danos, prestação de contas e demais deveres cuja execução deva ocorrer posteriormente

8 DESIGNAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

8.1 Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam **indicados para futura designação formal, mediante ato administrativo próprio**, os seguintes agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:

Função	Responsável
Gestor do Contrato	Edésio Bilck Neto – Secretário Municipal de Esportes e Cultura
Fiscal Técnico	Ivandel dos Reis Júnior – Diretor de Esportes
Apoio para conferência financeira e receita da outorga	Tesouraria/Contabilidade , conforme fluxo interno do Município

8.1.1. A indicação constante deste Termo de Referência **não substitui o ato administrativo formal de designação**, que deverá identificar os agentes responsáveis e seus eventuais substitutos antes do início da execução contratual.

8.1.2. A Administração poderá, mediante ato formal e devidamente motivado, substituir ou designar outros servidores para as funções de gestão e fiscalização, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Competências

8.2. Compete ao **Gestor do Contrato**, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na regulamentação municipal:

- a) coordenar o acompanhamento administrativo da execução;
- b) acompanhar o cumprimento dos prazos, obrigações e condições gerais da contratação;
- c) consolidar as informações produzidas pela fiscalização;
- d) acompanhar o pagamento da outorga, a prestação de contas e o encerramento contratual;
- e) promover a interlocução entre a CONCESSIONÁRIA, a fiscalização e os demais setores municipais envolvidos;
- f) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão superior; e
- g) instruir, dentro de suas atribuições, os procedimentos relativos a alterações contratuais, prorrogações, aplicação de sanções, extinção e demais ocorrências relevantes.

8.3. Compete ao **Fiscal Técnico**, especialmente:

- a) acompanhar diretamente a execução da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027;
- b) verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e em seus



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

anexos;

- c) registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
- d) determinar, dentro de sua competência, a correção de falhas e irregularidades;
- e) acompanhar as condições de segurança, limpeza, conservação, arbitragem, bilheteria, publicidade, alimentação, controle de acesso e demais atividades operacionais;
- f) conferir os documentos e registros necessários à fiscalização;
- g) acompanhar a desmontagem, a devolução do espaço e o encerramento das obrigações operacionais;
- e
- h) comunicar ao Gestor as situações que exijam providência ou decisão que ultrapasse sua competência.

8.4. Compete à Tesouraria e/ou Contabilidade, no âmbito de suas atribuições institucionais, prestar apoio na conferência:

- a) do pagamento integral da outorga;
- b) dos registros financeiros correspondentes;
- c) dos comprovantes bancários e demais documentos financeiros pertinentes;
- d) das informações econômico-financeiras integrantes da prestação de contas, quando solicitado pelo Gestor ou pela fiscalização;
- e) de outras matérias financeiras relacionadas à contratação, conforme o fluxo interno do Município.

8.5. Os agentes responsáveis deverão manter os registros necessários à rastreabilidade da execução contratual, inclusive notificações, relatórios, documentos, registros fotográficos, comprovação da outorga, prestação de contas e demais elementos relevantes.

8.6. A atuação dos agentes de gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequada execução do objeto.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos, econômico-financeiros, sanitários, de segurança e de capacidade necessários à adequada organização e realização da **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, este Termo de Referência, o Edital, o contrato e seus respectivos anexos.

9.1.1. A futura CONCESSIONÁRIA deverá possuir capacidade suficiente para executar a gestão integrada do evento, assumindo os custos e riscos ordinários da exploração econômica que lhe sejam atribuídos, sem transferência ao particular dos riscos estruturais, extraordinários ou de responsabilidade da Administração definidos na Matriz de Alocação de Riscos. Essa é a lógica expressamente adotada pelo ETP vigente.

9.1.2. A contratação será realizada de forma **unitária e integrada**, permanecendo a CONCESSIONÁRIA como responsável principal pela coordenação do evento, ainda que determinadas atividades acessórias ou especializadas sejam executadas por terceiros regularmente contratados.

9.2. Requisitos técnicos e operacionais mínimos

9.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar capacidade para organizar e executar evento esportivo ou atividade integrada de complexidade compatível com o objeto, abrangendo planejamento, operação, coordenação de equipes, segurança, controle de acesso, limpeza, arbitragem, bilheteria, alimentação, publicidade, manutenção e encerramento.

9.2.2. A execução deverá contemplar, no mínimo:

- a) organização e gestão integral da competição;
- b) arbitragem qualificada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- c) segurança privada regularmente habilitada;
- d) brigadistas devidamente capacitados;
- e) equipe de apoio operacional e administrativo;
- f) limpeza, higienização e conservação contínuas;
- g) controle de acesso e bilheteria;
- h) operação de bar/lanchonete e, quando autorizado, praça de alimentação e food trucks;
- i) gestão das inscrições das equipes;
- j) publicidade e patrocínios autorizados;
- k) disponibilização e operação dos equipamentos necessários ao evento;
- l) manutenção ordinária e pequenos reparos imputáveis à execução;
- m) proteção e conservação do patrimônio municipal;
- n) prestação de contas detalhada; e
- o) desmontagem, retirada das estruturas e devolução adequada do espaço.

9.2.3. A competição será destinada **exclusivamente à modalidade futsal**, não integrando o objeto torneios, competições ou atividades esportivas de outras modalidades, ressalvadas atividades institucionais previamente autorizadas pela Administração que não alterem a natureza do evento.

9.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de pessoal em número e qualificação compatíveis com o porte da competição, sendo responsável por providenciar substituições ou reforço de equipe quando necessário à continuidade e segurança do evento.

9.2.5. As atividades sujeitas a habilitação, licença, autorização, credenciamento ou responsabilidade técnica somente poderão ser executadas por pessoas físicas ou jurídicas regularmente aptas.

9.2.6. Quando a atividade exigir responsabilidade técnica, deverão ser apresentados, conforme aplicável, **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica**, além dos demais documentos legalmente exigíveis.

9.3. Requisitos relativos às licenças, segurança e regularidade operacional

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar e manter válidos, durante o período pertinente, todos os alvarás, autorizações, licenças, registros, credenciamentos e demais documentos necessários à realização das atividades sob sua responsabilidade.

9.3.2. Nenhuma atividade sujeita a autorização sanitária, de segurança privada, prevenção contra incêndio, responsabilidade técnica ou outro controle administrativo poderá ser iniciada antes da comprovação de sua regularidade.

9.3.3. Deverão ser observadas as exigências expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, Vigilância Sanitária, Polícia Militar, Polícia Federal, autoridades municipais e demais órgãos competentes, de acordo com a natureza de cada atividade.

9.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter disponíveis à fiscalização os documentos relativos aos profissionais, empresas terceirizadas, escalas, licenças e autorizações necessárias à execução.

9.4. Requisitos relativos ao uso e conservação do imóvel

9.4.1. A utilização do Ginásio Municipal Henrique Holetz deverá preservar sua integridade física, funcional e patrimonial.

9.4.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos decorrentes de sua atuação e pela execução dos reparos que lhe sejam imputáveis, não lhe cabendo suportar falhas estruturais preexistentes ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

situações alocadas à CONCEDENTE na Matriz de Alocação de Riscos.

9.4.3. A utilização do espaço deverá ser compatibilizada com as atividades diurnas da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, nos termos deste Termo de Referência.

9.4.4. A parcela do consumo de água e energia atribuída à CONCESSIONÁRIA ficará limitada ao consumo relacionado à execução do evento, devendo ser adotada medição direta ou, quando inviável, critério proporcional objetivo e fundamentado.

9.5. Requisitos de sustentabilidade

9.5.1. Durante a execução, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas compatíveis com a sustentabilidade e a preservação das instalações públicas, especialmente:

- a) uso racional de água e energia;
- b) destinação adequada dos resíduos;
- c) disponibilização de recipientes para descarte nos pontos necessários;
- d) utilização de produtos de limpeza devidamente regularizados;
- e) adoção de medidas destinadas à redução de desperdícios;
- f) coleta seletiva sempre que viável;
- g) correta destinação dos resíduos recicláveis e rejeitos; e
- h) preservação das áreas utilizadas e restituição do espaço em condições adequadas.

9.6. Requisitos de habilitação

9.6.1. A documentação de habilitação deverá ser proporcional e pertinente à natureza da contratação, evitando exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade e assegurando a comprovação das capacidades jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica necessárias à execução.

9.6.2. Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista

9.6.2.1 Serão exigidos, nos termos e condições definidos no Edital:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, acompanhado das alterações aplicáveis;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou documento legalmente equivalente.

9.7. Qualificação econômico-financeira

9.7.1. A qualificação econômico-financeira observará o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições definidas no Edital.

9.7.2. Poderão ser exigidos:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis, referentes aos exercícios admitidos pela legislação;
- b) índices econômico-financeiros, somente quando tecnicamente necessários, objetivamente definidos e devidamente justificados no processo, acompanhados da respectiva memória de cálculo; e
- c) **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

9.7.3. A existência de recuperação judicial não implicará, por si só, impedimento automático à participação,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

devendo a licitante demonstrar sua capacidade econômico-financeira na forma da legislação e das condições estabelecidas no Edital.

9.8. Qualificação técnica da licitante

9.8.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica que demonstrem experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, especialmente:

- a) gestão ou organização de evento; ou
- b) operação integrada de estrutura, evento ou atividade de complexidade semelhante.

9.8.2. Os documentos poderão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverão permitir a identificação do emitente e a confirmação das informações declaradas.

9.8.3. Não será exigida identidade absoluta entre o objeto do atestado e a Copa Cebolão, nem experiência em local específico ou exigência impertinente à execução, devendo a qualificação técnica observar proporcionalidade e pertinência com o objeto, conforme art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Documentação específica de arbitragem

9.9.1. Os documentos relativos à empresa, entidade ou profissionais responsáveis pelos serviços de arbitragem deverão ser apresentados no momento definido no Edital, considerando-se, no mínimo:

- a) comprovação de capacidade técnica compatível com os serviços de arbitragem;
- b) registro, filiação, licença, certidão ou documento equivalente perante liga, federação ou entidade esportiva, quando exigível para a atividade;
- c) comprovação da disponibilidade de profissionais devidamente qualificados; e
- d) relação, escala ou identificação dos árbitros que efetivamente atuarão, quando exigida pela Administração.

9.9.2. Não será exigido que a própria licitante possua em seu quadro permanente todos os árbitros necessários, admitindo-se a contratação de serviço especializado na forma prevista no Edital e no contrato.

9.10. Documentação específica de segurança privada

9.10.1. Para os serviços de segurança privada deverão ser apresentados, no momento estabelecido no Edital:

- a) comprovação de capacidade técnica compatível;
- b) comprovação de regularidade e autorização perante a Polícia Federal, quando legalmente exigível;
- c) comprovação ou declaração de disponibilidade de pessoal regularmente habilitado;
- d) relação dos profissionais que efetivamente atuarão, quando solicitada;
- e) comprovação das qualificações e registros profissionais exigidos pela legislação; e
- f) declaração de que os serviços serão executados de acordo com as condições previstas no Edital, inclusive quanto à utilização de profissionais devidamente identificados e uniformizados.

9.10.2. O quantitativo efetivamente empregado deverá ser compatível com o público, os riscos, o plano de segurança e as exigências das autoridades competentes, observados os parâmetros mínimos ou referenciais definidos neste Termo de Referência.

9.11. Documentação específica de brigadistas

9.11.1. Para os serviços de brigadistas deverão ser apresentados:

- a) comprovação de capacidade técnica compatível;
- b) comprovação da qualificação e capacitação dos profissionais;
- c) credenciamento, registro ou documentação perante o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina –



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

CBMSC, quando exigido pela regulamentação aplicável;

d) relação ou escala dos profissionais que atuarão durante o evento, quando exigida; e

e) demais documentos legalmente necessários à prestação do serviço.

9.11.2. O número de profissionais deverá atender às exigências técnicas, ao plano de segurança e às determinações dos órgãos competentes.

9.12. Documentos e declarações complementares

9.12.1. Serão exigidas, quando aplicáveis e na forma prevista no Edital, as seguintes declarações:

a) cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores;

b) atendimento aos requisitos de habilitação;

c) cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;

d) inexistência das situações de impedimento e conflito de interesses previstas na legislação e no Edital;

e) enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando a licitante pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e

f) demais declarações legalmente exigíveis e constantes dos modelos do Edital.

9.12.2. Documentos destinados exclusivamente à elaboração do contrato, identificação de representante, dados bancários ou cadastro administrativo poderão ser exigidos apenas da licitante vencedora, no momento apropriado, evitando-se sua inclusão desnecessária na habilitação de todos os participantes.

9.13. Subcontratação e terceiros envolvidos

9.13.1. Será admitida a subcontratação de serviços acessórios, complementares ou especializados, na forma prevista no Edital e no contrato, desde que não implique transferência integral da concessão, da gestão global do evento ou da posição contratual da CONCESSIONÁRIA.

9.13.2. Poderão ser objeto de contratação de terceiros, especialmente, arbitragem, segurança privada, brigadistas, limpeza, apoio operacional, sonorização, alimentação e demais atividades acessórias necessárias à execução.

9.13.3. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução das atividades subcontratadas e deverá comprovar a capacidade técnica, licenças, autorizações ou registros do terceiro quando exigíveis.

9.14. Requisitos documentais prévios ao início das atividades

9.14.1. Antes do início das respectivas atividades, deverão estar disponíveis à fiscalização, conforme aplicável:

a) alvarás e licenças;

b) documentos sanitários;

c) autorizações de segurança privada;

d) documentos dos brigadistas;

e) documentação da arbitragem;

f) documentos relativos à praça de alimentação e food trucks;

g) **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica**, quando exigíveis;

h) escalas e relações de profissionais;

i) documentação das estruturas ou instalações provisórias;

j) identificação dos operadores e terceiros autorizados; e

k) demais documentos previstos no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.14.2. A ausência de documento essencial à regularidade de determinada atividade impedirá seu início enquanto não houver o respectivo saneamento, sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis.

9.15. Conclusão dos requisitos

9.15.1. Os requisitos estabelecidos neste item destinam-se a assegurar que a futura CONCESSIONÁRIA disponha de capacidade jurídica, econômica, técnica, operacional e documental suficiente para assumir a gestão integrada da **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, sem imposição de condições desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade.

9.15.2. As obrigações de execução detalhadas no **Item 7 deste Termo de Referência** complementam os presentes requisitos e deverão ser integralmente observadas pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência contratual.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação compreende **1 (uma) concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz**, localizado no Município de Ituporanga/SC, destinada exclusivamente à organização e realização da **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

10.1.1. Para fins de dimensionamento, a contratação corresponde a **uma única unidade contratual integrada**, abrangendo o uso dos espaços autorizados do Ginásio e a gestão operacional do evento durante o período contratualmente estabelecido.

10.1.2. A vigência contratual será de **6 (seis) meses**, compreendendo as etapas de preparação, organização, montagem, realização da competição, desmontagem, retirada de materiais, reparação ou restauração dos espaços, prestação de contas e encerramento administrativo.

10.1.3. A competição terá duração estimada de **30 (trinta) dias**, com início a ser oficialmente definido entre os dias **20 de janeiro e 10 de fevereiro de 2027**, conforme calendário aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

10.1.4. Para fins de planejamento operacional, estima-se a realização de aproximadamente **290 (duzentos e noventa) a 320 (trezentos e vinte) jogos**, distribuídos entre as categorias previstas neste Termo de Referência.

10.1.5. Os quantitativos indicados neste item possuem caráter de planejamento e dimensionamento operacional e não constituem garantia de número mínimo de partidas, equipes inscritas, público, ingressos vendidos, receitas comerciais ou qualquer outro resultado econômico em favor da CONCESSIONÁRIA.

10.2. Delimitação espacial da concessão

10.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar exclusivamente os espaços necessários à execução do evento e à exploração econômica expressamente autorizada, compreendendo, conforme as condições deste Termo de Referência:

- a) quadra esportiva;
- b) arquibancadas e áreas de circulação vinculadas ao evento;
- c) vestiários e banheiros;
- d) bar/lanchonete;
- e) bilheteria e áreas de controle de acesso;
- f) áreas autorizadas para publicidade e patrocínio;
- g) praça de alimentação externa e food trucks, quando autorizados; e
- h) demais espaços expressamente indicados ou autorizados pela Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.2.2. Permanece excluída da concessão a **sala administrativa do Diretor de Esportes**, que continuará sob gestão da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

10.2.3. A concessão não confere à CONCESSIONÁRIA direito de utilização irrestrita ou exclusiva de todas as dependências do Ginásio.

10.2.4. Durante o período diurno, o Ginásio permanecerá disponível para escolinhas, treinamentos e demais atividades municipais, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA OUTORGA

11.1. Considerando a natureza da presente contratação, não haverá pagamento ou desembolso do Município em favor da CONCESSIONÁRIA pela execução ordinária do objeto. A contrapartida financeira decorrerá do pagamento de outorga pela CONCESSIONÁRIA ao Município de Ituporanga, em razão da concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz e da exploração econômica autorizada durante a 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027.

11.2. O valor mínimo admissível da outorga será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, definido com base na memória econômico-financeira constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais elementos de planejamento integrantes do processo administrativo.

11.2.1. O valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) constitui o piso mínimo para participação na disputa, não correspondendo necessariamente ao valor final da contratação.

11.2.2. O valor efetivamente devido pela CONCESSIONÁRIA ao Município corresponderá à **MAIOR OFERTA DE OUTORGA** validamente apresentada, aceita e adjudicada no procedimento licitatório, podendo, portanto, ser superior ao valor mínimo estabelecido.

11.2.3. O valor final da outorga será incorporado ao contrato e deverá ser integralmente recolhido pela CONCESSIONÁRIA na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na minuta contratual.

11.3. A estimativa da outorga possui natureza de **receita municipal**, não se confundindo com estimativa de despesa pública, preço a ser pago pela Administração ou remuneração devida pelo Município à futura CONCESSIONÁRIA.

11.3.1. A definição do valor mínimo considera a capacidade econômica potencial da exploração autorizada, os dados históricos da edição anterior, as receitas e despesas identificadas, as alterações operacionais previstas para a edição de 2027, as referências utilizadas no planejamento e os demais elementos constantes da memória econômico-financeira do ETP.

11.3.2. Os dados e projeções utilizados para definição da outorga mínima constituem parâmetros de planejamento e não representam garantia, por parte do Município, de público mínimo, número de equipes, faturamento, receita, lucratividade ou rentabilidade da exploração.

11.4. Dos custos relacionados à execução

11.4.1. Os custos ordinários relacionados à organização e à execução da competição, incluindo arbitragem, segurança privada, brigadistas, limpeza, apoio operacional, bilheteria, premiações, materiais,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

equipamentos, publicidade, manutenção ordinária, insumos, tributos, taxas, licenças e demais despesas atribuídas à CONCESSIONÁRIA nos documentos da contratação, correrão integralmente por sua conta e não constituirão despesa contratual a ser paga pelo Município.

11.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, na formulação de sua oferta de outorga, os custos, encargos e riscos ordinários relacionados à execução do objeto e à exploração econômica autorizada.

11.4.3. Permanecerão sob responsabilidade da CONCEDENTE apenas os encargos, obrigações e riscos que lhe tenham sido expressamente atribuídos neste Termo de Referência, no contrato ou na Matriz de Alocação de Riscos, inclusive aqueles relacionados às atividades municipais próprias e às falhas estruturais preexistentes do equipamento público.

11.4.4. A eventual redução de público, do número de equipes inscritas, da arrecadação de bilheteria, das vendas de alimentos e bebidas, de patrocínios, publicidade ou de outras receitas ordinárias da exploração econômica não implicará redução da outorga nem direito automático a indenização ou recomposição, observada a Matriz de Alocação de Riscos e as hipóteses legalmente cabíveis.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

12.1. A concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz para realização da **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027** busca produzir resultados esportivos, sociais, econômicos, operacionais e administrativos mensuráveis, assegurando a realização regular do evento, a preservação do patrimônio público, o ingresso da receita decorrente da outorga, a adequada exploração econômica autorizada e a prestação de contas documentalmente comprovada.

12.1.1. A avaliação dos resultados será realizada mediante indicadores, documentos, registros de fiscalização e demais evidências produzidas durante a execução, observadas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

12.2. Promoção do esporte e do lazer

12.2.1. Espera-se ampliar e preservar as oportunidades de participação esportiva de crianças, adolescentes e adultos, mediante realização organizada das diferentes categorias de futsal previstas para a competição.

12.2.2. Constituem indicadores de acompanhamento:

- a) número de equipes inscritas;
- b) número de atletas participantes;
- c) número de jogos efetivamente realizados;
- d) participação das categorias previstas;
- e) cumprimento da tabela e do calendário oficial; e
- f) regularidade do desenvolvimento da competição.

12.2.3. A comprovação poderá ocorrer mediante regulamento oficial, relação de equipes e atletas, súmulas, boletins, tabela de jogos, relatórios da organização e registros fotográficos.

12.3. Integração e fortalecimento comunitário

12.3.1. A realização do evento deverá fomentar a convivência entre atletas, famílias, torcedores, equipes, patrocinadores, comerciantes e comunidade em geral, fortalecendo os vínculos comunitários e a identidade esportiva local.

12.3.2. Poderão ser acompanhados, para fins de avaliação institucional:

- a) público total e médio por rodada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- b) participação de equipes locais e regionais;
- c) participação das categorias de base e femininas; e
- d) ações sociais, educativas ou institucionais eventualmente vinculadas ao evento.

12.3.3. Tais informações possuem natureza predominantemente **avaliativa**, não constituindo, por si sós, obrigação de resultado econômico ou de público imposta à CONCESSIONÁRIA.

12.4. Preservação e valorização da tradição esportiva

12.4.1. A contratação deverá contribuir para a continuidade da Copa Cebolão como evento tradicional do Município de Ituporanga, preservando sua relevância esportiva e regional.

12.4.2. Poderão ser utilizados como indicadores:

- a) realização da edição de 2027 conforme calendário aprovado;
- b) participação de equipes locais e regionais;
- c) divulgação do evento em meios institucionais e regionais;
- d) participação de patrocinadores e apoiadores; e
- e) elaboração de relatório final da competição.

12.4.3. A comprovação poderá utilizar calendário oficial, materiais de divulgação, registros institucionais, relatórios e documentação da execução.

12.5. Fomento à economia local e ao turismo esportivo

12.5.1. A realização da competição possui potencial para movimentar atividades econômicas relacionadas a alimentação, transporte, hospedagem, comércio, serviços, publicidade e turismo esportivo.

12.5.2. Para acompanhamento dos efeitos econômicos do evento poderão ser considerados:

- a) valor da outorga arrecadada;
- b) receitas declaradas de bilheteria e inscrições;
- c) receitas de bar/lanchonete e praça de alimentação;
- d) patrocínios e publicidade;
- e) participação de fornecedores locais ou regionais, quando identificável; e
- f) informações institucionais eventualmente disponíveis sobre fluxo de visitantes ou movimentação econômica.

12.5.3. Os indicadores previstos neste item terão caráter avaliativo e não representarão garantia de volume mínimo de receitas, visitantes, ocupação hoteleira ou movimentação comercial.

12.6. Profissionalização e regularidade da gestão do evento

12.6.1. A contratação deverá proporcionar gestão integrada e profissionalizada, com responsabilidades definidas, documentação organizada e execução compatível com as exigências operacionais e de segurança.

12.6.2. Constituem indicadores:

- a) execução conforme o plano e o calendário aprovados;
- b) presença de segurança privada conforme o dimensionamento exigido;
- c) presença de brigadistas conforme exigências dos órgãos competentes;
- d) regularidade da arbitragem;
- e) funcionamento e limpeza adequada dos sanitários e demais áreas;
- f) adequado funcionamento da bilheteria e do controle de acesso;
- g) cumprimento dos prazos de montagem, retirada de estruturas e devolução do espaço;
- h) inexistência de ocorrência grave **imputável ao descumprimento das obrigações da**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

CONCESSIONÁRIA; e

i) atendimento das determinações regulares da fiscalização.

12.7. Eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos

12.7.1. A solução deverá reduzir a necessidade de atuação operacional direta da Administração, permitindo que os servidores municipais concentrem sua atuação nas funções de planejamento, fiscalização, controle documental, análise da prestação de contas e preservação do patrimônio público.

12.7.2. Constituem resultados esperados:

- a) inexistência de pagamento do Município à CONCESSIONÁRIA pela execução ordinária do objeto;
- b) ingresso integral da outorga contratada;
- c) transferência dos custos ordinários de execução à CONCESSIONÁRIA, nos termos da contratação;
- d) organização e rastreabilidade da documentação contratual;
- e) redução de fragilidades documentais;
- f) fiscalização baseada em parâmetros objetivos; e
- g) encerramento administrativo com prestação de contas e devolução regular do espaço.

12.8. Transparência e prestação de contas

12.8.1. A execução deverá possibilitar adequada rastreabilidade das receitas e despesas relacionadas ao evento, especialmente quanto às fontes de exploração econômica autorizadas.

12.8.2. A prestação de contas deverá demonstrar separadamente, conforme aplicável:

- a) bilheteria;
- b) inscrições;
- c) bar/lanchonete;
- d) praça de alimentação e food trucks;
- e) patrocínios;
- f) publicidade, banners, adesivos e audiovisual; e
- g) demais receitas e despesas relacionadas à execução.

12.8.3. Serão utilizados como evidências demonstrativos financeiros, borderôs, relatórios de venda, notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes bancários, registros fotográficos e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

12.9. Indicadores-chave, metas e meios de comprovação

Indicador	Meta/critério de avaliação	Evidência/Comprovação
Outorga	Pagamento integral do valor adjudicado, observado o mínimo de R\$ 60.000,00	Contrato e comprovante de pagamento
Execução do evento	Realização da 26ª Copa conforme calendário oficial, ressalvadas alterações autorizadas	Tabela, súmulas, boletins e relatório final
Pontualidade dos jogos	Cumprimento mínimo de 95% dos	Súmulas, boletins e registros da organização



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Indicador	Meta/critério de avaliação	Evidência/Comprovação
	horários programados, admitidas ocorrências justificadas, atrasos decorrentes de partidas anteriores e alterações autorizadas pela Administração	
Categorias	Disponibilização das categorias obrigatórias previstas no TR/regulamento	Regulamento, inscrições e tabela oficial
Segurança	Equipe disponível conforme plano e exigências aplicáveis, sem ocorrência grave decorrente de falha imputável à CONCESSIONÁRIA	Escalas, relatórios e registros de ocorrência
Brigadistas	Presença durante os períodos em que sua atuação for legal ou tecnicamente exigida	Escalas, habilitações e relatórios
Limpeza e sanitários	Manutenção contínua em condições adequadas de limpeza, higiene e funcionamento	Checklists, registros fotográficos e fiscalização
Bilheteria	Cumprimento dos tetos de ingressos, gratuidades e controles exigidos	Borderôs, relatórios de venda e controle de acesso
Inscrições	Cumprimento dos valores máximos e das isenções previstas	Relação de equipes, recibos e controles
Bar/lanchonete	Regularidade sanitária e cumprimento dos preços máximos	Licenças, tabelas de preços, relatórios e comprovantes
Food trucks	Até o limite autorizado, com documentação	Autorizações, documentos sanitários e identificação dos operadores



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Indicador	Meta/critério de avaliação	Evidência/Comprovação
	regular	
Publicidade e patrocínios	Utilização apenas de espaços autorizados e completa identificação das receitas correspondentes	Contratos, registros, comprovantes e fotos
Premiações	Pagamento/entrega integral das premiações previstas	Recibos, comprovantes, registros e relatório
Prestação de contas	Entrega completa em até 30 dias corridos após o encerramento oficial, ressalvado saneamento formalmente concedido	Demonstrativos e documentos comprobatórios
Devolução do Ginásio	Espaço devolvido em condições adequadas, ressalvado desgaste natural e falhas preexistentes	Vistoria final, fotos e termo de devolução
Retirada de publicidade/estruturas	Retirada integral e reparação dos danos imputáveis à CONCESSIONÁRIA	Vistoria, registros fotográficos e relatório do fiscal

12.9.1. Os indicadores previstos neste item constituirão parâmetros de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução.

12.9.2. O não atingimento isolado de indicador de desempenho não implicará aplicação automática de penalidade, devendo ser verificado se houve efetivo descumprimento de obrigação contratual, sua causa, imputabilidade, gravidade e consequências, assegurado o devido processo administrativo quando cabível.

12.9.3. Os indicadores de natureza predominantemente institucional ou socioeconômica, como público, movimentação turística, repercussão regional ou participação comunitária, serão utilizados para avaliação dos resultados da política pública e não caracterizarão, isoladamente, obrigação de resultado da CONCESSIONÁRIA.

12.9.4. As evidências produzidas integrarão os registros da fiscalização, a prestação de contas e o relatório final da contratação.

13 Síntese dos benefícios esperados

13.1 Como resultados globais da contratação, espera-se o fortalecimento da política municipal de esporte e lazer; a continuidade da Copa Cebolão como evento tradicional; a valorização do futsal e de suas categorias; a ampliação da visibilidade regional do Município; o estímulo à integração comunitária; a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

movimentação da economia local; o ingresso de receita pública por meio da outorga; a redução da sobrecarga operacional direta da Administração; a profissionalização da gestão do evento; a preservação do patrimônio público; e o aprimoramento da fiscalização, da prestação de contas e do encerramento contratual.

14.DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DECORRENTE DA OUTORGA

14.1 Os valores devidos pela concessionária em razão da **concessão de uso do Ginásio Municipal de Esportes** – a qualquer título, inclusive outorga fixa, outorga variável, remuneração mínima, multas e demais encargos financeiros contratuais – **constituem receita orçamentária do Município de Ituporanga** e deverão ser recolhidos em favor da Fazenda Municipal, mediante guia própria ou outro meio definido pela Administração.

14.2 Os valores arrecadados serão classificados na seguinte **categoria econômica e natureza de receita**, ou outra que venha a substituí-la por força de normativos supervenientes:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2114	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Esportes
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

14.3 A classificação orçamentária definitiva poderá ser **ajustada pela Secretaria de Finanças/Contabilidade**, mediante ato próprio, para adequação a alterações na legislação de finanças públicas, sem que isso implique em qualquer modificação das condições econômicas estabelecidas neste edital e no contrato de concessão.

15. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e, quando juridicamente aplicável, ao Microempreendedor Individual – MEI e às sociedades cooperativas alcançadas pela legislação específica, será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, observado o art. 4º da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

15.2. Para usufruir dos benefícios previstos na legislação, a licitante deverá declarar, na forma estabelecida no Edital, que atende aos requisitos legais para enquadramento como ME ou EPP e que não se encontra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

15.2.1. A Administração poderá exigir documentação destinada à comprovação da condição declarada, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

15.3. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ficará limitada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

15.3.1. Para fins do item anterior, será exigida da licitante declaração de observância do limite previsto no art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.4. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será assegurado o tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

15.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Edital.

15.4.2. A não regularização dentro do prazo legal produzirá as consequências previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

15.5. Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência nas hipóteses de empate previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observado o critério de julgamento de **maior oferta de outorga** e a sistemática operacional definida no Edital e na plataforma eletrônica.

15.6. O presente procedimento **não será destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, ainda que o valor mínimo da outorga se situe abaixo do parâmetro de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em razão das características específicas e da natureza integrada do objeto.

15.6.1. A não adoção da exclusividade fundamenta-se no art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, considerando que a restrição da participação poderá não se mostrar vantajosa para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

15.6.2. Para essa conclusão foram consideradas, especialmente:

- a) a natureza **unitária e integrada** da concessão;
- b) a necessidade de uma única concessionária assumir a gestão global da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027;
- c) a multiplicidade de obrigações operacionais envolvidas, incluindo organização esportiva, arbitragem, segurança privada, brigadistas, limpeza, bilheteria, alimentação, publicidade, manutenção e prestação de contas;
- d) a necessidade de preservar a maior amplitude possível da competição pela outorga;
- e) o risco de redução indevida do universo de potenciais participantes caso o certame seja limitado exclusivamente a ME/EPP; e
- f) a necessidade de preservar a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para o Município.

15.6.3. A ausência de exclusividade **não afasta os demais benefícios legais** assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência nas hipóteses legalmente previstas.

16. GESTÃO DE RISCOS – SÍNTESE

16.1. A gestão dos riscos da contratação deverá observar o **Mapa de Gerenciamento de Riscos** elaborado durante o planejamento e a **Matriz de Alocação de Riscos** integrante do contrato, considerando as características específicas da concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz para realização da **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**.

16.2. Para fins deste Termo de Referência, constituem riscos relevantes à adequada execução da contratação, entre outros:

a) riscos relacionados à demanda e às receitas da exploração econômica: redução de público, inscrições, bilheteria, vendas, publicidade, patrocínios ou outras receitas autorizadas, caracterizadas,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

em regra, como riscos ordinários da CONCESSIONÁRIA;

b) riscos de segurança: tumultos, acidentes, falhas no controle de acesso, insuficiência de segurança privada ou brigadistas e outras ocorrências capazes de comprometer a integridade do público, dos trabalhadores ou do patrimônio;

c) riscos sanitários e de higiene: deficiência na limpeza, higienização, abastecimento dos sanitários, manipulação ou comercialização irregular de alimentos e bebidas e inadequação das áreas de alimentação;

d) riscos operacionais: atraso na montagem, falhas de equipamentos, indisponibilidade de pessoal, arbitragem, segurança, brigadistas, bilheteria ou outros serviços necessários à continuidade do evento;

e) riscos relacionados ao calendário: atrasos, remarcações, suspensões ou necessidade de reorganização das partidas por motivos técnicos, climáticos, administrativos ou operacionais;

f) riscos patrimoniais: danos à quadra, vestiários, banheiros, arquibancadas, instalações, equipamentos e demais bens municipais decorrentes da execução;

g) riscos documentais e regulatórios: ausência, vencimento ou irregularidade de licenças, alvarás, autorizações, registros, credenciamentos e documentos técnicos necessários;

h) riscos trabalhistas e previdenciários: descumprimento de obrigações relacionadas aos empregados, prepostos ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA;

i) riscos relacionados à água e energia elétrica: dificuldades na individualização dos consumos ou na correta separação entre utilização vinculada ao evento e atividades municipais;

j) riscos relativos à prestação de contas: ausência ou insuficiência de documentos, falhas nos controles de receita, divergências de valores ou impossibilidade de rastreamento das movimentações econômicas; e

k) caso fortuito, força maior e eventos extraordinários: ocorrências imprevisíveis ou inevitáveis capazes de afetar significativamente ou impedir a execução da competição.

16.3. Entre as medidas preventivas e mitigadoras deverão ser adotadas, conforme a natureza do risco:

a) planejamento prévio e cronograma operacional;

b) dimensionamento adequado das equipes de arbitragem, segurança, brigadistas, limpeza, bilheteria e apoio operacional;

c) planos e procedimentos de segurança e emergência compatíveis com as exigências dos órgãos competentes;

d) vistorias e registros das condições do Ginásio antes, durante e após o evento;

e) manutenção de rotinas de limpeza, higienização e abastecimento dos sanitários;

f) verificação prévia das licenças, autorizações e documentos necessários às atividades;

g) registro das receitas e despesas e utilização de controles que permitam sua rastreabilidade;

h) comunicação tempestiva entre CONCESSIONÁRIA, fiscalização e Administração; e

i) adoção de medidas de contingência e reorganização da programação quando necessárias à continuidade do evento.

16.4. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada pela parte que dele tiver conhecimento, com indicação das circunstâncias, impactos identificados e providências adotadas para sua mitigação.

16.5. A distribuição das consequências econômico-financeiras dos riscos observará a **Matriz de Alocação de Riscos**, não cabendo recomposição à CONCESSIONÁRIA em decorrência da materialização de risco ordinário que lhe tenha sido expressamente atribuído, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

16.6. O **Mapa de Gerenciamento de Riscos** não se confunde com a **Matriz de Alocação de Riscos**: o primeiro constitui instrumento de planejamento, prevenção e acompanhamento administrativo da contratação; a segunda integra o contrato e disciplina a repartição dos efeitos dos riscos entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

17. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante todas as etapas da execução, compatíveis com a natureza do evento, buscando reduzir desperdícios, preservar o patrimônio público e promover o uso racional dos recursos.

17.2. Constituem requisitos mínimos de sustentabilidade:

- a) utilização racional de água e energia elétrica;
- b) adoção de medidas destinadas à redução de desperdícios;
- c) disponibilização de recipientes adequados para acondicionamento de resíduos nas áreas utilizadas;
- d) separação e coleta seletiva de resíduos sempre que técnica e operacionalmente viável;
- e) destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelo evento;
- f) manutenção da limpeza das áreas internas e externas utilizadas;
- g) utilização de produtos de limpeza, higiene e conservação devidamente regularizados e adequados às respectivas finalidades;
- h) prevenção de danos, contaminação ou degradação das instalações e áreas públicas utilizadas;
- i) retirada integral, após o evento, dos materiais, equipamentos, estruturas temporárias, publicidade e demais elementos inseridos pela CONCESSIONÁRIA; e
- j) reparação ou restauração dos espaços afetados pela execução, quando necessária e imputável à CONCESSIONÁRIA.

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as determinações dos órgãos ambientais, sanitários, de limpeza urbana e demais autoridades competentes que incidam sobre as atividades efetivamente desenvolvidas.

17.4. Quando houver geração de resíduos que demandem destinação específica em razão de sua natureza, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar os procedimentos legalmente exigidos e manter, quando cabível, os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização.

18. COMUNICAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

18.1. As comunicações relacionadas à execução da contratação deverão ocorrer por meio formal que permita comprovar sua emissão e recebimento, preferencialmente através do processo administrativo eletrônico, da plataforma eletrônica quando aplicável ou dos canais institucionais oficialmente indicados pelas partes.

18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado o contato de seu representante ou preposto responsável pela interlocução com a Administração durante a execução.

18.3. As notificações, determinações, solicitações de documentos, comunicações de irregularidades e demais atos de fiscalização deverão ser formalmente registrados no processo administrativo da contratação ou em sistema oficial utilizado pelo Município.

18.4. O Edital, seus anexos, o contrato, termos aditivos e demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados nos meios exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando legalmente exigido.

18.5. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, os atos e documentos pertinentes serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, conforme a natureza de cada documento.

18.6. Os documentos relacionados à execução contratual deverão permanecer organizados no processo administrativo, incluindo, conforme aplicável:

- a) contrato e alterações;
- b) comprovante de pagamento da outorga;
- c) calendário e regulamento da competição;
- d) licenças, autorizações e documentos técnicos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- e) comunicações e notificações;
- f) relatórios e registros da fiscalização;
- g) documentos relativos à bilheteria, inscrições, publicidade e demais receitas;
- h) registros fotográficos;
- i) prestação de contas;
- j) documentos relativos à devolução do espaço; e
- k) demais documentos relevantes ao acompanhamento e encerramento da contratação.

18.7. A publicidade e o acesso aos documentos observarão a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI e a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, resguardadas as informações cuja restrição de acesso possua fundamento legal.

18.8. Eventual divergência entre documentos disponibilizados em diferentes canais deverá ser formalmente verificada e saneada pela Administração com base nos documentos regularmente aprovados e juntados aos autos, adotando-se as providências necessárias à preservação da segurança jurídica e da transparência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 393/2026
PREGÃO Nº 31/2026

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____ CNPJ

Endereço: _____ Bairro _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefone: (____) _____

whatsapp: (____) _____

Nome da pessoa para contatos: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____

RG nr.: _____ CPF: _____

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 393/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada.....,
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e CPF nº,DECLARA para fins desta
licitação, e sob as penas da lei, que: não possui em seu quadro societário servidor público da
ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se
enquadra nos demais impedimentos do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021

. de de 2026.

Nome e assinatura do representante
CPF n.º



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 393/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026**

DECLARAÇÃO - DIREITOS TRABALHISTAS

A empresa inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no parágrafo primeiro do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., ... de de 2026.

Nome e assinatura do representante
CPF n.º



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 393/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com _____ sede _____ à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos da legislação aplicável.

Declara, ainda, estar ciente de que a apresentação de declaração falsa sujeitará a empresa e seu representante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas no Edital e na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo/Função:

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO XI

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**26ª COPA CEBOLÃO DE FUTSAL – 2027
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 393/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026**

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Elemento	Descrição
Objeto	Concessão remunerada, onerosa e temporária de uso do Ginásio Municipal Henrique Holetz para organização e realização da 26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027, no Município de Ituporanga/SC
Critério de julgamento	MAIOR OFERTA DE OUTORGA
Outorga mínima	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Vigência contratual	6 (seis) meses , contados da assinatura do contrato
Duração estimada da competição	Aproximadamente 30 (trinta) dias
Período para início da competição	Entre 20 de janeiro e 10 de fevereiro de 2027
Quantidade estimada de jogos	Aproximadamente 290 a 320 partidas
Responsáveis pelo acompanhamento	Gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, com apoio dos setores técnicos e da Tesouraria/Contabilidade, conforme suas competências

2. FINALIDADE

2.1. O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas de prevenção e contingência para eventos que possam comprometer o planejamento da contratação, a regularidade do procedimento licitatório, a execução da **26ª Copa Cebolão de Futsal – 2027**, a segurança dos participantes e do público, a preservação do patrimônio municipal, o ingresso da receita de outorga, a prestação de contas e o encerramento da contratação.

2.2. O gerenciamento dos riscos deverá ocorrer durante todo o ciclo da contratação, compreendendo a fase preparatória, o procedimento licitatório, a formalização do contrato, a preparação do evento, sua execução, desmontagem, devolução dos espaços, prestação de contas e encerramento administrativo.

2.3. O presente Mapa possui natureza **gerencial e preventiva** e não se confunde com a **Matriz de Alocação de Riscos integrante do contrato**, destinada à distribuição das consequências econômicas e operacionais dos riscos entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

3. QUADRO-SÍNTESE DOS RISCOS

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto
01	Impugnações, questionamentos ou inconsistências do procedimento licitatório	Média	Alto
02	Licitação deserta ou fracassada	Média	Alto
03	Desistência ou recusa do adjudicatário em formalizar a contratação	Baixa	Alto
04	Não pagamento integral da outorga no prazo estabelecido	Baixa	Alto
05	Ausência ou irregularidade dos documentos prévios necessários ao evento	Média	Alto
06	Inexecução parcial ou total das obrigações contratuais	Média	Alto
07	Falha ou descontinuidade na execução operacional do evento	Média	Alto
08	Falhas de segurança, brigadistas, controle de acesso ou atendimento emergencial	Baixa	Alto
09	Irregularidades sanitárias na comercialização de alimentos e bebidas	Média	Alto
10	Cobrança acima dos preços máximos ou descumprimento das gratuidades e isenções	Média	Alto
11	Inconsistências nos controles de bilheteria, inscrições e receitas comerciais	Média	Alto
12	Ausência, atraso ou insuficiência da prestação de contas	Média	Alto
13	Descumprimento das premiações previstas	Baixa	Alto
14	Uso irregular dos espaços destinados à publicidade e patrocínios	Média	Médio
15	Danos ao patrimônio público ou devolução inadequada do Ginásio	Média	Alto
16	Divergências na apuração do consumo de água e energia elétrica	Média	Médio
17	Subcontratação irregular ou atuação de terceiro sem documentação adequada	Média	Alto
18	Interrupção, adiamento ou alteração relevante do calendário por evento extraordinário	Baixa	Alto
19	Incapacidade econômico-financeira superveniente da CONCESSIONÁRIA	Baixa	Alto



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto
20	Divergência entre ETP, Termo de Referência, Edital, contrato e respectivos anexos	Média	Alto

4. DETALHAMENTO DOS RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

RISCO 01 – IMPUGNAÇÕES, QUESTIONAMENTOS OU INCONSISTÊNCIAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: atraso do procedimento, necessidade de republicação, comprometimento do calendário do evento, redução da competitividade ou insegurança jurídica da contratação.

Ações preventivas:

- realizar revisão cruzada entre ETP, Termo de Referência, Edital, contrato e anexos;
- verificar previamente valores, prazos, critérios de julgamento, obrigações, documentos de habilitação e parâmetros operacionais;
- evitar exigências desproporcionais ou sem pertinência com o objeto;
- assegurar adequada publicidade do procedimento.

Ações de contingência:

- analisar tempestivamente impugnações e pedidos de esclarecimento;
- corrigir ou retificar os documentos quando necessário;
- republicar o Edital e reabrir os prazos quando a alteração puder afetar a formulação das propostas ou a participação.

Responsável pelo controle: Setor de Licitações, Pregoeiro, Secretaria demandante e demais setores competentes.

RISCO 02 – LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: atraso na contratação e possível comprometimento do calendário da Copa Cebolão.

Ações preventivas:

- dar ampla publicidade ao certame;
- manter valor mínimo de outorga compatível com a memória econômico-financeira;
- assegurar requisitos de habilitação proporcionais;
- evitar condições que restrinjam indevidamente a participação.

Ações de contingência:

- avaliar as causas do resultado;
- revisar, quando tecnicamente justificável, requisitos ou condições que tenham comprometido a competitividade;
- adotar novo procedimento nos termos da legislação aplicável.

Responsável pelo controle: Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e Setor de Licitações.

RISCO 03 – DESISTÊNCIA OU RECUSA DO ADJUDICATÁRIO EM FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: atraso na formalização, necessidade de convocação de remanescentes e risco ao calendário.

Ações preventivas:

- deixar claras as obrigações econômicas e operacionais desde o Edital;
- realizar adequada análise da proposta e habilitação;
- prever expressamente as consequências da recusa injustificada.

Ações de contingência:

- instaurar procedimento para apuração da conduta, quando cabível;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

b) convocar os licitantes remanescentes na forma legal e editalícia;

c) reavaliar o calendário caso necessário.

Responsável pelo controle: Pregoeiro, autoridade competente e Secretaria demandante.

RISCO 04 – NÃO PAGAMENTO INTEGRAL DA OUTORGA NO PRAZO

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: ausência de ingresso da receita pública, impossibilidade de início da exploração econômica e comprometimento da realização do evento.

Ações preventivas:

a) prever de forma expressa o valor e o prazo para pagamento;

b) estabelecer que a quitação do valor da outorga correspondente à proposta vencedora deverá ocorrer **no ato da assinatura do contrato**, mediante guia de recolhimento, depósito ou transferência na forma oficialmente indicada pela Administração;

c) acompanhar previamente o vencimento;

d) condicionar a exploração econômica à comprovação do pagamento.

Ações de contingência:

a) impedir o início da exploração econômica;

b) notificar a CONCESSIONÁRIA;

c) adotar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis;

d) avaliar eventual extinção e adoção das providências necessárias à continuidade do evento.

Responsável pelo controle: Gestor do contrato, Tesouraria/Contabilidade e autoridade competente.

RISCO 05 – AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DE DOCUMENTOS PRÉVIOS

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: impossibilidade de iniciar determinada atividade, riscos à segurança ou saúde do público e eventual autuação ou interdição.

Ações preventivas:

a) elaborar checklist documental por fase;

b) conferir previamente documentos relativos à arbitragem, segurança privada, brigadistas, alimentação, food trucks, publicidade, instalações temporárias e demais atividades reguladas;

c) verificar alvarás, autorizações, credenciamentos e, quando aplicáveis, **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica**.

Ações de contingência:

a) impedir o início da atividade irregular;

b) notificar para saneamento;

c) acionar o órgão técnico ou fiscalizador competente, quando necessário;

d) apurar eventual descumprimento contratual.

Responsável pelo controle: Fiscal técnico e gestor do contrato, com apoio dos órgãos competentes.

RISCO 06 – INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS OBRIGAÇÕES

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: comprometimento da competição, prejuízo ao interesse público e possível interrupção do evento.

Ações preventivas:

a) detalhar objetivamente as obrigações no Edital, TR e contrato;

b) manter fiscalização contínua;

c) registrar formalmente ocorrências e determinações;

d) acompanhar prazos e obrigações essenciais.

Ações de contingência:

a) determinar correção da irregularidade, quando possível;

b) adotar medidas de continuidade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- c) instaurar procedimento para aplicação das sanções cabíveis;
 - d) avaliar a extinção contratual quando a gravidade justificar.
- Responsável pelo controle:** Gestor e fiscais formalmente designados.

RISCO 07 – FALHA OU DESCONTINUIDADE OPERACIONAL

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: atraso ou cancelamento de partidas e comprometimento da bilheteria, limpeza, arbitragem, apoio, controle de acesso ou demais serviços essenciais.

Ações preventivas:

- a) exigir planejamento operacional;
- b) manter quantitativo suficiente de pessoal;
- c) prever substituição de profissionais ausentes;
- d) acompanhar escalas e funcionamento dos serviços.

Ações de contingência:

- a) reforçar ou substituir equipes;
- b) reorganizar a programação quando indispensável;
- c) registrar as falhas e exigir correção imediata;
- d) aplicar consequências contratuais quando cabíveis.

Responsável pelo controle: CONCESSIONÁRIA, fiscal técnico e gestor.

RISCO 08 – FALHAS DE SEGURANÇA, BRIGADISTAS OU CONTROLE DE ACESSO

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: acidentes, tumultos, riscos à integridade física, interdição do evento ou responsabilização administrativa.

Ações preventivas:

- a) exigir empresas e profissionais regularmente habilitados;
- b) dimensionar os profissionais conforme público, programação e exigências dos órgãos competentes;
- c) manter escalas e documentação à disposição da fiscalização;
- d) controlar capacidade, acessos e circulação.

Ações de contingência:

- a) reforçar imediatamente o efetivo;
- b) suspender ou restringir atividade que represente risco grave;
- c) acionar Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, atendimento de emergência ou demais autoridades, conforme necessário.

Responsável pelo controle: CONCESSIONÁRIA, fiscal técnico e órgãos competentes.

RISCO 09 – IRREGULARIDADES SANITÁRIAS

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: risco à saúde pública, autuação, interdição de ponto de comercialização e danos à imagem do evento.

Ações preventivas:

- a) exigir documentação sanitária pertinente;
- b) fiscalizar as condições de armazenamento, manipulação e comercialização;
- c) manter higiene dos pontos de alimentação;
- d) identificar adequadamente os operadores.

Ações de contingência:

- a) suspender a comercialização irregular;
- b) determinar correções;
- c) comunicar a Vigilância Sanitária quando necessário;
- d) registrar a ocorrência para apuração contratual.

Responsável pelo controle: CONCESSIONÁRIA, fiscalização e Vigilância Sanitária, conforme competência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

RISCO 10 – COBRANÇA ACIMA DOS LIMITES AUTORIZADOS

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: prejuízo aos usuários, descumprimento do Edital e perda de credibilidade da competição.

Ações preventivas:

- a) divulgar os preços máximos de ingressos, inscrições, alimentos e bebidas;
- b) manter as tabelas visíveis nos pontos de venda;
- c) fiscalizar bilheteria e pontos de comercialização;
- d) manter registros das vendas.

Ações de contingência:

- a) determinar a correção imediata;
- b) promover restituição ou compensação quando juridicamente cabível;
- c) registrar o descumprimento;
- d) instaurar procedimento sancionatório quando necessário.

Responsável pelo controle: Fiscal técnico e gestor do contrato.

RISCO 11 – INCONSISTÊNCIAS NOS CONTROLES DE RECEITAS

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: dificuldade na rastreabilidade econômica e na análise da prestação de contas.

Ações preventivas:

- a) exigir controles individualizados de bilheteria, inscrições, bar/lanchonete, food trucks, patrocínios e publicidade;
- b) manter borderôs, relatórios de POS/maquininhas, contratos, recibos, comprovantes e registros de caixa;
- c) exigir identificação das gratuidades e cortesias.

Ações de contingência:

- a) solicitar esclarecimentos e documentação complementar;
- b) confrontar registros disponíveis;
- c) registrar ressalvas;
- d) instaurar apuração em caso de omissão ou inconsistência material injustificada.

Responsável pelo controle: Gestor, fiscalização e apoio da Tesouraria/Contabilidade.

RISCO 12 – AUSÊNCIA, ATRASO OU INSUFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: comprometimento da transparência e impossibilidade de encerramento regular da contratação.

Ações preventivas:

- a) fixar prazo máximo de **30 dias corridos após o encerramento oficial do evento**;
- b) fornecer estrutura e checklist dos documentos necessários;
- c) exigir demonstrativos por fonte de receita e despesa.

Ações de contingência:

- a) receber a prestação incompleta com ressalva;
- b) conceder prazo de **5 dias úteis** para saneamento;
- c) admitir uma única prorrogação, quando tempestivamente requerida e devidamente justificada;
- d) persistindo a irregularidade, instaurar procedimento próprio para responsabilização.

Responsável pelo controle: Gestor, fiscal e setor financeiro/contábil.

RISCO 13 – DESCUMPRIMENTO DAS PREMIAÇÕES

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: conflito com as equipes, comprometimento da credibilidade da competição e descumprimento contratual.

Ações preventivas:

- a) inserir valores e condições de premiação no TR e no contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- b) verificar previamente a disponibilidade dos troféus, medalhas e recursos;
- c) acompanhar a realização das finais e pagamentos.

Ações de contingência:

- a) exigir entrega ou pagamento imediato;
- b) registrar a ocorrência;
- c) aplicar medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.

Responsável pelo controle: Fiscal técnico e gestor.

RISCO 14 – USO IRREGULAR DOS ESPAÇOS DE PUBLICIDADE

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Dano: dano ao patrimônio, exploração de área não autorizada, prejuízo estético ou comprometimento da quadra.

Ações preventivas:

- a) observar o layout aprovado;
- b) limitar a publicidade aos **20 espaços laterais, círculo central e 2 áreas de goleiro/semicírculo**, além de outros espaços eventualmente autorizados expressamente;
- c) realizar vistoria e autorizar previamente pontos de instalação.

Ações de contingência:

- a) determinar retirada imediata de publicidade irregular;
- b) exigir reparação de danos;
- c) registrar e apurar eventual descumprimento.

Responsável pelo controle: Fiscal técnico e gestor.

RISCO 15 – DANOS AO PATRIMÔNIO OU DEVOLUÇÃO INADEQUADA DO GINÁSIO

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: prejuízo patrimonial e necessidade de reparações pelo Município.

Ações preventivas:

- a) realizar vistoria inicial;
- b) produzir registros fotográficos;
- c) identificar danos preexistentes;
- d) fiscalizar instalações temporárias e materiais utilizados;
- e) realizar vistoria final.

Ações de contingência:

- a) exigir reparação dos danos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- b) estabelecer prazo para saneamento;
- c) promover cobrança administrativa ou judicial quando necessário;
- d) registrar pendências no encerramento contratual.

Responsável pelo controle: Gestor, fiscal técnico e setor responsável pelo patrimônio/manutenção.

RISCO 16 – DIVERGÊNCIA NA APURAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Dano: cobrança inadequada, controvérsia financeira e transferência indevida de consumo municipal à CONCESSIONÁRIA.

Ações preventivas:

- a) realizar leituras dos medidores sempre que possível;
- b) registrar períodos e horários de utilização;
- c) separar o consumo das atividades municipais diurnas;
- d) utilizar critério objetivo e fundamentado de rateio quando não houver individualização.

Ações de contingência:

- a) revisar os cálculos;
- b) confrontar faturas, medições e programação;
- c) corrigir a cobrança quando demonstrada divergência.

Responsável pelo controle: Gestor, fiscal e setores de manutenção/financeiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

RISCO 17 – SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: execução por terceiro sem capacidade ou autorização, riscos à segurança e transferência indevida da gestão global da concessão.

Ações preventivas:

- a) permitir apenas atividades acessórias, complementares ou especializadas;
- b) exigir autorização prévia da Administração;
- c) verificar capacidade técnica, registros, licenças e habilitações dos terceiros;
- d) vedar transferência da gestão global, posição contratual e obrigação de pagamento da outorga.

Ações de contingência:

- a) rejeitar ou suspender a subcontratação irregular;
- b) exigir substituição do prestador;
- c) instaurar apuração quando houver descumprimento.

Responsável pelo controle: Gestor e fiscais.

RISCO 18 – INTERRUPTÃO OU ALTERAÇÃO RELEVANTE DO CALENDÁRIO POR EVENTO EXTRAORDINÁRIO

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: adiamento ou suspensão das partidas e comprometimento do calendário.

Ações preventivas:

- a) manter margem de reorganização do calendário;
- b) prever procedimentos de comunicação;
- c) estabelecer regras na Matriz de Alocação de Riscos para eventos extraordinários.

Ações de contingência:

- a) priorizar, quando possível, remarcação ou reorganização;
- b) suspender temporariamente atividades quando necessário;
- c) avaliar eventual prorrogação limitada à mesma edição;
- d) somente extinguir a contratação quando inviável sua continuidade.

Responsável pelo controle: CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, conforme a causa e a Matriz de Alocação de Riscos.

RISCO 19 – INCAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA SUPERVENIENTE

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: interrupção do evento, inadimplemento de fornecedores, trabalhadores ou demais obrigações.

Ações preventivas:

- a) realizar habilitação econômico-financeira proporcional ao objeto;
- b) acompanhar sinais concretos de comprometimento da capacidade de execução;
- c) exigir manutenção das condições necessárias ao cumprimento do contrato.

Ações de contingência:

- a) solicitar esclarecimentos e plano de continuidade;
- b) reforçar acompanhamento das obrigações essenciais;
- c) adotar medidas contratuais cabíveis;
- d) avaliar providências para preservação ou encerramento da competição.

Responsável pelo controle: Gestor do contrato e setores competentes.

RISCO 20 – DIVERGÊNCIA ENTRE OS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: insegurança jurídica, impugnações, dificuldades de fiscalização e aplicação inadequada das obrigações.

Ações preventivas:

- a) realizar conferência final entre ETP, Edital, TR, contrato, Matriz de Alocação de Riscos e demais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

anexos;

- b) conferir especialmente objeto, datas, vigência, outorga, valores máximos, categorias, inscrições, premiações, publicidade, prestação de contas e responsáveis;
- c) manter nos autos versão final consolidada dos documentos.

Ações de contingência:

- a) formalizar esclarecimento quando possível;
- b) promover retificação e republicação quando a divergência afetar participação ou formulação das propostas;
- c) preservar a competitividade, a isonomia e a segurança jurídica.

Responsável pelo controle: Secretaria demandante, Setor de Licitações, Procuradoria e demais setores responsáveis pela instrução, de acordo com suas competências.

5. MONITORAMENTO E REGISTRO DOS RISCOS

5.1. O gestor e os fiscais deverão acompanhar continuamente os riscos identificados durante a execução, registrando no processo administrativo as ocorrências relevantes, as providências adotadas e seus resultados.

5.2. Sempre que ocorrer risco que possa comprometer a execução, deverão ser registrados, quando aplicáveis:

- a) data e descrição da ocorrência;
- b) obrigação afetada;
- c) causa identificada;
- d) consequências observadas ou potenciais;
- e) providências preventivas ou corretivas adotadas;
- f) documentos e evidências correspondentes;
- g) prazo concedido para saneamento;
- h) responsável pela providência; e
- i) resultado alcançado.

5.3. O Mapa poderá ser atualizado durante o procedimento ou a execução sempre que identificados novos riscos relevantes, desde que as alterações sejam devidamente justificadas e registradas nos autos.

5.4. A materialização de risco não implicará automaticamente aplicação de penalidade, devendo ser verificado se houve descumprimento imputável ao licitante ou à CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do Edital, do contrato, da Matriz de Alocação de Riscos e o devido processo administrativo.

5.5. Quando o evento estiver abrangido por risco expressamente atribuído a uma das partes na Matriz de Alocação de Riscos, suas consequências econômicas e eventual direito à recomposição observarão o referido instrumento contratual.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Mapa deverá orientar a elaboração e execução do Plano de Fiscalização e dos checklists documentais da contratação.

6.2. A existência do presente Mapa não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de gerenciar os riscos ordinários próprios de sua atividade e da exploração econômica que lhe forem atribuídos pelo Edital, pelo contrato e pela Matriz de Alocação de Riscos.

6.3. Os riscos relacionados à demanda, público, número de inscrições, venda de ingressos, bar/lanchonete, patrocínios, publicidade e demais receitas comerciais ordinárias serão tratados de acordo com a alocação estabelecida no contrato, não havendo garantia de resultado econômico pela CONCEDENTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.4. Os riscos relacionados às falhas estruturais preexistentes do Ginásio, utilização municipal do imóvel e demais eventos atribuídos à CONCEDENTE serão tratados de acordo com a Matriz de Alocação de Riscos.

6.5. O encerramento da contratação deverá considerar a situação dos riscos materializados, a existência de pendências, a prestação de contas, a devolução do Ginásio e a eventual necessidade de apuração administrativa.

Ituporanga/SC, 18 de agosto de 2026.

Edésio Bilck Neto

Secretário Municipal de Esportes e Cultura

Indicado para futura designação como Gestor do Contrato

Ivandel dos Reis Júnior

Diretor de Esportes

Indicado para futura designação como Fiscal Técnico

**GEISON
KURTZ:00
716482916**

Assinado digitalmente por GEISON
KURTZ:00716482916
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=
Presencial, OU=44176499000168, OU=
AC SyngularID Multipla, CN=GEISON
KURTZ:00716482916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.07 10:20:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0